

Supremo Tribunal Federal
Secretaria de Documentação
Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência

EXTRADIÇÃO

Bibliografia e Jurisprudência



Brasília, março de 2006

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Secretaria de Documentação
Coordenadoria de Biblioteca
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência

EXTRADIÇÃO

Bibliografia e Jurisprudência

**Março
2006**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALTAIR MARIA DAMIANI COSTA

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
LÍLIAN JANUZZI VILAS BOAS

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL
MÔNICA MACEDO FISCHER
TALES DE BARROS PAES
THIAGO GOMES EIRÃO

SEÇÃO DE PESQUISA
MÁRCIA SOARES DE OLIVEIRA VASCONCELOS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
BERGMAN HOLIDAY ANANIAS BOMFIM

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA
HUMBERTO DE PAULA E SILVA

Apresentação

A Seção de Pesquisa, de Biblioteca Digital e de Pesquisa de Jurisprudência elaboraram a 2ª edição do produto Bibliografia e Jurisprudência Especializadas sobre o tema **Extradição** com o objetivo de divulgar a doutrina adquirida pelas Bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI – bem como a jurisprudência do STF sobre o tema, até março de 2006.

Para efetuar o empréstimo ou obter cópias dos documentos bibliográficos listados, favor contatar a Seção de Referência e Empréstimo por meio dos ramais 3523 e 3527 ou pessoalmente no balcão de atendimento da Biblioteca.

Para maiores informações sobre a jurisprudência, contatar a Seção de Pesquisa de Jurisprudência pelo ramal 3560.

Coordenadoria de Biblioteca

SUMÁRIO

Apresentação	3
1 Monografias	7
2 Artigos de Periódicos	19
3 Artigos de Jornais	32
4 Jurisprudência	34
5 Tratados de Extradicação	76

1 Monografias

- Accioly, Hildebrando, 1888-1962. **Manual de direito internacional público** / G.E. do Nascimento e Silva, Hildebrando Accioly. — 15. ed. / revista e atualizada por Paulo Borba Casella e colaboradores. — São Paulo : Saraiva, 2002. 566 p. [637490] STM SEN CAM TJD STJ MJU EMA STF
- Acquarone, Appio Claudio. **Tratados de extradição** : construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro / Appio Claudio Acquarone. — Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2003. 409 p. — (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco) [678656] SEN MJU CAM AGU PGR STF STJ
- Agrawala, S. K. **International law: indian courts and legislature** / S.K. Agrawala ; with a foreword by Lois B. Sohn. Bombay : Tripath Private, C1965. 289 p. [159713] CAM
- Albuquerque, Xavier de, 1926-. **Pedido de extradição n. 272 - Áustria**, : pedido de extradição n. 273 - Polônia, pedido de extradição n. 274 - Alemanha. Extraditando : Franz Paul Stangl, relator: Ministro Victor Nunes Leal : memorial / F. M. Xavier de Albuquerque. — Brasília : STF, [1967?]. 56 p. [95155] STF
- Amorim, Edgar Carlos de. **Direito internacional privado** / Edgar Carlos de Amorim. — 7. ed., 3. tiragem rev., atual. e aum. com o Estatuto do Estrangeiro. — Rio de Janeiro : Forense, 2002. 353 p. [649350] STJ
- _____. **Direito internacional privado** / Edgar Carlos de Amorim. — 8. ed., rev. e atual. e aum. — Rio de Janeiro : Forense, 2005. 332 p. [737992] STJ CAM
- Ângelo, Milton da Silva. **Direitos humanos** / Milton Ângelo. — Leme : LED, 1998. 364 p. [197627] STJ STF CAM SEN TJD
- Araujo, João Vieira de 1844—. **L'extradition entre etats federes ou confederes a extradição interestadual** / Rapport Par L'avocat João Vieira de Araujo. Rio de Janeiro : Besnard, 1916. 89 p. [90024] MJU
- Araújo, Luís Ivani de Amorim. **Curso de direito dos conflitos interespaciais** / Luís Ivani de Amorim Araújo. Rio de Janeiro : Forense, 2002. 235 p. [616312] CAM SEN TJD STJ STF
- _____. **Direito internacional penal** : delicta iuris gentium / Luís Ivani de Amorim Araújo. Rio de Janeiro : Forense, 2000. 154 p. [591774] SEN STM MJU CAM TJD
- Araújo, Luís Ivani de Amorim. **Introdução ao direito internacional privado** / Luiz Ivani de Amorim Araújo. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1990. 111 p. [117669] PGR STJ MJU STF SEN
- Asilo y proteccion internacional de refugiados en america latina / Mexico : Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 1982. 228 p. Mexico. Universidad Nacional Autonoma. Instituto de Investigaciones Juridicas. (serie e : varios 14). [80014] SEN

- Baldassarri, Aldo. **II fondamento della estradizione** / Aldo Baldassarri. – Roma : Pallotta, 1914. 174 p. [37848] STF
- Barroso, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional** / Luís Roberto Barroso. — Rio de Janeiro : Renovar, 2003-. v. [644472] CAM STJ
- Beauchet, Ludovic. **Traite de l'extradition** / par Ludovic Beauchet. – Paris : A. Chevalier-marescq, 1899. 752 p. [34980] STF CAM
- Beaudeant, Jean. **L'attentat contre les chefs d'etat** / Jean Beaudeant . – Toulouse : Dirion, [19??] 128 p. [48995] STF
- Bernard, Paul. **Traite theorique et pratique de l'extradition** comprenant l'exposition d'un projet de loi universelle sur l'extradition / par Paul Bernard.- 2. Ed. Augm. D'un Index Bibliographique . – Paris : E. Duchemin, 1890. 2 v. [30795] STF CAM SEN
- Bes de Berc, Emmanuel. **De L'expulsion des etrangers** / Emmanuel Bes de Berc. – Paris : A. Rousseau, 1888. 142 p. [41444] CAM
- Billot, A. **Traite de l'extradition:** suivi d'un recueil de documents etrangers et des conventions d'extradition conclues par la france et actuellement en vigueur / par A. Billot. – Paris : Plon, 1874. 582 p. [79490] MJU
- Brasil. Estatuto do estrangeiro (1980). **Estatuto do estrangeiro** : lei nº 6.815, de 19-8-1980 (alterada pela lei nº 6.964, de 9-12-1981), atualizado de acordo com a Constituição de 1988. — 28. ed. — São Paulo : Atlas, 2003. 461 p. — (Manuais de legislação Atlas). [652658] TJD STF
- Brasil. Estatuto do estrangeiro (1980). **Estatuto do estrangeiro** : Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, legislação complementar, índice remissivo / organização Ricardo dos Santos Castilho. — São Paulo : Iglu, 2002. 229 p. — (Coleção verba legis). [652658] TJD
- Brasil. Estatuto do Estrangeiro (1980). **Estatuto dos estrangeiros e legislação complementar** / organização e notas Antônio Becker. — Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2000. 236 p. — (Série legislação Lumen Juris). [565341] STJ STF SEN TJD
- Brasil. Tratados etc. **A extradição.** — 2. ed. — Brasília : Ministério da Justiça, Departamento de Estrangeiros, 1999. 271 p. [205659] MJU STF SEN PGR
- Brasil. Tratados etc. **A extradição.** — 3. ed. — Brasília : Ministério da Justiça, 2004. 349 p. [737864] CAM
- Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). **Extradições** / pesquisa e revisão: Neuzi Coutinho dos Santos, Onésimo Gomes da Silva e Alberto Veronese Aguiar ; revisão geral e índices: Iduna Weinert Abreu. — Brasília : Supremo Tribunal Federal, 1976-1978. 2 v. [21250] PGR STF MJU TJD CAM STJ SEN AGU STM
- Brasil. Tratados, etc. Protocolos, etc. 1931 nov. 28. **Protocolo Adicional ao Tratado de Extradição entre o Brasil e a Itália, de 28 de Novembro de 1931** : assinado no Rio de Janeiro, a 5 de novembro de 1936, aprovado pelo decreto-lei n. 29, de 30 de novembro de 1937, ratificado pelo Brasil, a 7 de dezembro de 1937, ratificado pela

Itália, a 7 de fevereiro de 1938, ratificações trocadas em Roma, a 16 de fevereiro de 1938... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1940. 7 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 127). [102652] STF

Brasil. Tratados, etc. 1938 fev. 25. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e a Bolívia** : firmado no Rio de Janeiro, a 25 de fevereiro de 1938, aprovado pelo decreto-lei n. 345, de 22 de março de 1938, ratificado pelo Brasil, a 5 de setembro de 1938, ratificado pela Bolívia, a 20 de março de 1942, ratificações trocadas no Rio de Janeiro, a 26 de junho de 1942... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1942. 11 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 187). [101844] STF

Brasil. Tratados, etc. 1938 dez. 28. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Colômbia** : firmado no Rio de Janeiro, a 28 de dezembro de 1938, aprovado pelo decreto-lei n. 1.994 de 31 de janeiro de 1940, ratificado pelo Brasil, a 28 de maio de 1940, ratificado pela Colômbia, a 5 de março de 1940... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1941. 14 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 168). [102565] STF

Brasil. Tratados, etc. 1937 set. 28. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e a Lituânia** : firmado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937, aprovado pelo decreto-lei n. 950, de 13 de dezembro de 1938, ratificado pelo Brasil, a 3 de janeiro de 1939, ratificado pela Lituânia, a 31 de agosto de 1938... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1941. 17 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 158). [102541] STF

Brasil. Tratados, etc. 1932 jul. 23. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Suíça** : assinado no Rio de Janeiro, a 23 de julho de 1932, ratificado pelo Brasil, a 12 de dezembro de 1934, ratificado pela Confederação Suíça, a 12 de janeiro de 1934, trocadas as ratificações em Berna, a 24 de janeiro de 1934... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1938. 19 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 87). [102534] STF

Brasil. Tratados, etc. 1938 dez. 7. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e a Venezuela** : firmado no Rio de Janeiro, a 7 de dezembro de 1938, aprovado pelo decreto-lei n. 4.868, de 9 de novembro de 1939, ratificado pela Venezuela, a 17 de agosto de 1939, ratificado pelo Brasil, a 9 de janeiro de 1940, ratificações trocadas no Rio de Janeiro, a 14 de fevereiro de 1940... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1940. 17 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 160). [102543] STF

Brasil. Tratados, etc. 1931 nov. 28. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e Itália** : assinado no Rio de Janeiro, a 28 de novembro de 1931, ratificado pelo Brasil, a 21 de junho de 1932, ratificado pela Itália, a 7 de julho de 1932, ratificações trocadas em Roma, a 10 de setembro de 1932, promulgado pelo decreto n. 21.936, de 11 de outubro de 1932... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1938. 12 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 71). [102619] STF

Brasil. Tratados, etc. 1935 nov. 8. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e o Chile** : assinado no Rio de Janeiro, a 8 de novembro de 1935, aprovado pelo decreto legislativo n. 17, de 1 de agosto de 1936, ratificado pelo Chile, a 29 de agosto de 1936, ratificado pelo Brasil a 1 de junho de 1937, ratificações trocadas em Santiago do Chile, a 9 de agosto de 1937, promulgado pelo decreto n. 1888 de 18 de agosto de 1937, publicado no Diário Oficial de 20 de agosto de 1937. — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1940. 14 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 119). [101835] STF

Brasil. Tratados, etc. 1937 mar. 4. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e o Equador** : assinado no Rio de Janeiro, a 4 de março de 1937, aprovado pelo decreto legislativo n.

110, de 24 de setembro de 1937, ratificado pelo Brasil, a 26 de outubro de 1937, ratificado pelo Equador, a 3 de maio de 1938, ratificações trocadas em Quito, a 3 de maio de 1938, promulgado pelo decreto n. 2.950, de 8 de agosto de 1938. — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1940. 20 p. — (Coleção de Atos Internacionais; n. 139). [102720] STF

Brasil. Tratados, etc. 1933 dez. 28. Protocolos, etc. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e o México com um Protocolo Adicional** : assinados no Rio de Janeiro, respectivamente, a 28 de dezembro de 1933 e 18 de setembro de 1935, aprovados pelo decreto-lei n. 28, de novembro de 1937, ratificados pelo Brasil a 30 de novembro de 1937, ratificados pelo México, a 18 de janeiro de 1938, ratificações trocadas no México a 23 de fevereiro de 1938... — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1940. 18 p. — (Coleção de Atos Internacionais ; n. 125). [102650] STF

Briggs, Arthur Eduardo Raoux 1860-1923. **Extradicação** : tratados vigentes entre o Brasil e outros países / Arthur Briggs ; com um parecer do Dr. Clóvis Beviláqua . - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1909. 376 p. [7597] STF SEN

_____. **Extradicação de nacionais e estrangeiros** : comentários e informações sobre a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911 / por Arthur Briggs. — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1919. 155 p. [34945] STF MJU

Cahali, Yussef Said, 1930-. **Estatuto do estrangeiro** / Yussef Said Cahali . - São Paulo : Saraiva, 1983. 587 p. [62315] MTE PGR STJ STF AGU SEN

Carneiro, Camila Tagliani. **A extradicação no ordenamento jurídico brasileiro** / Camila Tagliani Carneiro. — São Paulo : Memória Jurídica, 2002. 119 p. [620793] STJ CAM STF SEN

Castro, Joelíria Vey de. **Extradicação** : Brasil & Mercosul / Joelíria Vey de Castro. — Curitiba : Juruá, 2003. 101 p. [688569] SEN TJD MJU STF STJ

Catelani, Giulio. **I rapporti internazionali in materia penale** estradizione, rogatorie, effetti delle sentenze penali straniere / Giulio Catelani. — Milano : A. Giuffrè, c1995. 349 p. [180648] STF

Clarke, Edward. **A treatise upon the law of extradition** with the conventions upon the subject existing between England and foreign nations, and the cases decided thereon / By Edward Clarke. - 3. Ed . — London : Stevens And Haynes, 1888. 226 p. [34936] STF

Comissão Jurídica Interamericana. **Trabajos realizados por el comite juridico interamericano durante el periodo ordinario de sesiones celebrado del 10 de enero al 18 de febrero de 1977** . — Washington : Organizacion de Los Estados Americanos, Secretaria General, 1977. 286 p. (organização dos estados americanos (oea). ser. q/iv.14. cji-31). [113361] SEN

Comissão Jurídica Interamericana. **Trabajos realizados por el comite juridico interamericano durante el periodo ordinario de sesiones celebrado del 12 de julio al 13 de agosto de 1976**. — Washington : Organizacion de Los Estados Americanos, Secretaria General, 1976. 296 p. (organização dos estados americanos (oea). ser. q/iv.13. cji-29). [113362] SEN

- Compilação das normas e princípios das nações unidas em matéria de prevenção do crime e de justiça penal. — Lisboa : Procuradoria-geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 1995. 524 p. [163863] STJ STF SEN
- Compilacion de instrumentos juridicos interamericanos relativos al asilo diplomatico, asilo territorial, extradicion y temas conexos. — Genebra : Acnur, 1992. 245 p. — (Acnur ; 2). [0187230] STF
- Compilacion de instrumentos juridicos internacionales principios y criterios relativos a refugiados y derechos humanos. — Genebra : Acnur, 1992. 440 p. - (Acnur ; 1). [187156] STF
- Conferência Internacional Americana do México. — edição reservada . - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1906. 46 p. [187561] CAM
- Congres International de Droit Penal Militaire Et de Droit de La Guerre (4. 1967 Madrid). **Recueils de la societe internationale de droit penal militaire et de droit de la guerre.** — Strasbourg: 1969, 2 v. [90739] STM MJU
- Cooperação judiciária internacional / Paulo Borba Casella, Rodrigo Elian Sanchez, organizadores. — Rio de Janeiro : Renovar, 2002. 697 p. [627328] CAM SEN STF STJ
- Corbaz, Roger. **Le crime politique et la jurisprudence du tribunal federal suisse en matiere d'extradition** / Roger Corbaz. — Lausanne : G. Vaney-burnier, 1927. 182 p. [143011] STM
- Correa Henao, Néstor Raúl. **Sobre la retroactividade de la extradición** / Néstor Raúl Correa Henao. IN: *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*. [564630] STF
- Curso de cooperacion penal internacional. — Montevideo : Carlos Alvarez, 1994. 275 p. il. [217867] MJU
- De Vries, Henry P. de. **The law of the americas** : an introduction to the legal systems of the american republics / by Henry P. de Vries and Jose Rodriguez-Novas. - New York : Oceana, 1965. 339 p. [187010] CAM
- Depeiges, Joseph. **Examen de quelques problemes sur l'extradition** : discours prononcé a l'audience solennelle de rentrée du 17 octobre 1892 / par M. Depeiges. — Riom: E. Girerd, 1892. 80 p. [51025] STF
- Dura, Francisco. **Naturalizacion y expulsion de extranjeros** : actos e intentos legislativos sobre estas materias en la Republica Argentina : con un estudio de legislacion comparada / Francisco Dura. — Buenos Aires : C. Hermanos, 1911. 416 p. [46943] STF
- Espanha. Lei de Enjuiciamiento Criminal (1882). **Enjuiciamiento criminal.** — 18. ed. — Madrid : Civitas, 1997. 1093 p. (civitas. biblioteca de legislacion 13). [188143] SEN
- Espanha. Lei de Enjuiciamiento Criminal (1882). **Ley de enjuiciamiento criminal.** — 11. ed. / preparada por Victor Moreno Catena. — Madrid : Tecnos, 1995. 451 p. (Biblioteca de textos legales ; 19). [179796] STF

- Estradizione e reati politici il problema della convenzione europea per la repressione del terrorismo. – Roma : Camera Dei Deputati, Segreteria Generale, Ufficio Stampa e Pubblicazioni, 1981. 335 p. (Quaderni di documentazione 2). [113466] SEN
- Extradição, carta rogatória, sentença estrangeira : bibliografia. — Brasília : Supremo Tribunal Federal, Coordenadoria de Biblioteca, 1999. 193 p. [215590] STJ MJU STF CAM PGR
- La extradición en Venezuela y la legislación extranjera. – Caracas : Ministerio de Justicia, [1981?] p. 63-86. [83049] STF
- Faria, Bento de 1875-. **Sobre o direito extradicional:** extradição internacional e interestadual / Bento de Faria. - Rio de Janeiro : J. Ribeiro dos Santos, 1930. 310 p. [5310] AGU STF CAM MJU SEN
- Fierro, Guillermo J. (Guillermo Julio). **La ley penal y el derecho internacional** / Guillermo J. Fierro. - Buenos Aires : Depalma, 1977. 447 p. [38983] STJ STF SEN
- Fiestas Loza, Alicia 1808-1936. **Los delitos politicos** / Alicia Fiestas Loza ; prol. del prof. F. Tomas Valiente. – Salamanca : Universidad de Salamanca, 1977. 345 p. [25537] SEN
- Fiore, Pasquale 1837-1914. **Traite de droit penal international et de l'extradition** / par Pasquale Fiore ; traduit, anote et mis au courant du droit français par Charles Antoine. - 2. ed. – Paris : A. Durant Et Pedone-Lauriel, 1880. 2 v. [42999] MJU STF
- _____. **Tratado de derecho penal internacional y de la extradición** / Pasquale Fiore ; traducido, anotado y aumentado con dos apendices en que se contiene la doctrina legal vigente en espana sobre la materia y el texto de los tratados de extradición celebrados en otros países por la dirección de la revista. – Madrid : Imprensa de La Revista de Legislación, 1880. 557 p. [171509] STJ
- _____. **Trattato di diritto internazionale pubblico** / di Pasquale Fiore. - 2. Ed. Interamente Rifatta e Considerabilmente Ampliata. – Torino : Unione Tipografica, 1879-1884. 3 v. [90271] MJU
- Fraga, Mirtô. **O Novo estatuto do estrangeiro comentado:** lei n. 6.815 de 19-08-1980, alterada pela lei n. 6.964, de 09-12-81 / Mirtô Fraga. - Rio de Janeiro : Forense, 1985. 796 p. [72854] AGU MTE PGR MJU STJ STF CAM SEN
- Franco, Afranio de Mello. **O tratado de extradição do Brasil com a Itália** / Afranio de Mello Franco. - Rio de Janeiro : Jornal do Commercio, 1932 38 p. [41873] STF
- Garcia Barroso, Casimiro. **Interpol y el procedimiento de extradición** / Casimiro Garcia Barroso. – Madrid : Ed. de Derecho Reunidas, 1982. 431 p. (coleccion de criminologia y derecho penal ; 30). [67865] STJ SEN
- Gonçalves, Manuel Lopes Maia. **Código de processo penal anotado** / M. Maia Gonçalves. — 12. ed. rev. e actual. — Coimbra: Almedina, 2001. 1322 p. [600518] STJ
- Grinover, Ada Pellegrini, 1933-. **As garantias processuais na cooperação internacional em matéria penal.** IN: *O direito internacional no terceiro milênio.* São Paulo : LTr,

1998. p. 834-857. IN: *Revista de processo*. v.21, n.81, p.160-177, jan./mar. 1996. IN: *Revista forense*. v.100, n.373, p.3-18, maio/jun. BBD 2005. [199249] AGU CAM MJU PGR SEN STF STJ STM TJD TST

Grivaz, Francisque. **Nature et effets du principe de l'asile politique** / par Francisque Grivaz. – Paris : A. Rousseau, 1895. 462 p. [188369] CAM

Guimarães, Francisco Xavier da Silva. **Medidas compulsórias, a deportação, a expulsão e a extradição** / Francisco Xavier da Silva Guimarães. — 2. ed. — Rio de Janeiro : Forense, 2002. 115 p. [591837] TJD SEN STF CAM STJ PGR

Huet, Andre. **Droit penal international** / Andre Huet, Renee Koering-joulin. – Paris : Presses Universitaires de France, 1994. 439 p. (themis : droit prive / sous la direction de m. duverger et c. labrusse-riou). [179398] STF

Hurd, Rollin C. 1815-. **A treatise on the right of personal liberty** ; and on the writ of habeas corpus and the practice connected with it: with a view of the law of extradition of fugitives / by Rollin C.Shierd. — 2.ed. - Albany: W. C. Little, 1876. 670 p. [44124] STF

Convenção Interamericana sobre Extradicação (1981). **Convencion Interamericana sobre extradicion** : suscrita en Caracas, Venezuela, el 25 de febrero de 1981 en la Conferencia Especializada Interamericana sobre Extradición = Inter-American Convention on Extradition : signed et Caracas, Venezuela... = Convenção Interamericana sobre Extradicação : assinada em Caracas, Venezuela, em 25 de fevereiro de 1981 na Conferência Especializada Interamericana sobre Extradicação. — Washington : OEA, 1981. 69 p. — (Série sobre tratados ; n. 60). [593534] CAM

Jaén Vallejo, Manuel. **La justicia penal en la jurisprudencia constitucional, 2000** / Manuel Jaén Vallejo. — Madrid : Dykinson, 2001. 394 p. [673286] STJ

Japiassú, Carlos Eduardo Adriano. **A corte criminal internacional. Possibilidades de adequação do estatuto de Roma à ordem constitucional brasileira**. — IN: *Estudos em homenagem ao Prof. João Marcello de Araujo Junior*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2001, p. 81-101. [683556] CAM SEN STF STJ

Kleebank, Susan. **Cooperação judiciária por via diplomática** : avaliação e propostas de atualização do quadro normativo / Susan Kleebank. — Brasília : Instituto Rio Branco : Fundação Alexandre de Gusmão, 2004. 214 p. : il. — (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco). [706736] PGR STF MJU SEN STJ

L'amelioration de la justice repressive par le droit europeen. – Bruxelles : Centre D'etudes Europeennes, 1970. 178 p. [100607] MJU CAM

Lanza, Pietro. **Estradizione** / Pietro Lanza. – Milano : Societa Editrice Libreria, 1910. xxviii, 648 p. [47312] STF

Lemontey, Jacques. **Du role de l'autorite judiciaire dans la procedure d'extradition passive**: etude de droit compare / Par Jacques Lemontey ; preface de andre vitu. – Paris: Libr. Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1966, 253 p. (Bibliotheque de Sciences Criminelles 4). [99250] MJU CAM

- Lisboa, Carolina Cardoso Guimarães. **A relação extradicional no direito brasileiro** / Carolina Cardoso Guimarães Lisboa. — Belo Horizonte : Del Rey, 2001. 257 p. [604480] PGR SEN STJ AGU STF CAM
- Livian, Marcel. **Le regime juridique des etrangers en france**: recueil des lois, decretos et arretes en vigueur, commentaires et renseignements pratiques avec une introduction sur l'histoire des etrangers en france et une etude sur les differents aspects de la question des etrangers / Par Marcel Livian ; preface de Marius Moutet. — Paris: Librairie Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1936. 234 p. [9213] STF SEN
- Llanes, Oscar B. **Direito Internacional Público** : instrumento das relações internacionais / Oscar B. Llanes. — Brasília : Horizonte, 1979. 454 p. [28902] STF PGR STM STJ TST CAM SEN
- Lopes, Jair Leonardo. **Curso de Direito Penal**: parte geral / Jair Leonardo Lopes. — 3. ed., rev. e atual. — São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999. 281 p. — (RT didáticos). [208547] TJD STJ STF CAM SEN
- _____. **Curso de Direito Penal**: parte geral / Jair Leonardo Lopes. — 4. ed., rev. e atual. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005. 286 p. [737691] TJD STJ STF
- Lozzi, Gilberto. **Lezione di procedura penale** / Gilberto Lozzi. — 6. ed. Torino : G. Giappicelli, 2004. 851 p. [714128] STJ
- Maciel, Anor Butler. **Extradição internacional** / Anor Butler Maciel. - Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1957. 291 p. [38825] MJU STF
- Manifesto de Bruxelas. **Asilo político e extradição**. Guanabara: Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, 1974. 199 p. [197691] STF
- Marinho, Alexandre Araripe. **Direito penal**. / Alexandre Marinho Araripe. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 2 v. [0708036] STF CAM MJU PGR SEN STJ STM TCD TJD
- Martinez Viademonte, Jose Agustin. **El derecho de asilo y el regimen internacional de refugiados** / Jose Agustin Martinez Viademonte. — Mexico: Botas, 1961. 174 p. [188367] CAM
- Mattos, Ana Letícia Queiroga de. **Apontamentos críticos à ponderação de valores adotada pelo Supremo Tribunal Federal**. IN: *O Supremo Tribunal Federal revisitado : o ano judiciário de 2002*. Belo Horizonte : Mandamentos, 2004, p. 67-118. [708251] SEN STF
- Mello, Celso D. de Albuquerque (Celso Duvivier de Albuquerque), 1937-. **Curso de direito internacional público** / Celso D. de Albuquerque Mello ; prefácio de M. Franchini Netto à 1ª. ed. — 14. ed., rev. e aum. — Rio de Janeiro : Renovar, 2002. 2 v. [632006] SEN TJD STJ STF CAM
- Moore, John Bassett. **A Treatise on extradition and interstate rendition** with appendices containing the treaties and statutes relating to extradition, the treaties relating to the desertion of seamen, and the statutes, rules of practice, and forms, in force in the several states and territories relating to interstate rendition / By John Bassett Moore. — Boston: Boston Book, 1891. 2 v. [188755] CAM

Mora Rodríguez, Vicente. **Cuales son los delitos politicos y los conexos con ellos?** / V. Mora Rodríguez. — Montevideo : s.n., 1957. 19 p. [630105] STF

Nações Unidas (ONU). Corte Internacional de Justiça (CIJ). **Case concerning questions of interpretation and application of the 1971 montreal convention arising from the aerial incident at lockergie** Lybian Arab Jamhiriya v. United States of America : request for the indication of provisional measures : order of 14 april 1992 = affaire relative a des questions d'interpretation et d'application de la Convention de Montreal de 1971 resultant de l'incident Aerien de Lockerbie - Jamahiriya Arabe Libyenne c. Etats-Unis d'Amerique : demande en indication de mesures conservatoires : ordonnance du 14 avril 1992. S.I. International Court Of Justice: 1992, 107 p. reports of judgments, advisory opinions and orders. [136536] CAM

Nappi, Aniello. **Guida al codice di procedura penale.** / Aniello Nappi. — 9.ed. Milano : Giuffrè, 2004. 1136 p. [704941] STJ

Organização dos Estados Americanos (OEA). **Convenção Interamericana sobre Extradicação** assinada em Caracas, Venezuela, em 25 de fevereiro de 1981 na Conferência Especializada Interamericana sobre Extradicação. Washington: OEA, 1981, 17 f. (série sobre tratados 60). [166377] STF AGU

Orihuela Calatayud, Esperanza. **Los tratados internacionales y su aplicación em el tiempo** / Esperanza Orihuela Calatayud. — Madrid : Dykinson, 2004. 341 p. [731517] STJ

Papadatos, Pierre A. (Pierre Achille). **Le delit politique:** contribution a l'etude des crimes contre l'etat / Pierre A. Papadatos ; preface de Jean Graven. — Geneve: E. Droz, 1955. 204 p. [142819] STM STJ

Passos, Djalma. **Direito de asilo, deportação, expulsão e extradicação de estrangeiros no Brasil:** legislação, doutrina, jurisprudência. / Djalma Passos. — Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1981. 118 p. [46840] STF

Perante o Supremo Tribunal Federal : jurisprudência / José de Campos Amaral, Compilador. — Brasilia : Regional, 1986? 253 p. [186600] TJD

Pertence, José Paulo Sepúlveda, 1937-. **Liberdade e direito de asilo** / José Paulo Sepúlveda Pertence. — Brasília : Brasiliana, 1980. 1 v. (Tese ; n. 1). [571870] STF

Peru. Ministerio de Justicia. **Tratados vigentes sobre extradicion entre el peru y otros estados.** — 3. ed. — Lima: Direccion Nacional de Justicia 1999. 173 p. [217710] MJU

Pessoa, Mário 1909-. **Um caso de extradicação** / Mário Pessôa. — Recife: Imprensa Oficial, 1952. 20 p. [186669] STF

Piombo, Horacio Daniel. **Extradicion de nacionales proyecciones sustanciales, procesales e internacionales de la regla interdictoria** / Horacio Daniel Piombo. - Buenos Aires: Depalma, 1974. 295 p. [140196] STF CAM

Piombo, Horacio Daniel. **Tratado de la extradicion internacional e interna** /Horacio Daniel Piombo. - Buenos Aires: Depalma, 1998- v. [197754] STJ

- Refugiados : realidade e perspectivas / Rosita Milesi organizadora ; [prefácio Marco Aurélio Mendes de Farias Mello]. — Brasília : CSEM/IMDH ; São Paulo : Loyola, 2003. 230 p. — (Coleção Série migrações ; v. 8). [686215] STF
- Reichardt, Herbert Canabarro. **A extradição por delitos militares**. IN: *Recueils de la Societ Internationale de Droit Penal Militaire et de Droit de la Guerra*. Strasbourg : S. Ed., 1969. [215865] MJU STM
- Rezek, José Francisco, 1944-. **Perspectiva do regime jurídico da extradição**. IN: *Estudos de direito público em homenagem à Aliomar Baleeiro*. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1976. p. 233-264. [83980] AGU CAM SEN STF STJ
- Ricci, Fernand. **Des effets de l'extradition** etude theorique et pratique / Par Fernand Ricci. — Paris: A. Rousseau, 1886. 176 p. [34929] STF
- Rights and duties of dual nationals : evolution and prospects / edited by David A. Martin and Kay Hailbronner. — The Hague ; London : Kluwer Law International, 2003. 397 p. [655251] STF
- Rodrigues, Manoel Coelho, 1876-1943. **A Extradição no direito brasileiro e na legislação comparada** / Por Manoel Coelho Rodrigues. — Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1930- v. [40690] MJU STF CAM
- Rodriguez Mourullo, Gonzalo. **Derecho penal** / Gonzalo Rodriguez Mourullo. Madrid: Civitas, 1978-. v. (Civitas manuales). [39159] STF
- Romero Filho, Sylvio 1889-. **O Instituto da extradição no direito brasileiro** - artigo publicado no Jornal do Commercio / Silvio Romero - 2. Ed. Melhor Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. 53 p. [41953] STJ STF
- Russell, Alfredo. **Relatórios apresentados sobre as questões 2. da secção de direito internacional, extradição de nacionaes e da de direito criminal, prisões de curto prazo e seus succedaneos** / Por Alfredo Russell. - Rio de Janeiro: B. Freres, 1911. 39 p. [145129] STJ
- Russomano, Gilda Maciel Correa Meyer. **Aspectos da extradição no direito internacional publico** / Gilda Maciel Correa Meyer Russomano - Rio de Janeiro: J. Konfino, 1960. 136 p. [10722] CAM SEN AGU
- _____. **A extradição no direito internacional e no direito brasileiro** / Gilda Maciel Correa Meyer Russomano. — 3. ed., rev. e atual., inclusive com a Lei n. 6.815-80, Novo Estatuto do Estrangeiro. — São Paulo : Revista dos Tribunais, 1981. 277 p. [57979] MTE PGR TJD MJU STJ STF AGU
- Saint-Aubin, J. (Joseph). **L'extradition et le droit extraditionnel** : théorique et appliqué, suivi du texte de tous les traités d'extradition, conclus par la france jusqu'à ce jour / par J. Saint-Aubin ; préface de M.Léon Bourgeois. Paris: A. Pedone, 1913-. 2 v. [40107] AGU STF
- Sanches, Sydney, 1933-. **O Supremo Tribunal Federal** : composição, competências originárias e recursais. IN: *III Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro : IBCB, 1997. p. 183-191. [184543] MJU STF

- Scott, James A. **The law of interstate rendition** erroneously referred to as interstate extradition : a treatise on the arrest and surrender of fugitives from the justice of one state to another / By James a. Scott. Chicago: Sherman Hight, 1917. 534 p. [108955] CAM
- Shearer, Ivan Anthony. **Extradition in international law** / I.a. Shearer — Manchester: Manchester University Press, 1971. 283 p. [188391] CAM
- Silva, Agostinho Fernandes Dias da. **A Competência judiciária no direito internacional privado brasileiro** / Agostinho Fernandes Dias da Silva - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965. 94 p. [119908] TJD STJ TST CAM
- Silva, Roberto Luiz. **Direito internacional público** / Roberto Luiz Silva. — 2. ed., rev. atual. e ampl. — Belo Horizonte : Del Rey, 2002. 426 p. [622661] STJ STF TST CAM SEN MJU TJD
- _____. **Direito internacional público** / Roberto Luiz Silva. — 2. ed., rev. atual. e ampl. — Belo Horizonte : Del Rey, 2005. 426 p. [743275] STJ STF TST CAM SEN MJU TJD
- _____. **Direito internacional público resumido** / Roberto Luiz Silva. — 2. tiragem. — Belo Horizonte : Del Rey, 2000. 304 p. — (Série Direito resumido). [576638] CAM STJ
- Souza, Artur de Brito Gueiros. **As novas tendências do direito extradicional** / Artur de Brito Gueiros Souza ; orientadora, Nádia de Araujo. — Rio de Janeiro : Renovar, 1998. 195 p. : il. — (Biblioteca de teses renovar). [195963] PGR TJD STJ MJU STF CAM SEN AGU
- Strenger, Irineu, 1923-. **Direito processual internacional** / Irineu Strenger. — São Paulo : LTr, 2003. 422 p. [668978] STJ SEN STF CAM
- Textos de direito internacional público. Seleccionados por Pedro Romano Martinez. 3. Ed. Coimbra: Almedina. 1995- v. [178024] STF
- Tobar Y Borgono, C. M. **Du conflit international au sujet des competences penales et des causes concomitantes au delit qui les influencent** C.m./ Tobar Y Borgono. Paris: R. Sirey, 1910. 827 p. [188366] CAM
- Tonini, Paolo. **Manuale di procedura penale** / Paolo Tonini. — 6.ed. Milano : Giuffrè, 2005. 902 p. [736352] STF
- Tratados y convenciones interamericanas sobre asilo y extradicion. — Washington : OEA, 1967. 97 p. — (Serie sobre tratados ; n. 34) OEA Documentos oficiales ; OEA/SER.X/7). [27712] SEN CAM
- Travers, Maurice. **L'entr'aide repressive internationale et la loi française du 10 mars 1927** extradition, commissions rogatoires, etc / Par Maurice Travers. Paris: Recueil Sirey, 1928, 772 p. [175095] STJ
- Treves, Tullio. **La Giurisdizione nel Diritto Penale Internazionale**/ Tullio Treves. Padova: Cedam, 1973. 317 p. (Studi e pubblicazioni della Rivista di diritto internazionale privato e processuale 6). [35624] STF STJ

Ulveling, Auguste. **Etude theorique et pratique sur l'extradition les etrangers dans le Luxembourg** / Par Auguste Ulveling. Paris: A. Rousseau, 1890. 312 p. [79120] MJU

Valladão, Haroldo. **Da Cooperação internacional nos processos criminais/** Haroldo Valladão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1933. 33 p. [41849] STF

_____. **Ministério Público Federal.** Parecer escrito e sustentação oral, perante o Supremo Tribunal Federal do Procurador Geral da República professor Haroldo Valladão. Brasília: Imprensa Nacional, 1968. 65 p. [51409] CAM SEN

Vazquez Carrizosa, Alfredo. **Plaidoirie pour la republique de colombie** dans l'affaire colombo-peruvienne relative a l'asile de Victor Raul haya de la torre, prononcee devant la Cour Internationale de Justice / Par Alfredo Vazquez Carrizosa. Paris: A. Pedone, 1950. 174 p. [44844] STF

Velloso, Carlos Mário da Silva, 1936- . **A evolução da interpretação dos direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal.** — IN: *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais.* Belo Horizonte : Del Rey, 2003, p.347-383. [645957] STF

_____. **A Extradção e seu controle pelo Supremo Tribunal Federal.** IN: *Terrorismo e Direito : os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil : perspectivas politico-jurídicas.* Rio de Janeiro : Forense, 2003, p. 115-150. [648129] STF

Veloso, Kléber Oliveira. **O Instituto extradicional /** Kléber Oliveira Veloso. — Goiânia : AB, 1999. 122 p. [216755] SEN STF TJD MJU

Vieira, Manuel A. **Extradibilidade de los autores de delitos militares y de los desertores.** IN: *Estudos jurídicos em homenagem ao Professor Haroldo Valladão.* Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1983. p. 151-181. [92024] STF SEM TST

Viña Rovira, Antonio. **Extradición y derechos fundamentales /** Antonio Viña Rovira. — 1ª ed. Navarra : Thomson Civitas : Aranzadi, 2005. 277 p. [732592] STF

Wailliez, Gerald. **L'infraction politique en droit positif belge /** Gerald Wailliez. — Louvain : Vander, 1970. 314 p. [14454] STF CAM SEN

Walls Y Merino, Manuel. **La extradicion y el procedimiento judicial internacional en espana /** Por M. Walls Y Merino ; precedido de una monografia de la extradicion por d. Antonio de Castro y Casaleiz. Madrid: V. Suarez, 1905. 512 p. (Biblioteca de Derecho y de Ciencias Sociales.) [119284] AGU

Weiss, Andre. **Etude sur les conditions de l'extradition:** precedee d'une notice bibliographique et suivie d'un tableau des traites conclus par le france et actuellement en vigueur / Par Andre Weiss. Paris: Larose, 1880. 206 p. [68881] MJU

Zairi, Anna. **Le principe de la specialite de l'extradition au regard des droits de l'homme /** Anna Zairi ; preface de Bernard Bouloc. Paris: Libraire Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1992. 181 p. (Bibliotheque des Sciences Criminelles t. 27) [170693] STF

Zanotti, Isidoro 1913-. **La extradición** / Por El Dr. Isidoro Zanotti. La Habana: Academia Interamericana de Derecho Comparado e Internacional, 1960. p. 184 - 321. [11576] CAM SEN

2 Artigos de Periódicos

Accioly, Hildebrando, 1888-1962. Asilo territorial e extradição. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional* , v.14, n.27/28, p.20-25, jan./dez. 1958. [370920] STF

Anjos, Alberico Teixeira dos. A abdução vicia a jurisdição. *Revista Brasileira de Direito Comparado* , n.21, p.283, jul./dez. 2001. [653306] STJ SEN CAM

Araujo Junior, João Marcello de. Extradicação : alguns aspectos fundamentais *Revista Forense* , v.90, n.326, p.61-77, abr./jun. 1994. [488229] STF SEN CAM

Araújo, Luís Ivani de Amorim. Direito Internacional Público : anotações a margem da constituição. *Revista dos Tribunais, São Paulo* , v.79, n.654, p.25-28, abr. 1990. [370920] STF CAM STM

_____. Tratados, convenções, atos internacionais, extradição e imunidade de jurisdição trabalhista na nova constituição. *Revista Forense* , v.84, n.304, p.339-342, out./dez. 1988. [445452] STF PGR CAM SEN

Araújo, Luiz Alberto David. Alguns aspectos das limitações ao direito de extraditar. *Revista de Informação Legislativa* , v.19, n.76, p.65-86, out./dez. 1982. *Vox Legis* , v.14, n.157, p.1-24, jan. 1982. [396482] STF CAM AGU

Arnold, Rainer. Les developpements majeurs du droit constitutionnel allemand en 2000. *Revue Internationale de Droit Comparé* , v.53, n.1, p.195-205, jan./mars 2001. [628772] STF CAM SEN

Baclet-hainque, Rosy. Le conseil d'etat et l'extradition en matiere politique. *Droit Public Et de La Science Politique En France Et a L'etranger*, p.197-248, jan./fev. 1991. [459690] STF CAM SEN

Bahia, Saulo José Casali. O Tribunal Penal Internacional e a constituição Brasileira. *Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA* , n.9, p.64-75, jan./dez. 2001. [625149] STF CAM TJD

Barnett, J. Richard. Extradition treaty improvements to combat drug trafficking. *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.15, n.2, p.285-315, summer 1985. [479403] CAM

Bonichot, Jean-claude. Le controle juridictionnel du pouvoir discretionnaire dans l'expulsion et l'extradition des etrangers. *Revue Internationale de Droit Comparé* , v.38, n.2, p.659-703, avr./juin 1986. [423235] STF CAM SEN

- Borges, Paulo César Corrêa. Corrupção transnacional. *Boletim Ibccrim* , v.11, n.124, p.11, mar. 2003. *Revista da Emerj* , v.7, n.25, p.266-268 2004. [667647] STF PGR TJD STJ CAM
- Braga, Leopoldo. Direito extradicional. *Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara*, v.4, n.10, p.15-66, jan./abr. 1970. [344084] STF AGU CAM
- Brito, Octavio N. A extradição e o código Bustamante. *Archivo Judicario* , suplemento, v.13, p.115-121, jan./mar. 1930. [475351] STF CAM STJ SEN
- Calixto, Negi. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição. *Revista dos Tribunais, São Paulo* , v.79, n.658, p.257-259, ago. 1990. [452652] STF AGU CAM
- _____. Direito internacional a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. *Revista dos Tribunais, São Paulo* , v.80, n.663, p.7-9, jan. 1991. [454534] STF CAM AGU CLD MJU PGR SEN STJ TJD
- _____. A Propósito da extradição a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição, indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição. *Revista de Informação Legislativa* , v.28, n.109, p.163-170, jan./mar. 1991. [453862] STF
- _____. Interpretação do direito internacional privado. *Revista da Associação dos Magistrados do Paraná* , v.10, n.38, p.19-45, abr./jun. 1985. [410493] STF CAM
- Camargo, Cláudio. Batata quente. *Isto é*, n.1858, p.88-89, 25 maio 2005. [730068] STF
- Cardahi, Choucri. La condition des étrangers et le conflit des lois dans les pays du proche orient sous mandat français. *Revue de Droit International Prive*, v.26, p. 225 – 258, 1931. [531943] STF
- Carpio Delgado, Juana del. La extradición por delitos economicos. *Ciência Jurídica* , v.9, n.62, p.45-57, mar./abr. 1995. [370920] STF
- Carreras, Eduardo R. Regimen procesal de la extradición. *Revista Juridica Argentina La Ley*, v.138, p.1291-1297, abr./jun. 1970. [370920] STF
- Carvalho, A. Dardeau de. Reflexões sobre a expulsão de estrangeiros. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores* , v.7, n.30, p.15-26, jun. 1949. [370920] STF
- Carvalho Pinto, Anselmo. Uruguai confirma a extradição de João Arcanjo. *O Globo* , p.5, 19 nov. 2004. [370920] STF

- Castilho Neto, Arthur Pereira de. Extradicação alguns apontamentos. *Arquivos do Ministério da Justiça*, v.30, n.127, p.67-79, jul./set. 1973. [370920] STF
- Castorkis, M. D. e. Un traite-type d'extradition l'arrestation provisoire. *Revue de Droit International Prive*, v. 23, p. 65 – 86, 1928. [370920] STF
- Castro, Ana Carolina Sampaio Pinheiro de. Permanência e crimes estrangeiros na legislação Brasileira. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, v.2, n.9, p.863-874, maio/jun. 2003 [370920] STF CLD MJU TCD STJ CAM PGR AGU STF SEN.
- Cernicchiaro, Luiz Vicente. Pena de prisão perpétua. *Revista CEJ*, v.4, n.11, p.36-51, maio/ago. 2000. [370920] STF
- La cooperation internationale en matiere penale. *Revue Internationale de Droit Penal*, v.45, n.3/4, p.463-669, jui./dec. 1974. [370920] STF
- Costa, Vasconcelos. O Instituto da extradicação do genocídio. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, v.31, n.30/31, p.67-69 1987/1988. [370920] STF
- Cuerda Riezu, Antonio. Una nueva construccion juridica del derecho de asilo la otra cara del problema : la extradicion, procedimiento y efectos. *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Madrid*, n.56, p.167-205, primavera 1979, Artigo em continuação ao publicado na mesma revista v. 55, p. 125-168 invierno 1979. *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Madrid*, n.57, p.161-194, otono 1979. [370920] STF
- Cunha, André da. Extradicação : noções básicas. *Estudos Jurídicos, São Leopoldo*, v.35, n.94, p.73-91, maio/ago. 2002. [370920] STF
- Cunha, Therezinha Lucia Ferreira. O Direito penal internacional e a extradicação na sistemática jurídica. *Revista de Informação Legislativa*, v.19, n.76, p.87-96, out./dez. 1982. [370920] STF
- De Schutter, Bart. L'entraide judiciaire en matiere penale dans le cadre du benelux. *Revue Belge de Droit International*, v.3, n.1, p.102-126 1967. [370920] STF
- Decocq, Andre. La livraison des delinquants en dehors du droit commun de l'extradition. *Revue Critique de Droit International Privé*, v.53, n.3, p.411-440, jui./sep. 1964. [370920] STF
- Dominioni, Oreste. Immunita, estraterritorialita e asilo nel diritto penale internazionale. *Rivista Italiana Di Diritto e Procedura Penale, nuova serie*, v.22, n.2, p.378-418, apr./giu. 1979. [370920] STF
- Donnedieu de Vabres, Henri Felix Auguste 1880-1952. Le regime nouveau de l'extradition d'apres la loi du 10 mars 1927. *Revue de Droit International Prive*, vol 22 p 169 a 192 1927. [370920] STF
- Emanuelli, Claude. Etude des moyens de prevention et de sanction en matiere d'actes d'interference illicite dans l'aviation civile internationale. *Revue Generale de Droit International Public*, v.77, n.4, p.1081 -1134 1973, Artigo em continuação ao publicado na mesma revista v. 77, n. 3, 577-671, 1973. [370920] STF

- Evans, Alona E. Acquisition of custody over the international fugitive offender alternatives to extradition : a survey of United States practice. *British Yearbook of International Law* , v.40, p.77-104 1964. [370920] STF
- Evaristo, Tina. Medina, narcomarxismo e direitos. *Primeira Leitura*, n.44, p.52-53, out. 2005. [370920] STF
- Extradición. *Revista de Ciência Política / Instituto de Direito Público e Ciência Política* , v.19, n.4, p.77-114, out./dez. 1976. [370920] STF
- Extradición : activa e pasiva, acuerdo sobre extradición entre los estados partes del Mercosul, la República de Bolivia y a República de Chile. *Investigaciones* , n.3, p.913-922, 2000. [370920] STF
- Feller, S. Z. The scope of reciprocity in extradition. *Israel Law Review* , v.10, n.4, p.427-455, oct. 1975. [370920] STF
- Ferraz, Sérgio, 1936-. O Caso 'Alvarez Machain' análise e rejeição da decisão proferida pela Corte Suprema dos E.U.A. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil* , v.21, n.56, p.223-228, jan./abr. 1992. [370920] STF
- Filippi, Leonardo. La liberta personale nell'estradizone passiva. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.21, p.1255-1299, ott./dic. 1978. [370920] STF
- Florida, Giuseppe G. L'adattamento del diritto interno alle convenzioni di estradizone limiti al sindacato della corte costituzionale. *Giurisprudenza Costituzional* , v.24, n.12, p.1262-1321, dic. 1979. [370920] STF
- Fonseca, Hélio. Apontamentos para a reforma constitucional. *RT Informa* , n.113, p.3-7, set. 1974. [370920] STF
- Franco, Afranio de Mello. O Tratado de extradición do Brasil com a Itália *Archivo Judicario* , suplemento, v.23, p.13-37, jul./set. 1932. [370920] STF
- Frota, Hidemberg Alves da. O Tribunal Penal Internacional na reforma do Poder Judiciário. *Boletim Ibccrim* , v.11, n.130, p.14-15, set. 2003. [370920] PGR TJD STJ CAM STF.
- Gadella, Paulo. Extradición. *Revista do Tribunal Federal: 5ª Região* , n.56, p.159-165, abr./jun. 2004. [370920] AGU STJ STF.
- Gallo, Ettore. A Proposito di una recente opera in tema di estradizone. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.27, p.297-308, gen./mar. 1984. [523198] STF CAM
- Gappa, David L. European court of human rights extradition ; inhuman or degrading treatment or punishment soering case, 161 eur. ct. h. r. (ser. a) (1989). *Georgia Journal Of International And Comparative Law* , v.20, n.2, p.463-488, summer 1990. [480707] CAM
- Garcia, Kelly Gracie Pinto. Tribunal penal internacional. *Repertório IOB Jurisprudência: civil, processual e comercial*, n.14, p.435-431, jul. 2005. [736700] CAM PGR SEN STF STJ

- Garcia-mora, Manuel R. Crimes against humanity and the principle of nonextradition of political offenders. *Michigan Law Review* , v.62, n.6, p.927-960, apr. 1964. [378148] STF
- Glennon, Michael J. International kidnaping state-sponsored abduction ; a comment on United States v. Alvarez-Machain. *American Journal of International Law* , v.86, n.4, p.746-756, oct. 1992. [483322] CAM SEN
- Gomes, Mauricio Augusto. Aspectos da extradição no direito Brasileiro. *Revista dos Tribunais, São Paulo* , v.79, n.655, p.258-266, maio 1990. *Justitia* , v.52, n.152, p.40-51, out./dez. 1990. [451415] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TJD TST
- Green, L. C. Political offences, war crimes and extradition. *International and Comparative Law Quarterly* , v.11, n.1/4, p.329-354, jan./dec. 1962. [382395] SEN
- Grinover, Ada Pellegrini, 1933-. As garantias processuais na cooperação internacional em matéria penal. *O direito internacional no terceiro milênio* , São Paulo : LTr, 1998. p. 834-857. *Revista de Processo* , v.21, n.81, p.160-177, jan./mar. 1996. *Revista Forense* , v.100, n.373, p.3-18, maio/jun. BBD 2005. [512564] AGU CAM MJU PGR SEN STF STM STJ TJD TST
- _____. Processo penal transnacional : linhas evolutivas e garantias processuais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* , v.3, n.9, p.40-83, jan./mar. 1995. *Revista Forense* , v.91, n.331, p.3-37, jul./set. 1995. [499136] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TJD TST
- Gueiros, Artur. O Princípio da especialidade na extradição necessita ser homologado no STF? uma análise do 'caso Jorgina'. *Boletim dos Procuradores da República* , v.1, n.5, p.7-9, set. 1998. [546798] AGU PGR SEN STJ
- Guerios, Jose Farani Mansur. O Novo direito extradiccional. *Revista de Jurisprudencia Brasileira* , v.33, n.99, p.282-283, dez. 1936. [369726] AGU SEN
- Guimarães, Francisco Xavier da Silva. A Extradicação. *Revista de Doutrina e Jurisprudência / Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios* , n.37, p.19-40, set./dez. 1991. [467405] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TCD TJD TST
- Gunzburg, Nico. Territorialidade e extraterritorialidade no novo código penal. *Revista Forense* , v.39, n.89, p.661-679, jan./mar. 1942. [384074] AGU CAM SEN STF STJ STM TST
- Halberstam, Malvina. Agora international kidnaping ; in defense of the supreme court decision in Alvarez-Machain. *American Journal of International Law* , v.86, n.4, p.736-746, oct. 1992. [483321] CAM SEN
- Halot, Alexandre de. L'application aux colonies des traites d'extradition. *Public Et de La Science Politique En France Et a L'etranger* , v.13, n.23, p.27-40 1906. [371610] CAM SEN STF
- Hannay, William M. International terrorism and the political offense exception extradition. *Columbia Journal of Transnational Law* , v.18, n.3, p.381-412 1980. [408982] CAM SEN

- Herescu, Mariana. O Princípio da não-extradição por crime político. *Revista de Ciencia Política*, vol 18 p 79 a 85 abr 1975. [351336] CAM CLD SEN STF STJ
- Hingoraney, Rishi. International extradition of Mexican narcotics traffickers : prospects and pitfalls for the new millennium. *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.30, n.2, p.331-363, Winter 2002. [653638] CAM SEN
- Honig, Frederick. Extradition by multilateral convention. *International and Comparative Law Quarterly* , v.5, n.1/4, p.549-569, jan./dec. 1956. [381690] SEN
- Horan, Thomas L. Extradiction international law ; the United States ninth circuit court of appeals holds government-sponsored abduction abroad is not a lawful alternative to extradition ; United States v. Verdugo-Urquidez, 939 f.2d 1341 (9th cir. 1991). *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.21, n.3, p.539-556, fall 1991. [477656] CAM
- Hungria, Nelson. O Asilo político. *Revista Jurídica, Porto Alegre* , v.4, n.21, p.37-42, maio/jun. 1956. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores* , v.14, n.59, p.1-9, set. 1956. [378269] AGU CAM MJU PGR SEN STF STJ STM TST
- Hungria, Nelson. A Extradição de Stangl. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, v.5, n.17, p.95-100, abr./jun. 1967. [415943] CAM MJU SEN STF STF
- Jeandidier, Wilfrid. La tutelle du conseil d'etat sur les chambres d'accusation en matiere d'extradition. *Revue de Science Criminelle Et de Droit Penal Compare, nouv serie*, n.2, p.239-253, avr./juin 1979. [370607] CAM SEN STF
- Jeschek, Hans-heinrich. O Objeto do direito penal internacional e sua mais recente evolução. *Revista de Direito Penal*, n.6, p.7-20, abr./jun. 1972. [346592] CAM SEN STF
- Johnson, Anita C. The Extradition proceedings against General Augusto Pinochet : is justice being met under international law? *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.29, n.1, p.203-221, fall 2000. [631554] CAM
- Jordan, Camille. Rapports speciaux de l'empire allemand et de la monarchie austro-hongroise dans le domaine du droit repressif et extraditionnel. *Revue de Droit International Prive Et de Droit Penal International* , v.15, p.384-402 1919. *Revue de Droit International Prive et de Droit Penal International* , v.16, p.58-77 1920, Artigo em continuação ao publicado na mesma revista v. 15, p.384-402, 1919. [533399] STF
- Journees Franco-belgo-luxembourgeoises de Science Penale (16. 1979 Tours). Extradition et terrorisme. *Revue de Droit Penal Et de Criminologie* , v.60, n.1/2, p.3-159, jan./fev. 1980. [369985] SEN
- Kraiselburd, Elias. La extradicion interprovincial y el proyecto de codigo de procedimientos en materia penal de la provincia de Buenos Aires. *Revista Jurídica Argentina La Ley*, v.29, p.908-915, ene./mar. 1943. [386626] SEN
- Kramer, Frederico M. Pinto. El principio de especialidad de efectos y el regimen de extradicion. *Revista de Derecho Penal, Ciminologia y Criminalistica*, n.3, p.349-356, jul./set. 1972. [343405] SEN

- Lampue, Pierre. La loi et le traite dans le droit français de l'extradition. *Revue Juridique Et Politique Independance Et Cooperation*, v.37, n.1/2, p.365-378, jan./mars. 1983. [400787] CAM
- Lapenda, Marcelo do Rego Barros. Extradicação : Suprema Corte dos EUA autoriza sequestro. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados* , v.23, n.170, p.21-29, maio/jun. 1999. [555527] CAM PGR SEN STF STJ TJD TST
- Larremore, Wilbur. Interstate crime and interstate extradition. *Harvard Law Review* , v.12, n.8, p.532-544, mar. 1899. [382068] SEN
- Laugier-Deslandes, Sophie. Les incidences de la création du mandat d'arrêt européen sur les conventions d'extradition. *Annuaire Français de Droit International* , n.48, p.695-714 2002. [683554] CAM
- Leeson, Jami. Refusal to extradite : an examination of canada's indictment of the american legal system. *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.25, n.3, p.641-658, summer 1996. [514091] CAM
- Lemouland, Jean-jacques. Les criteres jurisprudentiels de l'infraction politique. *Revue de Science Criminelle Et de Droit Penal Compare*, n.1, p.16-32, jan./mars. 1988. [440529] CAM SEN STF
- Letourneau, Gilles. Efficacite de la procedure d'extradition dans la repression de la criminalite de caractere international elements de problematique en droit canadien. *Revue Juridique Et Politique Independance Et Cooperation*, v.37, n.1/2, p.295-301, jan./mars. 1983. [400759] CAM
- Levasseur, Georges. L'extradition en droit français. *Revue Juridique Et Politique Independance Et Cooperation*, v.37, n.1/2, p.379-399, jan./mars. 1983. [400762] CAM
- Lifsic, Ricardo. La prescripcion en el proceso de extradicion. *Revista Juridica Argentina La Ley*, v.105, p.1063-1067, ene./mar. 1962. [378807] SEN
- Lisboa, Carolina Cardoso Guimarães. A extradição e a pena de prisão perpétua. *Repertório IOB de Jurisprudência : civil, processual penal e comercial* , n.5, p.123-120, 1 quin. mar. 2003 PGR TJD STJ STF TST CAM SEN. *Revista da Faculdade de Direito Milton Campos* , n.8, p.217-224 2001. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* , v.42, n.2, p.1509-1515 2001. [649914] CAM PGR SEN STF STJ TJD TST
- The lockerbie case before the international court of justice. *The Review / International Commission Of Jurists*, n.48, p.38-48, june 1992. [474322] SEN
- Lupacchini, Tiziana Trevisson. Note a margine di una pronuncia in tema di estradizione dall'italia verso stati nei quali e ancora in vigore la pena di morte. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.30, p.203-206, gen./mar. 1987. [519402] STF
- Macabu, Adilson Vieira. A Extradicação sua evolução na doutrina e na pratica internacional. *Revista de Ciencia Política*, v.23, n.2, p.143-189, maio/ago. 1980. [368449] CAM CLD SEN STF STJ

- Maciel, Anor Butler. A Extradição. *Revista Forense* , v.51, n.152, p.52-56, mar./abr. 1954. [375686] AGU CAM PGR SEN STF STJ STM TST
- _____. Extradição pena de degredo. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores* , v.11, n.47, p.22-24, set. 1953. [425903] AGU CAM MJU PGR SEN STF STJ STM TST
- Marchetti, Maria Riccarda. Condizioni e limiti di procedibilità per fatti anteriori e diversi da quelli indicati nell'atto di estradizione. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.30, p.195-201, gen./mar. 1987. [519400] STF
- _____. Un indubbio passo avanti nella tutela del diritto di difesa nel procedimento di estradizione. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.29, n.3, p.906-922, lug./set. 1986. [520119] CAM STF
- Marquardt, Paul D. Law without borders the constitutionality of an international criminal court. *Columbia Journal of Transnational Law* , v.33, n.1, p.73-148 1995. [499540] SEN
- Martin, Pamela M. Temporary protected status and the legacy of santos-gomez. *George Washington Journal of International Law and Economics* , v.25, n.1, p.227-255 1991. [485976] CAM
- Martinez, Jose Agustin. Uniformidad legislativa en materia de extradición. *Juridica Argentina La Ley*, v.22, p.45-47, abr./jun. 1941. [381876] SEN
- Martins, Ives Gandra da Silva, 1935-. Inteligência do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.04.01. *Repertório IOB de Jurisprudência : tributário e constitucional* , n.18, p.714-707, 2. quinz. set. 2002. [633394] CAM PGR SEN STJ TJD TST
- Marzaduri, Enrico. Autorità giudiziaria ed autorità amministrativa nel procedimento di estradizione passiva. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.26, p.645-660, apr./giu. 1983. [523571] CAM STF
- Mayer, Daniele. L'infraction politique. *Revue Internationale de Criminologie Et de Police Technique*, v.37, n.4, p.480-496, oct./dec. 1984. [412607] CAM
- McNair, Arnold. Extradition and extraterritorial asylum. *British Yearbook of International Law* , v.28, p.172-203 1951. [379985] SEN
- Melo, Severino do Ramo Fernandes. Extradição : "quando o pedido é deferido; como deve ser requerida." *Consulex : Revista Jurídica* , v.4, n.41, p.58-60, jun. 2000. [576556] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TJD TCD TST
- Mercier, Andre. L'extradition. *Recueil des Cours* , v.33, n.3, p.171-240 1930. [384783] SEN
- Merolli, Guilherme. O Caso Pinochet à luz do direito penal internacional. *Boletim IBCCRIM* , v.7, n.84, p.14-15, nov. 1999. [570677] CAM PGR SEN STF STJ TJD
- Miranda, Pontes de, 1892-1979. Irretroeficácia de leis e tratados, em caso de extradição. *Jurídica* , v.15, n.109, p.5-12, abr./jun. 1970. [343949] SEN

- Naldi, Gino J. Death row phenomenon held inhuman treatment. *The Review / International Commission Of Jurists* , n.43, p.60-62, dec. 1989. [463955] SEN
- Nayar, M. G. Kaladharan. The right of asylum in international law its status and prospects. *Saint Louis University Law Journal*, v.17, n.1, p.17-46, fall 1972. [528155] STF
- Neumann, Robert G. Neutral states and the extradition of war criminals. *American Journal of International Law* , v.45, n.1/4, p.495-508, jan./dec. 1951. [376262] SEN
- New problems of international legal system of extradition with special reference to multilateral treaties. *Annuaire de l'Institut de Droit International* , n.59 t.1, p.79-200 1981. [395253] CAM
- New problems of the international legal system of extradition with special reference to multilateral treaties. *Annuaire de l'Institut de Droit International* , n.60 t.2, p.211-283 1983. [423550] CAM
- Nuvolone, Pietro. Legalita penale, legalita processuale e recenti riforme. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.27, p.16-34, gen./mar. 1984. [523159] CAM STF
- O'higgins, Paul. The irish extradition act, 1965. *International and Comparative Law Quarterly* , v.15, n.1/4, p.369-394, jan./dec. 1966. [382783] SEN
- O'higgins, Paul. Unlawful seizure and irregular extradition. *British Yearbook of International Law* , v.36, p.279-320 1960. [374437] SEN
- Pablo Borean, Damián. La orden de detención europea y su recepción en la República Federal de Alemania. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* , v.12, n.49, p.199-250, jul./ago. 2004. [703864] CAM MJU PGR SEN STF STJ STM TJD
- Pagliari, Antonio. La nozione di reato politico agli effetti dell'extradizione. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.26, p.819-845, lug./set. 1983. [524080] CAM STF
- Palazzo, Francesco Carlo. La pena di morte dinanzi alla Corte di Strasburgo. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.33, p.379-397, gen./dic. 1990. [516894] CAM STF
- Passos, Nicanor Sena. O caso Biggs : a importância do assalto ao trem pagador inglês para o direito internacional público. *Consulex : Revista Jurídica* , v.4, n.43, p.10, jul. 2000. [576570] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TJD TCD TST
- Perrin, Georges. Les traites et la loi suisse d'extradition. *Revue Juridique Et Politique Independance Et Cooperation*, v.37, n.1/2, p.504-519, jan./mars. 1983. [400761] CAM
- Pisani, Mario. Cauzione e libertà personale : spunti de iure condendo. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.46, n.1/2, p.3-17, genn./giugno 2003. [702714] STF
- _____. As Relações jurisdicionais com autoridades estrangeiras. *Justitia* , v.36, n.87, p.81-89, out./dez. 1974. *Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo* , n.31, p.35-42, jan./mar. 1975. [352168] AGU CAM MJU PGR SEN STF STJ STM TJD

- _____. Rifiuto dell'estradizione per l'estero e attività processuali conseguenti. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, v.24, n.4, p.1307-1330, ott./dic. 1981. [525275] STF
- O Poder Judiciário e as garantias constitucionais : direitos humanos. *Revista da EMERJ*, v.1, n.4, p.53-115 1998, Edição Especial. [594089] CAM SEN STF STJ
- Poletti, Ronaldo. Das Diferenças entre extradição, expulsão e deportação. *Revista dos Tribunais, São Paulo*, v.66, n.498, p.266-269, abr. 1977. *Arquivos do Ministério da Justiça*, v.33, n.138, p.45-52, abr./jun. 1976. [355552] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STM TCD TSD TST
- Prado, Luiz Regis, 1953-. Delito político e terrorismo : uma aproximação conceitual. *Revista dos Tribunais, São Paulo*, v.89, n.771, p.421-447, jan. 2000. [571515] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TCD TJD
- Quintella, Ary. Pinochet, o verso e o averso da justiça. *Comunicação & Política, nova série*, v.5, n.3, p.215-230, set./dez. 1998. [554449] CAM SEN
- Ramos, André de Carvalho. O Caso Pinochet : passado, presente e futuro da persecução criminal internacional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v.7, n.25, p.106-114, jan./mar. 1999. [551000] AGU CAM MJU PGR SEN STF STJ STM TJD
- Remiro Brotons, Antonio Pinochet : los limites de la impunidad. *Política Exterior*, v.13, n.67, p.43-57, ene./feb. 1999. [559148] CAM SEN
- Rezek, José Francisco, 1944-. Perspectiva do regime jurídico da extradição. *Relações Internacionais : Universidade de Brasília (UnB)*, v.1, n.1, p.39-49, jan./abr. 1978. [360667] CAM SEN
- _____. Reciprocity as a basis of extradition. *British Yearbook of International Law*, v.52, p.171-203 1982. [403450] CAM SEN STF
- _____. Variantes da extradição e direitos humanos. *Arquivos do Ministério da Justiça*, v.36, n.151, p.75-80, jul./set. 1979. [391120] AGU CAM MJU PGR SEN STF STM TCD
- Robert, Jacques. La france et la protection transnationale des droits de l'homme. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v.38, n.2, p.635-673, avr./juin 1986. [423302] CAM SEN STF
- Rocha, Osiris. Extradição. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, v.27, n.22, p.133-138, out. 1979. [394767] CAM SEN STF STJ STM
- Rodas, João Grandino, 1945-. Entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional. *Revista CEJ*, v.4, n.11, p.31-35, maio/ago. 2000. [601519] CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TJD
- Roebuck, William. Extradition denial of asylum ; withholding deportation ; different tactics used by the attorney general to deliner provisional irish republican army members to the british ; doherthy v. United States, 908 f. 2d 1108 (2d cir. 1990). *Georgia Journal of International and Comparative Law*, v.20, n.3, p.665-683, fall 1990. [480335] CAM

- Rolin, Alberic. Quelques questions relatives a l'extradition. *Recueil des Cours* , v.1, p.179-225 1923. [379152] SEN
- Rolin, Elisabeth. Developments recents du controle du conseil d'etat en matiere d'extradition. *Revue de Science Criminelle Et de Droit Penal Compare*, n.3, p.491-501, jui./sep. 1994. [490720] CAM STF
- Rosa, Antônio José Miguel Feu. A extradição. *ADV Advocacia Dinâmica : seleções jurídicas* , n.8, p.5-7, ago. 1988. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados* , v.12, n.56, p.9-13, set. 1988. *Boletim Legislativo Adcoas* , v.26, n.9, p.219-220, mar. 1992. [441124] CAM PGR SEN STF STJ TST
- Runtz, David. The principle of specialty a bifurcated analysis of the rights of the accused. *Columbia Journal of Transnational Law* , v.29, n.2, p.407-437, 1991. [461167] SEN
- Rush, Valerie. Venezuela le da un duro golpe al trafico de drogas. *Eir Resumen Ejecutivo* , v.19, n.11, p.32-35, jun. 1997. [524162] SEN
- Russomano, Gilda Maciel Correa Meyer. Em Torno da súmula n 421 do Supremo Tribunal Federal. *Notícia do Direito Brasileiro* , p.27-30 1977. [360357] PGR SEN STF STJ
- _____. Inconstitucionalidade da extradição de Brasileiros naturalizados. *Revista do Superior Tribunal Militar* , v.2, n.2, p.83-89, jan./jun. 1976. [382622] CAM PGR SEN STF STJ STM TST
- Salgado, Anna Lucia Pimentel Barbosa. A Extradicação no direito penal militar. *Revista Militar Brasileira*, v.114, n.3, p.49-60, jul./set. 1978. *Revista Maritima Brasileira*, v.98, n.4/6, p.63-72, abr./jun. 1978. *Revista do Superior Tribunal Militar* , v.4, n.4, p.121-133, jun./jul. 1977/1978. [361495] CAM SEN STM
- Salvini, Guido. Osservazioni in tema di 'estradizione mascherata'. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale* , v.23, p.458-466, apr./giu. 1980. [526876] CAM STF
- Samper, Christophe. L'extradition des délinquants économiques. *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé* , n.4, p.723-733, oct./dec. 1998. [602525] CAM SEN
- Saxena, J. N. Indian the extradition act, 1962. *International and Comparative Law Quarterly* , v.13, n.1/4, p.116-138, jan./dec. 1964. [381979] SEN
- Schleicher, Kristofer R. Transborder abductions by american bounty hunters the jaffe case and a new understanding between the United States and Canada. *Georgia Journal of International and Comparative Law* , v.20, n.2, p.489-504, summer 1990. [480706] CAM
- Schouwey, Jean-Daniel. Exceptions a l'extradition prescription, amnistie, ne bis in idem. *Revue Internationale de Criminologie Et de Police Technique* , v.38, n.1, p.77-82, jan./mars. 1985. [412899] CAM
- _____. Nouvelles perspectives pour les ressortissants suisses condamnés a l'etranger. *Revue Internationale de Criminologie Et de Police Technique*, v.38, n.2, p.342-348, avr./juin 1985. [417661] CAM

- Sedky, Abd El-Rehim. Quelques reflexions sur l'extradition en matiere politique. *Revue Juridique Et Politique Independance Et Cooperation*, v.37, n.1/2, p.50-58, jan./mars. 1983. [400765] CAM
- Semmelman, Jacques. Due process, international law, and jurisdiction over criminal defendants abducted extraterritorially the ker-frisbie doctrine reexamined. *Columbia Journal of Transnational Law*, v.30, n.3, p.513-576 1992. [475515] SEN
- Shubber, Sami. Aircraft hijacking under the hague convention 1970 a new regime? *International and Comparative Law Quarterly*, v.22, n.4, p.687-726, oct. 1973. [349589] CAM
- Sifuentes, Mônica. Extradicação : o caso Glória Trevi e a Suprema Corte. *Direito Federal : Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil*, v.21, n.75/76, p.451-452, jan./jun. 2004. [694783] AGU STF STJ
- Silva, Ricardo Perlingeiro Mendes da. A eficácia ex nunc da naturalização e a extradição de Brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, v.34, n.134, p.263-268, abr./jun. 1997. *Revista Forense*, v.93, n.339, p.169-174, jul./set. 1997. *Adv Advocacia Dinamica : Seleções Juridicas*, n.1, p.32-35, jan. 1998. *Revista dos Tribunais, São Paulo*, v.86, n.745, p.464-469, nov. 1997. *Revista da Ajuris : Doutrina e Jurisprudencia*, v.26, n.77, p.287-294, mar. 2000. [528230] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TCD TJD TST
- _____. A eficácia ex nunc da naturalização e a extradição de nacional no direito constitucional Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, v.39, n.1, p.221-227 1998. [658492] PGR SEN
- Silver, Joseph G. Lobue v. Christopher age-old separation of powers debate rages on as court rules extradition statute unconstitutional. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, v.26, n.1, p.247-261, fall 1996. [523086] CAM
- Solanes Corella, Ángeles. Las Fronteras europeas frente a la inmigración : regulación jurídica de la residencia de extranjeros extracomunitarios en Italia y España. *Sociologia del Diritto*, v.29, n.2, p.107-139, magg./ag. 2002. [695953] STF
- Sotto Maior, Mariana. Le Terrorisme. *Documentação e Direito Comparado*, n.57/58, p.269-292, jan./jun. 1994. [497573] SEN
- Soulier, Gerard. L'arbitraire au nom de la loi. *Economie et Humanisme*, n.258, p.12-22, mars/avr. 1981. [380896] CAM
- "Sou que quériouca". *Veja*, v. 38, n.11, p.81, 16 mar 2005. [725013] CAM TEM PRO SEN STJ TJD
- Stern, Brigitte. L'Extraterritorialité revisitée cú il est question des affaires Alvarez-Machain, Pâte de Bois et de quelques autres. *Annuaire Français de Droit International*, n.38, p.239-313 1992. [572238] CAM
- Supreme Court review. *The Journal Of Criminal Law And Criminology*, v.83, n.4, p.693-1054, winter 1993. [490246] SEN

- Sutherland, Peter D. The development of international law of extradition. *Saint Louis University Law Journal*, v.28, n.1, p.33-40, feb. 1984. [523992] CAM STF
- Tenorio, Oscar. A Identidade da infração e a extradição. *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*, v.16, n.65, p.52-56, mar. 1958. [425938] AGU MJU PGR SEN STF STJ STM TST
- Teson, Fernando R. International abductions low-intensity conflicts and state sovereignty a moral inquiry. *Columbia Journal of Transnational Law*, v.31, n.3, p.551-586 1994. [486653] SEN
- Tezcan, Durmus. L'extradition en droit turc. *Revue de Science Criminelle Et de Droit Penal Compare*, n.4, p.799-814, oct./dec. 1996. [518257] CAM SEN
- Thompson, Brian. Living with a Supreme Court in Ireland. *Parliamentary Affairs*, v.44, n.1, p.33-49, jan. 1991. [465295] CAM SEN
- Tibúrcio, Carmen. Algumas questões sobre a extradição no direito Brasileiro. *Revista dos Tribunais, São Paulo*, v.90, n.787, p.437-460, maio 2001. *Revista de Informação Legislativa*, v.38, n.150, p.173-194, abr./jun. 2001. *Revista Forense*, v.97, n.354, p.83-102, mar./abr. 2001. [604448] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STF STJ STM TCD TJD TST
- Torres Gigena, Carlos. Asilo territorial y extradición. *Revista Juridica Argentina La Ley*, v.140, p.1065-1079, oct./dic. 1970. [376150] SEN
- Trousse, Paul e. Quelques aspects de la collaboration des etats dans l'administration de la justice repressive. *Revue Belge de Droit International*, v.4, n.1, p.8-39 1968. [379549] SEN STF
- Ubertis, Giulio. Garanzie per l'interessato nell'estradizione attiva. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, v.29, n.2, p.693-695, apr./giu. 1981. [526240] STF
- United States Supreme Court opinion in United States v. Alvarez-Machain. *International Legal Materials*, v.31, n.4, p.900-918, jul. 1992. [468137] CAM SEN
- United States Supreme Court brief for the United Mexican States as amicus curiae in support of affirmance in United States v. Alvarez-Machain. *International Legal Materials*, v.31, n.4, p.934-952, jul. 1992. [468134] CAM SEN
- United States Supreme Court brief of the government of Canada as amicus curiae in support of respondent in United States v. Alvarez-Machain. *International Legal Materials*, v.31, n.4, p.919-933, jul. 1992. [468135] CAM SEN
- Valladão, Haroldo. O Caso Stangl. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, v.5, n.17, p.101-150, abr./jun. 1967. [415933] CAM MJU SEN STF STJ
- _____. Da Cooperação internacional nos processos criminais. *Revista dos Tribunais, São Paulo*, v.22, n.87, p.463-488, out. 1933. [368380] AGU CAM MJU PGR SEN STF TCD

- _____. Requisitos do processo de extradição. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, v.2, n.4, p.27-46, jul./dez. 1946. [374784] STF
- Vasconcelos, Claudio Lins de. Extradicação limites ao principio da especialidade. *Pensando o Brasil*, v.5, n.17, p.11-14, dez. 1996. [516843] SEN
- Vinocour Fornieri, Sergio. Una jurisprudencia historica para el derecho internacional la legitimacion del secuestro por la Corte Suprema de Justicia de Estados Unidos en el caso 'Estados Unidos vs. Humberto Alvarez Machain'. *Revista Parlamentaria*, v.4, n.1, p.299-329, abr. 1996. [523285] CAM SEN
- Walter, W. Les aspects juridiques et politiques de l'extradition de delinquants entre des etats membres du conseil de l'europe et des etats non membres. *Revue Internationale de Criminologie Et de Police Technique*, v.36, n.2, p.67-77, avr./juin 1983. [405804] CAM
- Wijngaert, C. Van Den. La Belgique et l'exception pour delits politiques en matiere d'extradition analyse critique de la pratique judiciaire et administrative. *Revue de Droit Penal Et de Criminologie*, v.59, n.11, p.833-863, nov. 1979. [374637] SEN
- Young, J. R. The political offence exception in the extradition law of the united kingdom a redundant concept? *Legal Studies : The Society of Public Teachers of Law*, v.4, n.2, p.211-223, july 1984. [536808] STF

3 Artigos de Jornais

- Barros, Humberto Gomes de. Abdicação de soberania. *Correio Braziliense, Brasília*, Caderno Direito e Justiça, n.14253, 27/05/ 2002, p.1. [647895] SEN STJ
- Carneiro, Luiz Orlando. Extradicação de Oviedo antecede ação penal. *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro*, p.10, 22/06/ 2000. *Pastas dos Ministros*, n.CV-008, Ministro Carlos Velloso 2000. [599350] SEN STF
- Ceneviva, Walter, 1928-. Expulsão de sequestradores estrangeiros será ilegal. *Folha de São Paulo, São Paulo*, n.24112, 09/04/ 1995, p.3-2. [319020] SEN
- Comissão define normas para os partidos e extingue a lei orgânica. *O Globo, Rio de Janeiro*, 21/10/ 1987, p.2. [262275] CAM
- Costa, Rosa. Congresso deve vetar nova ajuda a sequestradores. *O Estado de São Paulo, São Paulo*, n.38166, 17/04/ 1998, p.c1. [325443] SEN
- Covas, Mario. Muito barulho por pouco. *Folha de São Paulo, São Paulo*, caderno Brasil / seção Tendências / Debates, n.23544, 18/09/ 1993, p.1-3. [313481] SEN
- Freio de arrumação. *Folha de São Paulo, São Paulo*, coluna Painel, n.25214, 15/04/ 1998, p.1-4. [325382] SEN
- Gallucci, Mariângela. Brindeiro quer Oviedo de volta à cela : Procurador-Geral da República pede ao STF que revogue concessão de prisão domiciliar. *O Estado de São Paulo, São Paulo*, p.A-12, 17/08/ 2001. *Pastas dos Ministros*, n.MA-004, Ministro Marco Aurélio 2000. [604295] SEN STF

- Lefcovich, Sandra. Querendo pôr fim à impunidade. *Correio Braziliense, Brasília* , p.5, 22/06/ 2000. *Pastas dos Ministros* , n.CV-008, Ministro Carlos Velloso 2000. [599355] SEN STF STJ
- Lobo, Cristiana. Acertando os ponteiros. *O Estado de São Paulo, São Paulo* , coluna do Estadão, n.38167, 18/04/ 1998, p.a6. [326058] SEN
- _____. Sem Pressa. *O Estado de São Paulo, São Paulo* , coluna do Estadão, n.38163, 14/04/ 1998, p.a6. [325166] SEN
- Lucena, Humberto. Não aos crimes hediondos. *Folha de São Paulo, São Paulo* , caderno Brasil / seção Tendências / Debates, n.23544, 18/09/ 1993, p.1-3. [313479] SEN
- Maia, Monica Torres. CPI quer indiciamento de Oviedo no Paraguai : relator diz que há provas suficientes para que o ex-general paraguaio seja condenado por quatro tipos de crimes. *O Globo, Rio de Janeiro* , 22/06/ 2000, p.31. *Pastas dos Ministros* , Ministro Carlos Velloso, n.CV-008 2000. [599346] SEN STF
- Naturalizados ficarão sujeitos a extradição. *Correio Braziliense, Brasília* , n.8939, 02/10/ 1987, p.5. [269826] SEN
- Neumann, Jose. Poder promiscuo. *O Estado de São Paulo, São Paulo* , caderno Economia & Negócios / coluna Espaço Aberto, n.36492, 16/09/ 1993, p.a2. [313002] SEN
- Novo acordo não passa, diz ACM. *Correio Braziliense, Brasília* , n.12752, 17/04/ 1998, p.10. [325427] SEN
- Oviedo poderia ir... e voltar ao país. *Correio Braziliense, Brasília* , p.5, 22/06/ 2000. *Pastas dos Ministros* , n.CV-008, Ministro Carlos Velloso 2000. [599327] SEN STF STJ
- Pedido de extradição de Oviedo demora a ser julgado. *Diário do Comércio, Minas Gerais* , Coluna 24 Horas, p.03, 12/06/ 2000. *Pastas dos Ministros* , n.CV-008, Ministro Carlos Velloso 2000. [598700] STF
- Rutkowski, Lauro. Tratado permitira a troca de presos. *Correio Braziliense, Brasília* , n.12764, 29/04/ 1998, p.13. [356998] SEN
- Salomon, Marta. FHC defende uma farsa dizem chilenas. *Folha de São Paulo, São Paulo* , n.25217, 18/04/ 1998, p.3-1. [326053] SEN
- _____. Sem novos acordos, canadenses ficam no pais. *Folha de São Paulo, São Paulo* , n.25219, 20/04/ 1998, p.3-1. [325182] SEN
- Sifuentes, Mônica. O caso Glória Trevi e a Suprema Corte. *Correio Braziliense, Brasília* , Caderno Direito e Justiça, n.14566, 07/04/ 2003, p.1 SEN STJ. [652200] SEN STJ
- Tráfico de drogas podera levar cidadão brasileiro a extradição. *O Globo, Rio de Janeiro* , 02/10/ 1987, p.2. [278514] SEN
- Yanakiew, Mônica. Chanceler chileno confia em acordo com FHC. *O Estado de São Paulo, São Paulo* , n.38167, 18/04/ 1998, p.C4. [326055] SEN

4 Jurisprudência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Documento 1

Processo [Ext 794](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA (159)

UF/País PG - PARAGUAI

Partes REQTE. : GOVERNO DO PARAGUAI
ADVDO. : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
EXTDO. : LINO CESAR OVIEDO SILVA
ADVDS. : JOSÉ CARLOS FONSECA E OUTROS

Julgamento 17/12/2001 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-24-05-2002 PP-00055 EMENT VOL-02070-01 PP-00100
RTJ VOL-00183-02 PP-00455

Ementa: EXTRADIÇÃO. GOVERNO DO PARAGUAI. HOMICÍDIO, LESÕES CORPORAIS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CORRESPONDÊNCIA NO BRASIL. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. CRIME COMPLEXO: CRIME POLÍTICO COM PREPONDERÂNCIA DE DELITO COMUM. EXTRADIÇÃO POLÍTICA DISFARÇADA. REVOGAÇÃO DE PRISÕES DE CO-RÉUS. INDEFERIMENTO. Pressupostos do pedido atendidos. Correspondência entre os tipos penais do País requerente e os do Brasil. Inexistência de prescrição. 2. Choque entre facções contrárias em praça pública sob estado de comoção geral, do qual resultaram mortes e lesões corporais: existência de crimes comuns com prevalência de crime político. 2.1 Condutas imputadas ao extraditando e fatos a elas relacionados, caracterizados como crime complexo, visto que presentes, interativos, elementos constitutivos de delitos comuns e políticos. 2.2. Crime político subjacente, que se perpetrou por motivação de ordem pública e por ameaça à estrutura política e social das organizações do Estado. 3. Assassinato de agentes públicos após emboscada, consumado por francos-atiradores: prevalência do crime comum, malgrado a presença de componentes de crime político. 4. Extradicação política disfarçada: ocorre quando o pedido revela aparência de crime comum, mas de fato dissimula perseguição política. 5. Peculiar situação do extraditando na vida política do Estado requerente, que lhe ensejou arraigada perseguição política, circunstância que agrava a sub-repção do pedido extradicional. 6. Co-réus indiciados no mesmo procedimento, que tiveram as prisões preventivas revogadas: situação de que não se beneficiou o extraditando e que sedimenta o intuito persecutório. Hipótese de extradicação política disfarçada. 7. Extradicação indeferida com base nos incisos LII do artigo 5º da Constituição Federal e VII do artigo 77 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980 (com a redação dada pela Lei 6.964/81) e artigo 22, item 8, da Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica -, aprovada pelo Decreto Legislativo 27/92 e promulgada pelo Decreto 676/92.

Documento 2

Processo [Ext 633](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País CH - REPUBLICA DA CHINA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA
EXTDO. : QIAN HONG

Julgamento 28/08/1996 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-06-04-01 PP-00067 EMENT VOL-02026-01 PP-00088

Ementa: EXTRADIÇÃO - REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - CRIME DE ESTELIONATO PUNÍVEL COM A PENA DE MORTE - TIPIFICAÇÃO PENAL PRECÁRIA E INSUFICIENTE QUE INVIABILIZA O EXAME DO REQUISITO CONCERNENTE À DUPLA INCRIMINAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO. PROCESSO EXTRADICIONAL E FUNÇÃO DE GARANTIA DO TIPO PENAL. - O ato de tipificação penal impõe ao Estado o dever de identificar, com clareza e precisão, os elementos definidores da conduta delituosa. As normas de incriminação que desatendem a essa exigência de objetividade - além de descumprirem a função de garantia que é inerente ao tipo penal - qualificam-se como expressão de um discurso normativo absolutamente incompatível com a essência mesma dos princípios que estruturam o sistema penal no contexto dos regimes democráticos. O reconhecimento da possibilidade de instituição de estruturas típicas flexíveis não confere ao Estado o poder de construir figuras penais com utilização, pelo legislador, de expressões ambíguas, vagas, imprecisas e indefinidas. É que o regime de indeterminação do tipo penal implica, em última análise, a própria subversão do postulado constitucional da reserva de lei, daí resultando, como efeito consequencial imediato, o gravíssimo comprometimento do sistema das liberdades públicas. A cláusula de tipificação penal, cujo conteúdo descritivo se revela precário e insuficiente, não permite que se observe o princípio da dupla incriminação, inviabilizando, em consequência, o acolhimento do pedido extradicional.

EXTRADIÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. - A essencialidade da cooperação internacional na repressão penal aos delitos comuns não exonera o Estado brasileiro - e, em particular, o Supremo Tribunal Federal - de velar pelo respeito aos direitos fundamentais do súdito estrangeiro que venha a sofrer, em nosso País, processo extradicional instaurado por iniciativa de qualquer Estado estrangeiro. O fato de o estrangeiro ostentar a condição jurídica de extraditando não basta para reduzi-lo a um estado de submissão incompatível com a essencial dignidade que lhe é inerente como pessoa humana e que lhe confere a titularidade de direitos fundamentais inalienáveis, dentre os quais avulta, por sua insuperável importância, a garantia do due process of law. Em tema de direito extradicional, o Supremo Tribunal Federal não pode e nem deve revelar indiferença diante de transgressões ao regime das garantias processuais fundamentais. É que o Estado brasileiro - que deve obediência irrestrita à própria Constituição que lhe rege a vida institucional - assumiu, nos termos desse mesmo estatuto político, o gravíssimo dever de sempre conferir prevalência aos direitos humanos (art. 4º, II).

EXTRADIÇÃO E DUE PROCESS OF LAW. O extraditando assume, no processo extradicional, a condição indisponível de sujeito de direitos, cuja intangibilidade há de ser preservada pelo Estado a quem foi dirigido o pedido de extradição. A possibilidade de ocorrer a privação, em juízo penal, do due process of law, nos múltiplos contornos em que se desenvolve esse princípio assegurador dos direitos e da própria liberdade do acusado - garantia de ampla defesa, garantia do contraditório, igualdade entre as partes perante o juiz natural e garantia de imparcialidade do magistrado processante - impede o válido deferimento do pedido extradicional (RTJ 134/56-58, Rel. Min. CELSO DE MELLO). O Supremo Tribunal Federal não deve deferir o pedido de extradição, se o ordenamento jurídico do Estado requerente não se revelar capaz de assegurar, aos réus, em juízo criminal, a garantia plena de um julgamento imparcial, justo, regular e independente. A incapacidade de o Estado requerente assegurar ao extraditando o direito ao fair trial atua como causa impeditiva do deferimento do pedido de extradição.

EXTRADIÇÃO, PENA DE MORTE E COMPROMISSO DE COMUTAÇÃO. - O ordenamento positivo brasileiro, nas hipóteses em que se delineia a possibilidade de imposição do supplicium extremum, impede a entrega do extraditando ao Estado requerente, a menos que este, previamente, assumo o compromisso formal de comutar, em pena privativa de liberdade, a pena de morte, ressalvadas, quanto a esta, as situações em que a lei brasileira - fundada na Constituição Federal (art. 5º, XLVII, a) - permitir a sua aplicação, caso em que se tornará dispensável a exigência de comutação. O Chefe da Missão Diplomática pode assumir, em nome de seu Governo, o compromisso oficial de comutar a pena de morte em pena privativa de liberdade, não necessitando comprovar, para esse efeito específico, que se acha formalmente autorizado pelo Ministério das Relações Exteriores de seu País. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - Artigo 3º, n. 1, "a" - outorga à Missão Diplomática o poder de representar o Estado acreditante ("État d'envoi") perante o Estado

acreditado ou Estado receptor (o Brasil, no caso), derivando, dessa eminente função política, um complexo de atribuições e de poderes reconhecidos ao agente diplomático que exerce a atividade de representação institucional de seu País.

NOTA DIPLOMÁTICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. A Nota Diplomática, que vale pelo que nela se contém, goza da presunção juris tantum de autenticidade e de veracidade. Trata-se de documento formal cuja eficácia jurídica deriva das condições e peculiaridades de seu trânsito por via diplomática. Presume-se a sinceridade do compromisso diplomático. Essa presunção de veracidade - sempre ressalvada a possibilidade de demonstração em contrário - decorre do princípio da boa fé, que rege, no plano internacional, as relações político-jurídicas entre os Estados soberanos.

VALIDADE DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO POR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESTRANGEIRO REQUERENTE. - O ordenamento positivo brasileiro, no que concerne aos processos extradicionais, não exige que a ordem de prisão contra o extraditando tenha emanado, necessariamente, de autoridade estrangeira integrante do Poder Judiciário. Basta que se cuide de autoridade investida, nos termos da legislação do próprio Estado requerente, de atribuição para decretar a prisão do extraditando. Precedente.

Documento 3

Processo [Ext 654](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. NÉRI DA SILVEIRA (135)

UF/País EU - ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Julgamento 30/11/1995 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-23-02-96 PP-03648 EMENT VOL-01817-01 PP-00006

Ementa: EXTRADIÇÃO. 2. CIDADAO AMERICANO DENUNCIADO, PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO CONDADO DE KING, SEATTLE, ESTADO DE WASHINGTON, USA, COMO AUTOR DE QUATRO CRIMES DE HOMICIDIO DE PRIMEIRO GRAU, "AO COMETER E PROCURAR COMETER O DELITO DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, E NO DECORRER DA PRATICA DESSE DELITO, E PARA FACILITA-LO, BEM COMO NA SUA FUGA IMEDIATA APÓS PRATICA-LO", SENDO POSTERIORMENTE ADITADA A DENUNCIA PARA ACUSAR O EXTRADITANDO POR INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, DE IGUAL MODO, CRIME DOLOSO DA CLASSE 'A'. 3. PARA EFEITO DA DUPLA TIPICIDADE DOS FATOS, COM VISTAS A EXTRADIÇÃO, A MAIORIA DO TRIBUNAL DECIDIU QUE A HIPÓTESE E DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, SEGUNDO O DIREITO DO ESTADO REQUERENTE, A QUE CORRESPONDE A FIGURA DO DELITO DE INCENDIO DOLOSO DEFINIDA NO ART. 250 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COMBINADO COM SEU PARAGRAFO 1., INCISO I, E COM O ART. 258 DO MESMO CÓDIGO, PELO RESULTADO MORTE DE QUATRO PESSOAS. 4. EM CONSEQUENCIA DISSO, A DECISÃO DA MAIORIA DO TRIBUNAL NÃO TEVE, DIANTE DO QUADRO DESCRITO, COMO CONFIGURADA HIPÓTESE DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, SOMADO A QUATRO HOMICIDIOS DO PRIMEIRO GRAU AUTONOMOS. 5. O TRIBUNAL DEFERIU, DESSE MODO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM PARTE, A EXTRADIÇÃO REQUERIDA, PELO DELITO DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, COM OS RESULTADOS QUE TEVE DE QUATRO MORTES E SUAS CONSEQUENCIAS SEGUNDO A LEI NORTE- -AMERICANA; POREM, SEM A ACUSAÇÃO AGREGADA DE QUATRO CRIMES DE PRIMEIRO GRAU. 6. A MINORIA DO TRIBUNAL, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR, DEFERIA A EXTRADIÇÃO, NOS TERMOS DO PEDIDO FORMULADO PELO ESTADO REQUERENTE, PARA QUE O EXTRADITANDO PUDESSE SER PROCESSADO E JULGADO, NA CONFORMIDADE DA DENUNCIA E SEU ADITAMENTO, SEGUNDO A LEI AMERICANA, SEM ESTABELECEER QUALQUER RESSALVA. 7. A DECISÃO DA CORTE, POR ÚLTIMO, NÃO PREVE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DA PRISÃO PERPETUA.

Documento 4

Processo [Ext 721 OO](#) QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO

Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA (159)

UF/País UK - REINO UNIDO DA GRA-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

Partes REQTE: GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

EXTDO. : RONALD ARTHUR BIGGS

Julgamento 12/11/1997 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-04-05-01 PP-00003 EMENT VOL-02029-01 PP-00009

Ementa: EXTRADIÇÃO. TRATADO DE EXTRADIÇÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE. CRIME DE ROUBO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA CONDENAÇÃO. 1. Se o tratado de extradição prevê que o país requerido poderá recusar o pedido, "em decorrência do lapso de tempo decorrido", compatibilizando-se assim com o preconizado no art. 77, VI, da Lei nº 6.815/80, e constatada, perante a lei brasileira, a prescrição da pretensão executória da condenação proferida pela Justiça alienígena, é de negar-se seguimento ao pedido de extradição, ficando prejudicada a possibilidade de decretação da prisão do extraditando. 2. Questão de Ordem acolhida para negar seguimento ao pedido de extradição.

Documento 5

Processo [Ext 736](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. SYDNEY SANCHES(140)

UF/País RFA – REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Partes REQTE. : GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

EXTDO. : JOHN MATTHEWS OU JOHN FRANCIS MATTHEWS OU JOHN FRANCIS EASTLAKE OU JOHN DAVID HUGHES OU FRANCIS JOHN HUGHES OU GORDON MAY OU JOHN DAVID WEBB OU PAULO ROQUES

Julgamento 10/03/1999 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-30-04-99 PP-00002 EMENT VOL-01948-01 PP-00001

Ementa: EXTRADIÇÃO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. CRIMES DE ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS: DUPLA TIPICIDADE. TERRITORIALIDADE. INSTITUTOS PENAIIS E PROCESSUAIS BRASILEIROS: INEXIGIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO ESTADO REQUERENTE. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS PARA A EXTRADIÇÃO. 1. O decreto de prisão está contido no próprio mandado de captura, como previsto na legislação alemã, com satisfatória fundamentação e plena aceitação desta Corte, em vários precedentes. 2. Os delitos imputados ao extraditando, segundo consta de tal peça, foram sete estelionatos (um dos quais especialmente grave), e seis mediante falsificação de documentos, todos ocorridos na Alemanha, onde o extraditando agia em nome de certa firma, com escritório em Munique, sob a gerência de um comparsa. 3. A conduta de ambos, em cada um dos delitos, foi minuciosamente descrita na ordem de prisão. 4. Os institutos brasileiros de suspensão do processo, conforme o montante da pena mínima prevista para os crimes, e do regime de cumprimento de pena não podem ser impostos à Justiça alemã pela brasileira, nem isso é previsto na legislação que regula a extradição, ou em tratado entre os dois países. O mesmo ocorre com relação à possibilidade de o Presidente da República, no Brasil, segundo critérios seus, vir a conceder o indulto, em situações assemelhadas, em casos aqui julgados. 5. Precedentes. 6. Da mesma forma, não se compreende que a Corte possa impor à Justiça alemã que considere, ou não, o crime de falso absorvido pelo de estelionato, o que, aliás, nem é pacífico na sua própria jurisprudência, que propende, ultimamente, pelo reconhecimento do concurso formal de delitos. 7. No caso, não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, seja pelo Direito Penal brasileiro, seja pelo alemão. 8. Enfim, tendo sido apresentados todos os documentos exigíveis e preenchidos os requisitos dos artigos 76, 78, 80 e seguintes da Lei nº 6.815/80,

modificada pela Lei nº 6.964, e não se caracterizando qualquer das hipóteses previstas no art. 77, é de ser deferida a extradição. 9. Pedido deferido. Decisão unânime.

Documento 6

Processo [HC 83113 QO](#) QUESTÃO DE ORDEM NO HABEAS CORPUS

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes PACTE.(S): MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA FELGUEIRAS ALMEIDA OU MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA FELGUEIRAS ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA
 IMPTE.(S) : PAULO ROBERTO ALVES RAMALHO
 COATOR(A/S)(ES) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

COATOR(A/S)(ES) : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Julgamento 26/06/2003 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-29-08-2003 PP-00020 EMENT VOL-02121-17 PP-03409

Ementa: HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO CONTRA O MINISTRO DA JUSTIÇA - WRIT QUE OBJETIVA IMPEDIR O ENCAMINHAMENTO, AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE PEDIDO EXTRADICIONAL FORMULADO POR GOVERNO ESTRANGEIRO - INAPLICABILIDADE DO ART. 105, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO -COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PEDIDO CONHECIDO. - Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, pedido de habeas corpus, quando impetrado contra o Ministro da Justiça, se o writ tiver por objetivo impedir a instauração de processo extradicional contra súdito estrangeiro. É que, em tal hipótese, a eventual concessão da ordem de habeas corpus poderá restringir (ou obstar) o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, dos poderes que lhe foram outorgados, com exclusividade, em sede de extradição passiva, pela Carta Política (CF, art. 102, I, "g"). Conseqüente inaplicabilidade, à espécie, do art. 105, I, "c", da Constituição. Precedentes. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DE HABEAS CORPUS, POR EFEITO DE PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO. - A ocorrência de fato processualmente relevante - denegação, pelo Governo brasileiro, de encaminhamento do pedido de extradição, por reputá-lo inadmissível - gera situação de prejudicialidade da ação de habeas corpus, por perda superveniente de seu objeto. A formal recusa do Governo brasileiro em fazer instaurar, perante o Supremo Tribunal Federal, processo extradicional contra pessoa constitucionalmente qualificada como titular de nacionalidade brasileira primária (CF, art. 5º, LI), não obstante a existência, no caso, de típica hipótese de conflito positivo de nacionalidades (CF, art. 12, § 4º, II, "a"), impede - considerada a superveniência desse fato juridicamente relevante - o prosseguimento da ação de habeas corpus. "OBITER DICTUM" DO RELATOR (MIN. CELSO DE MELLO), MOTIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DA PRESENTE AÇÃO DE "HABEAS CORPUS": IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL ABSOLUTA DE EXTRADITAR-SE BRASILEIRO NATO E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL DA LEI PENAL BRASILEIRA A FATOS DELITUOSOS SUPOSTAMENTE COMETIDOS, NO EXTERIOR, POR BRASILEIROS - CONSIDERAÇÕES DE ORDEM DOUTRINÁRIA E DE CARÁTER JURISPRUDENCIAL. - O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a Constituição da República, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradicional daquele que é titular, seja pelo critério do "jus soli", seja pelo critério do "jus sanguinis", de nacionalidade brasileira primária ou originária. Esse privilégio constitucional, que beneficia, sem exceção, o brasileiro nato (CF, art. 5º, LI), não se descaracteriza pelo fato de o Estado estrangeiro, por lei própria, haver-lhe reconhecido a condição de titular de nacionalidade originária pertinente a esse mesmo Estado (CF, art. 12, § 4º, II, "a"). - Se a extradição não puder ser concedida, por inadmissível, em face de a pessoa reclamada ostentar a condição de brasileira nata, legitimar-se-á a possibilidade de o Estado brasileiro, mediante aplicação extraterritorial de sua própria lei penal (CP, art. 7º, II, "b", e respectivo § 2º) - e considerando, ainda, o que dispõe o Tratado de Extradicação Brasil/Portugal (Artigo IV) -, fazer instaurar, perante órgão judiciário nacional competente (CPP, art. 88), a concernente "persecutio criminis", em ordem a impedir, por razões de caráter ético-jurídico, que práticas delituosas, supostamente cometidas, no exterior, por

brasileiros (natos ou naturalizados), fiquem impunes. Doutrina. Jurisprudência. AINDA OUTRO "OBITER DICTUM" DO RELATOR (MIN. CELSO DE MELLO): A QUESTÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA - HIPÓTESES DE OUTORGA E PERDA DESSE VÍNCULO POLÍTICO-JURÍDICO EM FACE DO ESTADO BRASILEIRO - ROL TAXATIVO - MATÉRIA DE ORDEM ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL. DOCTRINA. - As hipóteses de outorga da nacionalidade brasileira, quer se trate de nacionalidade primária ou originária (da qual emana a condição de brasileiro nato), quer se cuide de nacionalidade secundária ou derivada (da qual resulta o "status" de brasileiro naturalizado), decorrem, exclusivamente, em função de sua natureza mesma, do texto constitucional, pois a questão da nacionalidade traduz matéria que se sujeita, unicamente, quanto à sua definição, ao poder soberano do Estado brasileiro. Doutrina. - A perda da nacionalidade brasileira, por sua vez, somente pode ocorrer nas hipóteses taxativamente definidas na Constituição da República, não se revelando lícito, ao Estado brasileiro, seja mediante simples regramento legislativo, seja mediante tratados ou convenções internacionais, inovar nesse tema, quer para ampliar, quer para restringir, quer, ainda, para modificar os casos autorizadores da privação - sempre excepcional - da condição político-jurídica de nacional do Brasil. Doutrina.

Documento 7

Processo [Ext 830](#) EXTRADIÇÃO

Relatora Min. ELLEN GRACIE (161)

UF/País EU - ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Partes: REQTE : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DVDO: PAULO ROBERTO CHAVES ROLO

EXTDO: PETER FRANKLIN PAUL

ADVDO: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO

ADVDO : GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

Julgamento 11/12/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00089

Ementa: EXTRADIÇÃO. GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 80 DA LEI Nº 6.815/80. REQUISITO DA DUPLA TIPICIDADE EXISTENTE EM PARTE. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRIDA. ALEGAÇÃO DA DEFESA, NO SENTIDO DE QUE AS ACUSAÇÕES CRIMINAIS SÃO DECORRENTES DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, IMPROCEDENTE. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO 1 - Conflitos de ordem pessoal existentes entre o extraditando e autoridades políticas do país solicitante não configura, no caso, perseguição política, tendo em vista que os crimes objeto do pedido dizem respeito a fraudes cometidas com o intuito de percepção de vantagens pecuniárias, não tendo como escopo a desestruturação das instituições públicas e da ordem social do Estado. Precedentes. 2 - Não cabe ao Supremo Tribunal Federal examinar regras procedimentais em vigor nos tribunais do país requerente. Não se exige que haja correspondência entre a legislação alienígena e a brasileira no tocante a trâmite processual. 3 - A negativa quanto à prática dos crimes não configura matéria de defesa na seara extraditacional, por se tratar de tema ligado ao mérito das acusações, o que não se coaduna com o sistema de contenciosidade limitada que caracteriza o regime jurídico do processo de extradição no direito brasileiro. Precedente. 4 - Requisito da dupla tipicidade preenchido em relação aos crimes de "fraude de títulos" (Código Penal, artigo 177, § 1º, I e II), conspiração, constante na primeira pronúncia (Código Penal, artigo 288), ajuda e participação (Código Penal, artigo 29), "fraude por meio telegrafico, rádio ou televisão" e "fraude bancária" (Código Penal, artigo 171, caput e § 2º, VI). O delito de conspiração, narrado na segunda pronúncia, não possui correspondência com o crime de formação de quadrilha ou bando (artigo 288 do Código Penal), por não haver a associação de mais de três pessoas. 5 - Prazo prescricional não alcançado, seja pela legislação americana, seja pelo ordenamento pátrio. 6 - Pedido parcialmente deferido.

Documento 8

Processo **Ext 879** EXTRADIÇÃO

Relator Min. EROS GRAU (166)

UF/País - CONFEDERAÇÃO HELVÉTICA

Partes REQTE.(S): GOVERNO DA SUÍÇA
 ADV.(A/S): J. J. SAFE CARNEIRO
 EXTDO.(A/S): THIERRY BALMAT
 ADV.(A/S): WALFRAN MENEZES LIMA
 ADV.(A/S): RENATO LIMA MENEZES

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ03-12-04

Ementa: CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO. EXTENSÃO. CRIMES DE BURLA, FALSIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS E ABUSO DE CARTÕES-CHEQUES E DE CARTÃO DE CRÉDITO. ATIPICIDADE QUANTO AO ÚLTIMO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROCESSO NO BRASIL POR DELITO DIVERSO. PEDIDO DEFERIDO EM PARTE 1. Pressupostos atendidos, tanto no pleito extradicionaI quanto nos seus pedidos de extensão, consoante o disposto no Estatuto dos Estrangeiros. 2. Dupla tipificação. O Crime de burla previsto na legislação suíça encontra correspondência no delito de estelionato (art. 171 do CPB). O de falsificação de certificados equivale ao art. 298 do Estatuto Penal pátrio. 3. Ausência de dúplice tipicidade. Inexistência em nosso ordenamento jurídico de qualquer tipo penal que se amolde ao crime de abuso de cartões-cheques e de cartão de crédito previsto no Código Penal suíço. 4. Prescrição inexistente em face de ambas as legislações. 5. A existência de filho brasileiro ou a comprovação de que o extraditando possui vínculo conjugal com pessoa de nacionalidade brasileira constitui fato destituído de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro (Súmula 421/STF). 6. Não impede a extradição o fato de o extraditando estar sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por fato diverso. A execução da extradição, nesses casos, rege-se pelo disposto nos artigos 66, 67 89 da Lei 6.815/80. 7. Pedido de extradição deferido em parte.

Documento 9

Processo **Ext 871** EXTRADIÇÃO

Relator Min. CARLOS VELLOSO (156)

UF/País - REPÚBLICA DA GRÉCIA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA GRÉCIA
 EXTDO.(A/S): IOANNIS DASKALAKIS
 ADV.(A/S) : JÂNIO PAIXÃO LOPES

Julgamento 17/12/2003 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-12-03-2004 PP-00037 EMENT VOL-02143-01 PP-00049

Ementa: CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO: GRÉCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXTRADITANDO CONDENADO NUM TERCEIRO ESTADO PELO MESMO DELITO: APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 77, V, LEI 6.815/80 I. Extradicação requerida pelo Governo da Grécia, com base no art. 8ª do Cód. Penal grego, que dispõe que os crimes cometidos no exterior, pelos seus nacionais, são sempre punidos pelas leis gregas, independentemente das leis do lugar onde foi praticado o ato. Acontece que, pelo mesmo delito, cuja prática iniciou-se no Brasil, foi o extraditando julgado pela Justiça italiana, tendo cumprido a pena de prisão a que foi condenado. II. A lei brasileira não admite seja o indivíduo processado criminalmente por delito pelo qual foi condenado, consagrando a regra, que vem do direito romano, do non bis in idem: não se pune duas vezes a um acusado pelo mesmo crime. III. Caso em que a extradição deve ser indeferida, porque ocorrente situação configuradora de double jeopardy, vale dizer, de duplo risco de condenação, no Estado requerente, pelo mesmo fato pelo qual foi condenado pela Justiça italiana: Extradicação 688/Itália, Rel. Min. Celso de Mello. Aplicabilidade, por analogia, do disposto no art. 77, V, da Lei 6.815/80. IV. - Extradicação indeferida.

Documento 10

Processo [Ext 839](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País - REPÚBLICA ITALIANA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA ITÁLIA

EXTDO. : PIETRO MAIDA

ADVDO : DPU - SÉRGIO HABIB

Julgamento 13/11/2003 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-19-03-2004 PP-00017 EMENT VOL-02144-01 PP-00078

Ementa: EXTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO PLEITO EXTRADICIONAL - EXISTÊNCIA DE FAMÍLIA BRASILEIRA (UNIÃO ESTÁVEL), NOTADAMENTE DE FILHO COM NACIONALIDADE BRASILEIRA ORIGINÁRIA - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDE A EXTRADIÇÃO - COMPATIBILIDADE DA SÚMULA 421/STF COM A VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PEDIDO DE EXTRADIÇÃO DEFERIDO - Não impede a extradição o fato de o súdito estrangeiro ser casado ou viver em união estável com pessoa de nacionalidade brasileira, ainda que com esta possua filho brasileiro. - A Súmula 421/STF revela-se compatível com a vigente Constituição da República, pois, em tema de cooperação internacional na repressão a atos de criminalidade comum, a existência de vínculos conjugais e/ou familiares com pessoas de nacionalidade brasileira não se qualifica como causa obstativa da extradição. Precedentes.

Documento 11

Processo [AC 70 QO](#) QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO CAUTELAR

Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País RS - RIO GRANDE DO SUL

Partes: REQTE.(S) : IVO DA ROSA BÁLSAMO

ADVDO.(A/S) : VICTOR HUGO MACHADO ANTONELLO E OUTROS

REQDO.(A/S) : RELATOR DA EXT Nº 880 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Julgamento 25/09/2003 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-12-03-2004 PP-00035 EMENT VOL-02143-01 PP-00001

Ementa: I. Nacionalidade brasileira de quem, nascido no estrangeiro, é filho de pai ou mãe brasileiros, que não estivesse a serviço do Brasil: evolução constitucional e situação vigente. 1. Na Constituição de 1946, até o termo final do prazo de opção – de quatro anos, contados da maioridade -, o indivíduo, na hipótese considerada, se considerava, para todos os efeitos, brasileiro nato sob a condição resolutive de que não optasse a tempo pela nacionalidade pátria. 2. Sob a Constituição de 1988, que passou a admitir a opção "em qualquer tempo" - antes e depois da ECR 3/94, que suprimiu também a exigência de que a residência no País fosse fixada antes da maioridade, altera-se o status do indivíduo entre a maioridade e a opção: essa, a opção - liberada do termo final ao qual anteriormente subordinada -, deixa de ter a eficácia resolutive que, antes, se lhe emprestava, para ganhar - desde que a maioridade a faça possível - a eficácia de condição suspensiva da nacionalidade brasileira, sem prejuízo - como é próprio das condições suspensivas -, de gerar efeitos ex tunc, uma vez realizada. 3. A opção pela nacionalidade, embora potestativa, não é de forma livre: há de fazer-se em juízo, em processo de jurisdição voluntária, que finda com a sentença que homologa a opção e lhe determina a transcrição, uma vez acertados os requisitos objetivos e subjetivos dela. 4. Antes que se complete o processo de opção, não há, pois, como considerá-lo brasileiro nato. II. Extradição e nacionalidade brasileira por opção pendente de homologação judicial: suspensão do processo extradicional e prisão domiciliar. 5. Pendente a nacionalidade brasileira do extraditando da homologação judicial ex tunc da opção já manifestada, suspende-se o

processo extradicional (CPrCiv art. 265, IV, a). 6. Prisão domiciliar deferida, nas circunstâncias, em que se afigura densa a probabilidade de homologar-se a opção.

Documento 12

Processo [Ext 783 AgR](#) AG.REG.NA EXTRADIÇÃO

Relator Min. CARLOS VELLOSO (156)

UF/País ME - MÉXICO

Partes AGTE. : GLÓRIA DE LOS ANGELES TREVINO RUIZ OU GLÓRIA TREVI
 ADVDO. : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
 ADVDOS.: OTÁVIO BEZERRA NEVES E OUTROS
 AGDO.: GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Julgamento 27/11/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-06-12-2002 PP-00052 EMENT VOL-02094-01 PP-00010

Ementa: PROCESSUAL PENAL. EXTRADIÇÃO : PRISÃO.PRISÃODOMICILIAR: IMPOSSIBILIDADE. I. - Extraditanda presa, à disposição do Supremo Tribunal Federal: Impossibilidade de prisão domiciliar, já indeferida, aliás, pelo Plenário: EXT783/México, Plenário, 28.11.01;EXT.783-AgR/México,Plenário,26.6.2002. II. - Legitimidade constitucional do art. 84, parágrafo único, Lei 6.815/80, e da prisão preventiva para extradição: STF, EXT 785/México; HC 80.993/RJ, Ministro Néri da Silveira, "DJ" de 05.10.2001 e 26.10.2001; EXT783-AgR/México,Plenário. 26.6.2002. III. - Agravo não provido.

Observação Votação: unânime.

Resultado: desprovido.

Acórdãos citados: Ext-783, Ext-785-QO, HC-68198 (RTJ-133/323), HC-68840 (RTJ-140/136), HC-80993.

Obs.: - Caso "Glória Trevi".

N.PP.: (16). Análise: (MML). Revisão: (AAF).

Inclusão: 14/03/03, (MLR).

Alteração: 29/06/04, (EFS).

Documento 13

Processo [Ext 783 autos apartados-AgR](#); AGR.REG.NOS AUTOS APARTADOS DA EXTRADIÇÃO

Relator Min. CARLOS VELLOSO (156)

UF/País ME - MÉXICO

Partes: AGTE. : GLÓRIA DE LOS ANGELES TREVINO RUIZ
 ADVDO.: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
 AGDO. : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Julgamento 26/06/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-23-08-2002 PP-00070 EMENT VOL-02079-01 PP-00010

Ementa: PROCESSUAL PENAL. EXTRADIÇÃO: PRESO:TRANSFERÊNCIA.

- I. Extraditanda presa, à disposição do Supremo Tribunal Federal, com filho recém-nascido: sua transferência do hospital, onde fora internada, a fim de receber assistência médica por ocasião do parto, para local adequado, tendo em vista a sua condição de mulher com filho recém-nascido. Impossibilidade do deferimento de liberdade vigiada, prisão domiciliar ou prisão-albergue:Lei 6.815/80,art.84, parág. único.

II. - Prisão domiciliar já indeferida pelo Plenário:Ext.783-México, Plenário, 28.11.2001.

III. - Legitimidade constitucional

Do art.84,parág.único, da Lei6.815/80, e da prisão preventiva

Para extradição:STF,Ext. 785-México, e HC 80.993-RJ, Ministro Néri da Silveira, "DJ"de05.10.2001e26.10.2001.

IV. - Agravo não provido.

Observação Votação: unânime.

Resultado: desprovido.

Acórdãos citados: Ext-783-QO, Ext-785, Ext-794, HC-68198 (RTJ-133/323), HC-68840 (RTJ-140/136), HC-80993.

Caso: "Glória Trevi".

N.PP.: (15). Análise: (CTM). Revisão: (AAF).

Inclusão: 03/12/02, (MLR).

Alteração: 25/09/03, (MLR).

Documento 14

Processo [Ext 783](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. NÉRI DA SILVEIRA (135)

UF/País ME - MÉXICO

Partes REQTE. : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
EXTDA. : GLÓRIA DE LOS ÁNGELES TREVIÑO RUIZ OU GLÓRIA TREVI
ADVDO. : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
ADVDS. : OTÁVIO BEZERRA NEVES E OUTROS

Julgamento 07/12/2000 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-05-10-2001 PP-00039 EMENT VOL-02046-01 PP-00005

Ementa: Extradição. 2. Pedido formulado pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos. Invocação do Tratado de Extradição México-Brasil, arts. IV e V. 3. Custódia preventiva para extradição mantida pelo Plenário do STF. 4. Ordens de Prisão, invocando-se o art. 16 da Constituição dos Estados Mexicanos, em virtude de processos instaurados contra os extraditados, por prática de crimes de corrupção de menores, violação com penalidade agravada e rapto, com base em dispositivos do Código Penal do Estado de Chihuahua e normas do Código de Procedimentos Penais do mesmo Estado. 5. Irrelevância da distinção pretendida pela defesa, no caso concreto, entre "mandado de apreensão" e "auto de formal prisão". 6. Condutas imputadas aos extraditados que possuem, também, no Brasil, enquadramento penal típico. 7. Não cabe, em processo de extradição, discutir o mérito das acusações contra os extraditados no Estado de origem. Se são elas procedentes, ou não, dirão os juízes e tribunais do Estado requerente. 8. Ordens de prisão emanadas de autoridades judiciárias competentes, fundamentadas suficientemente. 9. Inocorrência de extinção de punibilidade pela prescrição, em face das normas regentes da matéria, do Estado Chihuahua, e da legislação brasileira. 10. Não cabe acolher fundamento segundo o qual não haveria julgamento isento dos extraditados no Estado requerente, inexistindo dúvida quanto à independência do Poder Judiciário mexicano e seu regular funcionamento. 11. Pedido de extradição deferido.

Documento 15

Processo [Ext 864](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País IT - ITÁLIA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA ITÁLIA
 EXTDO.(A/S) : ALESSANDRO CARBONE
 ADVDO.(A/S) : MARTA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVDO.(A/S) : ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS E OUTROS

Julgamento 18/06/2003 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-29-08-2003 PP-00019 EMENT VOL-02121-02 PP-00219

Ementa: I. Extradução: lei ou tratado: aplicabilidade imediata. 1. As normas extradicionais, legais ou convencionais, não constituem lei penal, não incidindo, em consequência, a vedação constitucional de aplicação a fato anterior da legislação penal menos favorável.

II. Extradução executória: condenação à revelia na Itália: admissibilidade. 2. Independentemente da aplicabilidade ao caso da parte final do art. V do Tratado de Extradução entre o Brasil e a Itália, segundo o direito extradicionário brasileiro, não impede, por si só, a extradução que o extraditando tenha sido condenado à revelia no Estado requerente.

III. Extradução: prescrição conforme o direito brasileiro: base de cálculo. 3. Cuidando-se de extradução executória, o cálculo da prescrição conforme o direito brasileiro toma por base a pena efetivamente aplicada no estrangeiro e não aquela abstratamente cominada no Brasil à infração penal correspondente ao fato.

IV. Aplica-se à verificação da prescrição segundo a lei brasileira, no processo de extradução passiva, a regra, aqui incontroversa, de que cuidando-se de concurso material de infrações, não se considera, no cálculo do prazo prescricional, a soma das penas aplicadas, mas se consideram isoladamente uma a uma das correspondentes aos diversos crimes.

Observação Votação: unânime.
 Resultado: deferida.

Documento 16

Processo [Ext 899](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. MARCO AURÉLIO (157)

UF/País - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 EXTDO.(A/S) : ALFREDO BERRIO OU ALFREDO BERRIO-ARANGO
 ADV.(A/S) : CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

Julgamento 09/06/2004 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-06-08-2004 PP-00020 EMENT VOL-02158-01 PP-00055

Ementa: EXTRADIÇÃO - REQUISITOS - ATENDIMENTO. A observância dos requisitos próprios ao deferimento da extradução, especialmente quanto à dupla tipicidade e à ausência de prescrição, conduz à acolhida do pedido formulado.

Documento 17

Processo [Ext 837](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. JOAQUIM BARBOSA (165)

UF/País - REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO

Partes: REQTE. : GOVERNO DO EGITO
 EXTDO. : HISHAN AHMED MAHMOUD AL-TARABILI OU HISHAM AHMED MAHMOUD

AL TARABILI OU HISHAM AMHMOUD EL TARABILI OU HISHAM AHMED MAHMOUD
EL TARABILI
ADV.(A/S): AMAURI SERRALVO E OUTRO

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-30-04-04

Ementa: EXTRADIÇÃO - PEDIDO GENÉRICO E IMPRECISO – PEDIDO INDEFERIDO.

Mostrando-se inteligível o pedido, erros estilísticos, gramaticais ou de ortografia não o inviabilizam. Se consta do pedido documento oficial indicando que o Procurador-Geral da República está autorizado a decretar a prisão, torna-se prescindível a apresentação de legislação que lhe outorgue tal competência. A generalidade e a imprecisão do pedido extradicional impedem o seu deferimento, tanto pela violação do art. 80 da Lei 6.815/80, como pela impossibilidade de verificação de muitos dos requisitos essenciais. Em processo de extradição, é vedada a dilação probatória a fim de perquirir se, em determinado período, o extraditando se encontrava no território do Estado requerente. A ausência ou a imperfeição de compromisso de não-aplicação da pena de morte não é causa impeditiva do deferimento do pedido de extradição, mas sim da entrega do extraditando ao Estado requerente. Procurador-Geral da República não é, via de regra, competente para prestar compromisso de não-aplicação da pena de morte. Não é vedada extradição para promover interrogatório se o extraditando é réu e está sendo processado pela Justiça estrangeira. Pedido indeferido.

Documento 18

Processo [Ext 841](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CARLOS VELLOSO (156)

UF/País - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA ALEMANHA
EXTDO. : WILHELM JUST
ADV.(A/S) : CARMEN DA COSTA BARROS E OUTROS

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-30-04-04

Ementa: CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO: CRIMES DE FRAUDE, ABUSO DE CONFIANÇA e BANCARROTA

I.- O crime de fraude, previsto no Cód. Penal alemão, corresponde ao crime de estelionato no Cód. Penal brasileiro, art. 171. Extradicações 789/RFA e 665/RFA, Ministro M. Corrêa, "D.J." de 24.11.2000 e 06.9.96.

II.- Crime de abuso de confiança: Cód. Penal alemão, § 266, incisos 1 e 2: sua correspondência, na lei brasileira, Lei 7.492/86, que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, art. 4º 3/4 gestão fraudulenta.

III.- Crime de bancarrota, Cód. Penal alemão: no direito penal brasileiro, crime de falência: D.L. 7.661/45. Ext 789/RFA, Ministro M. Corrêa, "D.J." de 24.11.2000.

IV.- Crime falimentar: prescrição: o processo falimentar, segundo a lei brasileira, deve ser encerrado em dois anos após a declaração da falência: D.L. 7.661/45, art. 132, § 1º. A prescrição do crime ocorrerá quando completados dois anos do encerramento: D.L. 7.661/45, art. 199 e parág. único. Súmula 147/STF.

V.- Prescrição ocorrente, no caso, segundo a lei brasileira, quanto aos crimes falimentares.VI.- Extradicação deferida, em parte.

Documento 19

Processo [Ext 903](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CARLOS VELLOSO (156)

UF/País - REPÚBLICA PORTUGUESA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DE PORTUGAL
 EXTDO.(A/S) : ANTONIO JOSÉ MENDES DA SILVA PEREIRA OU
 ANTONIO JOSÉ MENDES SILVA PEREIRA DPU: RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-11-06-04

Ementa: CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO. NACIONAL PORTUGUÊS. CRIME DE "BURLA QUALIFICADA". Cód. Penal português, arts. 217º e 218º, nº 2, alínea a. CORRESPONDÊNCIA COM O CRIME DE ESTELIONATO DO CÓD. PENAL BRASILEIRO, art. 171.I. - O crime de burla qualificada, previsto no Cód. Penal português corresponde ao crime definido no art. 171 do Cód. Penal brasileiro.II. - Crime de "burla informática e nas comunicações": os fatos, no caso, são os mesmos que embasam o crime de burla qualificada. Indeferimento da extradição, no ponto, em obséquio ao princípio do non bis in idem ¾ não duas vezes contra o mesmo delito, ou seja, não se deve punir duas vezes a um acusado pelo mesmo crime.III. – Extradição deferida, em parte, relativamente ao crime de burla qualificada.

Documento 20

Processo [Ext 890](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País - REPÚBLICA PORTUGUESA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DE PORTUGAL
 EXTDO.(A/S) : JOSÉ DE ALMEIDA MAGALHÃES
 ADV.(A/S) : ALBERTO SIMONETTI CABRAL FILHO E OUTROS
 ADV.(A/S) : J.J.SAFE CARNEIRO
 ADV.(A/S) : THAÍS SAFE CARNEIRO

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ28-10-04

Ementa: EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SÚDITO ESTRANGEIRO QUE POSSUI FILHOS BRASILEIROS - CAUSA QUE NÃO OBSTA A ENTREGA EXTRADICIONAL - SÚMULA 421/STF - RECEPÇÃO PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CONVENÇÃO SOBRE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES - COMPATIBILIDADE DESSE TRATADO INTERNACIONAL COM O ART. 12, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INSTITUTO DA QUASE-NACIONALIDADE - ACESSO À CONDIÇÃO JURÍDICA DE QUASE-NACIONAL DO BRASIL - CONDIÇÕES - PEDIDO EXTRADICIONAL FUNDADO NOS MESMOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO, PERANTE A JUSTIÇA BRASILEIRA, DE PROCEDIMENTO PENAL CONTRA O EXTRADITANDO - INVIABILIDADE DA EXTRADIÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO. SÚMULA 421/STF: ENUNCIADO COMPATÍVEL COM O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.- A existência de filhos brasileiros e/ou a comprovação de vínculo conjugal ou de convivência "more uxorio" do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que subsiste íntegra sob a égide da vigente Constituição republicana. Precedentes. O ESTATUTO DA IGUALDADE E O INSTITUTO DA QUASE-NACIONALIDADE (CF, ART. 12, § 1º). - A norma inscrita no art. 12, § 1º da Constituição da República - que contempla, em seu texto, hipótese excepcional de quase-nacionalidade - não opera de modo imediato, seja quanto ao seu conteúdo eficaz, seja no que se refere a todas as consequências jurídicas que dela derivam, pois, para incidir, além de supor o pronunciamento aquiescente do Estado brasileiro, fundado em sua própria soberania, depende, ainda, de requerimento do súdito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses. OBSTÁCULO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL,

QUANDO FUNDADO NOS MESMOS FATOS DELITUOSOS OBJETO DE PERSECUÇÃO PENAL INSTAURADA PELO ESTADO BRASILEIRO.- A extradição não será concedida, se, pelo mesmo fato em que se fundar o pedido extradiciona, o súdito estrangeiro estiver sendo submetido a procedimento penal no Brasil, ou, então, já houver sido condenado ou absolvido pelas autoridades judiciárias brasileiras. – Ninguém pode expor-se, em tema de liberdade individual, à situação de duplo risco. Essa é a razão pela qual a existência de situação configuradora de "double jeopardy" atua como insuperável obstáculo ao atendimento do pedido extradiciona. Trata-se de garantia que tem por objetivo conferir efetividade ao postulado que veda o "bis in idem". Precedentes.

Documento 21

Processo [Ext 934](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. EROS GRAU (166)

UF/País - REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DO URUGUAI
EXTDO.(A/S) : ARTURO MARCEL MEYER CELIS

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ12-11-04

Ementa: QUESTÃO DE ORDEM EM EXTRADIÇÃO. BRASILEIRO NATURALIZADO. CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO EXPEDIDO. ART. 5º, LI, CF/88. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXTRADITABILIDADE.

1. Esta Corte firmou entendimento no sentido de impossibilitar o pleito de extradição após a solene entrega do certificado de naturalização pelo Juiz, salvo comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.
2. A norma inserta no artigo 5º, LI, da Constituição do Brasil não é regra de eficácia plena, nem de aplicabilidade imediata. Afigura-se imprescindível a implementação de legislação ordinária regulamentar. Precedente.
3. Ausência de prova cabal de que o extraditando esteja envolvido em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Possibilidade de renovação, no futuro, do pedido de extradição, com base em sentença definitiva, se apurado e comprovado o efetivo envolvimento na prática do referido delito. Questão de ordem resolvida no sentido de indeferir o pedido de extradição.

Documento 22

Processo [Ext 870](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. JOAQUIM BARBOSA (165)

UF/País - REPÚBLICA ITALIANA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA ITÁLIA
EXTDO.(A/S) : ANTONINO COLOSI
ADV.(A/S) : ADOLFO PINTO LASMAR

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ19-11-04

Ementa: PEDIDO DE EXTRADIÇÃO PARA EXECUÇÃO PENAL. GOVERNO DA ITÁLIA. NACIONAL ITALIANO.

1. REFERENCIAL PARA CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO. Pedido de extradição para fins de execução de penas em diversas condenações proferidas no Estado requerente. Cálculo de prescrição a partir de cada uma das oito condenações, e não por cálculo cumulativo fundado em documento denominado "medida cumulativa" de execução, elaborado pela Procuradoria da República italiana, anexo à nota verbal; precedentes. Irrelevância, para fins

extradicionais, de ter o extraditando descendente de nacionalidade brasileira e negócios no território nacional; precedentes.

2. VÍCIO FORMAL DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO: INDEFERIMENTO. Falta de apresentação, pelo Estado requerente, de original e tradução dos tipos penais correspondentes a três itens da nota verbal. Solicitação, pelo relator, de complementação da documentação. Pedido de prorrogação do prazo para complementação formalizado pelo Estado requerente, mas indeferido pelo relator, considerado o tempo de duração da prisão preventiva. Pedido indeferido em relação aos itens 1, 2 e 3 da nota verbal. Decisão unânime.

3. PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO: INDEFERIMENTO. Pretensão executória prescrita, já no momento do pedido de extradição, em relação a três itens da nota verbal, tanto pela legislação italiana quanto pela brasileira. Pedido indeferido em relação aos itens 4, 5 e 6 da nota verbal. Decisão unânime.

4. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO TRATADO: APLICAÇÃO NO TEMPO. Suscitada a inaplicabilidade do Tratado (art. III, 1, b, que prevê como causa interruptiva da prescrição o recebimento do pedido de extradição; precedentes), pois, à época da consumação dos crimes referentes à condenação do item 7 da nota verbal, ainda não estava ele em vigor: aplicável a Lei 6.815/1980, que não prevê causa interruptiva dessa natureza. Pedido indeferido quanto ao item 7 da nota verbal. Retificação do voto do relator. Decisão unânime.

5. PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO E DETRAÇÃO PENAL. Prejudicada a análise do item restante. Pedido de extradição para cumprimento de pena de 1 ano e 4 meses: inviabilidade, tendo em vista que, para efeito da detração penal prevista no Tratado Brasil-Itália, o extraditando já estava preso preventivamente por período equivalente no momento da conclusão do julgamento do pedido de extradição. Pedido indeferido em relação ao item 8 da nota verbal. Voto com fundamentação diversa: indeferimento por ausência de correspondência, na legislação brasileira, do tipo previsto na legislação italiana e pelo qual se deu a condenação.

6. Pedido indeferido, determinando-se a expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo o extraditando estiver preso.

Documento 23

Processo [Ext 908](#) EXTRADIÇÃO

Relatora Min. ELLEN GRACIE (161)

UF/País - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
EXTDO.(A/S) : SHAHIN JUDEH OU SABIN JUDEH
ADV.(A/S) : LUCIANO CORREA HERDINA E OUTROS

Julgamento // TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ19-11-04

Ementa: EXTRADIÇÃO. PSEUDOEFEDRINA. SUBSTÂNCIA PRECURSORA DE PSICOTRÓPICO..A introdução de pseudoefedrina, substância precursora do psicotrópico metanfetamina, embora não incluída da lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Portaria 344/98), caracteriza crime de descaminho (CP, art. 334, § 1º, letra d), porque cuida-se de introdução desacompanhada de documentação legal. Existência, portanto, do requisito da dupla tipicidade, a despeito da incoincidência de sua designação formal no Brasil e nos Estados Unidos. Extradicação deferida.

Documento 24

Processo [Ext 900](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País SU - SUÉCIA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA SUÍÇA
 ADVDO.(A/S) : J. J. SAFE CARNEIRO
 ADVDO.(A/S) : TEREZA SAFE CARNEIRO E OUTRA
 EXTDO.(A/S) : THOMAS REMMELE
 DPU : SÉRGIO ALEXANDRE MENEZES HABIB

Julgamento 31/03/2004 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-23-04-2004 PP-00008 EMENT VOL-02148-02 PP-00226

Ementa: Extradicação: requisito da dúplice tipicidade: atipicidade, no Brasil, de fatos incriminados na legislação penal suíça. 1. Leasing: atipicidade penal, no Brasil, da não devolução do objeto do leasing, na hipótese do inadimplemento do arrendatário. 2. Crimes de trânsito: atipicidade, no Brasil, do excesso de velocidade, incriminado na Suíça.

Documento 25

Processo [Ext 880 QO](#) QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO

Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País UR - URUGUAI

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DO URUGUAI
 EXTDO.(A/S) : IVO DA ROSA BÁLSAMO OU IVO ROSA BALSAMO

Julgamento 18/03/2004 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-16-04-2004 PP-00054 EMENT VOL-02147-01 PP-00091

Ementa: Extradicação: inadmissibilidade: extraditando que - por força de opção homologada pelo juízo competente - é brasileiro nato (Const, art. 12, I, c): extinção do processo de extradicação, anteriormente suspenso enquanto pendia a opção da homologação judicial (MC 70, 25.9.03, DJ 12.3.2004)

Documento 26

Processo [Ext 853](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA (159)

UF/País PG - PARAGUAI

Partes: REQTE. : GOVERNO DO PARAGUAI
 EXTDO. : ASSAAD AHMAD BARAKAT OU ASSAD AHMAD BARAKAT
 ADVDO. : JOÃO ONÉSIMO DE MELLO E OUTRAS
 ADVDO.(A/S) : AMAURI SERRALVO E OUTRO

Julgamento 19/12/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-05-09-2003 PP-31 EMENT VOL-02122-01 PP-00124

Ementa: EXTRADIÇÃO. APOLOGIA AO CRIME, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E EVASÃO DE IMPOSTOS. DUPLA TIPIFICAÇÃO. PEDIDO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO E INSTRUÇÃO CRIMINAL: POSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE. FATOS E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS. LEGALIDADE FORMAL.

1. Pressupostos do pedido atendidos. Correspondência entre os tipos penais do País requerente e os do Brasil. Inexistência de prescrição.
2. Dupla tipificação. Não se tratando de formação de quadrilha autônoma, não há que cogitar do limite exigido pelo tipo previsto na legislação penal brasileira (CP, artigo 288), bastando que o agente se integre à organização criminosa preexistente para que se materialize o delito. Precedente.
3. Evasão de impostos. Condutas reveladoras da existência de fraude fiscal perpetrada contra a ordem tributária. Tipificação correspondente no Brasil (Lei 8137/90, artigo 1º).

4. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal, em sede de deliberação própria do processo extraditacional, emitir juízo de valor quanto ao mérito das acusações imputadas ao investigado no País requerente.

5. Achando-se o processo em fase de instrução e estando os fatos e os indícios caracterizadores dos crimes suficientemente descritos de sorte que autorizem o decreto de prisão cautelar do extraditando pela autoridade competente, restam preenchidos os pressupostos básicos para o atendimento do pedido.

6. Não pode o Supremo Tribunal Federal avaliar o mérito dos elementos formadores da prova, inclusive a autoria e a materialidade dos delitos cometidos, ora em produção perante a autoridade judiciária do País requerente, tema afeto à sua soberania.

7. Pedido de extradição disfarçada acerca de seu real propósito. Insubsistência, em face do compromisso legal a que se sujeita o requerente de não proceder à reextradição do súdito para outro País que o reclame, senão com o expresse consentimento do Brasil. Extradição deferida em parte, exceto quanto à apologia ao crime, cuja pena máxima é inferior a um ano (CP, artigo 287).

Documento 27

Processo [Ext 803](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. NELSON JOBIM (160)

UF/País AT - ARGENTINA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA ARGENTINA
 EXTDO. : CLÁUDIO FRANCISCO BARTOLOME OU CLAUDIO FRANCISCO BARTOLOMÉ
 ADVDOS. : TERESINHA DE FÁTIMA SILVA E OUTRO
 ADVDO.(A/S) : JOÃO LEAL FILHO

Julgamento 04/12/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-29-08-2003 PP-00019 EMENT VOL-02122-01 PP-00151

Ementa: EXTRADIÇÃO. CONSTITUCIONAL. PENAL. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. TRATADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA. FALTA DE PEDIDO FORMAL DE GOVERNO. DEFEITO DE FORMA NA DOCUMENTAÇÃO ARGENTINA. FAMÍLIA BRASILEIRA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

1. Os requisitos legais, para a concessão da extradição, foram atendidos. Não ocorreu qualquer causa impeditiva.

2. O Tratado para a extradição, firmado entre Brasil e Argentina, foi respeitado.

3. Os documentos justificativos e formalizadores do pedido de extradição são idôneos e foram encaminhados por via diplomática. Foi apresentada cópia autenticada do pedido de extradição, com a respectiva tradução feita por Tradutor Público Juramentado da Argentina. O Governo Argentino confirmou o interesse na extradição (HC 81.939, SEPÚLVEDA PERTENCE).

4. Não há qualquer defeito de forma na documentação Argentina.

5. A circunstância de ter o extraditando constituído família no Brasil ou de ter filho menor brasileiro, não é causa obstativa da extradição (Súmula STF 421).

6. Aos efeitos da extradição, a gravidade do delito é aferida pela pena a ele atribuída. No Tratado de Extradição firmado entre o Brasil e Argentina, os dois países se comprometem a extraditar todos aqueles que cometerem crimes cuja pena ultrapasse dois anos de prisão. Extradição deferida.

Documento 28

Processo [HC 82261 QQ](#) QUESTÃO DE ORDEM NO HABEAS CORPUS

Relator Min. NELSON JOBIM (160)

UF/País SP - SÃO PAULO

Partes: PACTE. : BERND NICOLA HÜSER
 IMPTES. : EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E OUTRO
 COATOR : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Julgamento 04/12/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-27-02-2004 PP-00021 EMENT VOL-02141-04 PP-00795

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. CABIMENTO DO HABEAS. EXTRADIÇÃO. PRISÃO. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. LEI DOS ESTRANGEIROS. ART. 89 DA L. 6.815/80. 1. Cabimento do Habeas: a decisão que deferiu a extradição do paciente transitou em julgado. O processo de extradição está encerrado. É desnecessário submeter ao Relator da extradição o pedido de revogação da prisão. O Habeas é cabível. 2. O paciente, extraditando, foi condenado no Brasil pelo delito de uso de documento falso (art. 304 do CP). A pena de 3 anos de reclusão foi substituída por uma pena restritiva de direitos e uma multa substitutiva. O Tribunal deferiu a extradição do paciente, com a ressalva de que deveria ser observado o disposto no art. 89, da L. 6.815/80. O artigo estabelece que a entrega do extraditando ocorrerá somente após a conclusão do processo ou do cumprimento da pena aplicada no Brasil. A prisão é premissa da extradição. No presente caso, o paciente está preso para cumprir a extradição, não pela condenação que recebeu por crime cometido no Brasil. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos impede a aplicação da L. 6.815/80. A extradição poderá ser imediatamente executada, sem prejuízo da prisão para a sua execução. Habeas conhecido e deferido em parte para afastar a aplicabilidade do art. 89, da L. 6.815/80.

Documento 29

Processo [Ext 828](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. NELSON JOBIM (160)

UF/País EU - ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Partes: REQTE. : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 EXTDO. : CRAIG ALLEN WALKER
 ADV.DATVA : TÂNIA MOTA

Julgamento 26/09/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-08-11-2002 PP-00022 EMENT VOL-02090-01 PP-00038

Ementa: EXTRADIÇÃO. CONSTITUCIONAL. PENAL. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS. SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES. FALTA DE CÓPIA AUTENTICADA DA LEGISLAÇÃO AMERICANA. CONDENAÇÃO NO BRASIL. PENA RESTRITIVA DE DIREITO. DETRAÇÃO.

1. Os requisitos legais para a extradição foram atendidos, sem a ocorrência de qualquer causa impeditiva.
2. Há apenas restrição ao crime de subtração de incapazes, que no Tratado de Extradicação firmado entre Brasil e Estados Unidos não encontra previsão como causa de concessão de extradição.
3. A declaração juramentada do Procurador-Adjunto dos Estados Unidos para o Distrito Ocidental de Tennessee, perante o Juiz Magistrado dos Estados Unidos, contém a legislação americana. Esse documento, remetido por via diplomática, é idôneo.
4. A circunstância de o extraditando estar condenado no Brasil a pena restritiva de direitos não impede a concessão da extradição. Poderá, em tese, retardar a sua execução.
5. A detração é instituto de direito penal e de execução penal (CP, art. 42 e LEP, art. 111). Pelo sistema de controle limitado de extradição passiva, não é possível, ao Tribunal, aplicar esse instituto em eventual condenação no Estado requerente. Extradicação deferida, em parte. Ressalvado o crime de subtração de incapazes.

Documento 30

Processo [Ext 833](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País PT - PORTUGAL

Partes: REQTE.: GOVERNO DE PORTUGAL E : RUI JORGE CRUJO DA SILVA FONSECA OU
RUI JORGE CRUJO SILVA FONSECA
ADVDO. DAT.: MARCELO VALOIS

Julgamento 18/09/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-06-12-2002 PP-00053 EMENT VOL-02094-01 PP-00042

Ementa: EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME MILITAR (PECULATO) - FATO QUE TAMBÉM CONSTITUI CRIME COMUM - INOCORRÊNCIA DE CAUSA OBSTATIVA DA EXTRADIÇÃO PASSIVA. - O Tratado de Extradicação Brasil/Portugal permite a entrega extradiciona do súdito estrangeiro, se o fato atribuído ao extraditando, embora tipificado como delito militar, também constituir, simultaneamente, na legislação de ambos os Países, infração penal de direito comum (Artigo III, nº 1, "I"), como o é o crime de peculato. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA - QUARTA REVISÃO CONSTITUCIONAL - EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES, EM TEMPO DE PAZ - SUBSISTÊNCIA DESSES TRIBUNAIS ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS COMUNS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO PENAL MILITAR. Se é certo que a Constituição da República Portuguesa, após a 4ª Revisão Constitucional (1997), estabeleceu a competência dos Tribunais comuns para o julgamento, em tempo de paz, dos crimes estritamente militares, não é menos exato, consoante prescreve a própria Lei Fundamental portuguesa, que, até que sobrevenha a legislação regulamentadora da organização desses Tribunais comuns (órgãos de colegialidade heterogênea), prevalecerá o exercício, pelos tribunais castrenses, da jurisdição penal militar. Doutrina portuguesa. Precedente do Tribunal Constitucional da República Portuguesa.

PROCESSO EXTRADICIONAL - SISTEMA DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (ART. 85, § 1º) – CONSTITUCIONALIDADE DESSA NORMA LEGAL - O modelo extradiciona vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) reputada compatível com o texto da Constituição da República (RTJ 105/4-5 - RTJ 160/433-434 – RTJ 161/409-411 - Ext 804/Alemanha) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradicação passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. EXTRADITANDO QUE TEM COMPANHEIRA BRASILEIRA - INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À EXTRADIÇÃO. - A existência de filhos brasileiros e/ou a comprovação de vínculo conjugal ou de convivência more uxorio do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradicação do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que subsiste íntegra sob a égide da vigente Constituição republicana. Precedentes.

[Documento 31](#)

Processo [Ext 811](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País PU - PERU

Partes: REQTE.: GOVERNO DO PERU
EXTDO.: ANTÔNIO CUETO GASTELÚ OU ANTONIO CUETO GASTELLU
ADVDA.: ANGELA CEMBRANELLI ALIANDRO
ADVDO.: RUY ALBERTO DUARTE
ADVDO.: HIRLI CESAR BARROS DA SILVA PINTO
EXTDO.: ROGER ICHMÁN CUETO CANCHARI OU ROGER ICHMAN CUETO
CANCHARI
ADVDO. : HIRLI CESAR BARROS DA SILVA PINTO

Julgamento 04/09/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-28-02-2003 PP-00009 EMENT VOL-02100-01 PP-00028

Ementa: EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDO EXAME DO MÉRITO DA IMPUTAÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - VALIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 85, § 1º DA LEI Nº 6.815/80 - EXISTÊNCIA, NO BRASIL, DE PROCEDIMENTO PENAL INSTAURADO CONTRA OS EXTRADITANDOS - SITUAÇÃO QUE IMPEDE A IMEDIATA EFETIVAÇÃO DA ORDEM EXTRADICIONAL, EXCETO SE EXERCIDA, PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, A PRERROGATIVA QUE LHE CONFERE O ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - SUJEIÇÃO DE UM DOS EXTRADITANDOS À PRISÃO PERPÉTUA NO ESTADO REQUERENTE - POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA ENTREGA EXTRADICIONAL, COM RESSALVA DA POSIÇÃO PESSOAL DO MINISTRO RELATOR, QUE A ENTENDE INCABÍVEL - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. PROCESSO EXTRADICIONAL - EXAME DA PROVA PENAL PRODUZIDA PERANTE O ESTADO ESTRANGEIRO - NEGATIVA DE AUTORIA DO FATO DELITUOSO - INADMISSIBILIDADE. - O modelo extradicional vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) reputada compatível com o texto da Constituição da República (RTJ 105/4-5 - RTJ 160/433-434 - RTJ 161/409-411 - Ext 804/Alemanha) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradição passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. VALIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 85, § 1º DA LEI Nº 6.815/80. - As restrições de ordem temática, estabelecidas no Estatuto do Estrangeiro (art. 85, § 1º) - cuja incidência delimita, nas ações de extradição passiva, o âmbito material do exercício do direito de defesa -, não são inconstitucionais, nem ofendem a garantia da plenitude de defesa, em face da natureza mesma de que se reveste o processo extradicional no direito brasileiro. Precedentes. O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DEVE CONSTITUIR VETOR INTERPRETATIVO A ORIENTAR O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS PROCESSOS DE EXTRADIÇÃO PASSIVA. - Cabe advertir que o dever de cooperação internacional na repressão às infrações penais comuns não exime o Supremo Tribunal Federal de velar pela intangibilidade dos direitos básicos da pessoa humana, fazendo prevalecer, sempre, as prerrogativas fundamentais do extraditando, que ostenta a condição indisponível de sujeito de direitos, impedindo, desse modo, que o súdito estrangeiro venha a ser entregue a um Estado cujo ordenamento jurídico não se revele capaz de assegurar, aos réus, em juízo criminal, a garantia plena de um julgamento imparcial, justo, regular e independente ("fair trial"), com todas as prerrogativas inerentes à cláusula do "due process of law" (Ext 633/China, Rel. Min. CELSO DE MELLO), tais como proclamadas e reconhecidas na Constituição do Brasil e nas convenções internacionais subscritas pela República Brasileira. A QUESTÃO DO ADIAMENTO DA ENTREGA EXTRADICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. A entrega do extraditando - que esteja sendo processado criminalmente no Brasil, ou que haja sofrido condenação penal imposta pela Justiça brasileira - depende, em princípio, da conclusão do processo ou do cumprimento da pena privativa de liberdade, exceto se o Presidente da República, com apoio em juízo discricionário, de caráter eminentemente político, fundado em razões de oportunidade, conveniência e/ou utilidade, exercer, na condição de Chefe de Estado, a prerrogativa excepcional que lhe permite determinar a imediata efetivação da ordem extradicional (Estatuto do Estrangeiro, art. 89, "caput", "in fine"). Precedentes. SUJEIÇÃO DO EXTRADITANDO, NO ESTADO ESTRANGEIRO, À PRISÃO PERPÉTUA. POSSIBILIDADE, MESMO NESSA HIPÓTESE, DE EFETIVAÇÃO DA ENTREGA EXTRADICIONAL. POSIÇÃO CONTRÁRIA DO RELATOR. - O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de admitir, sem qualquer restrição, exceto quando houver cláusula vedatória inscrita em Tratado de Extradição, a possibilidade de o Governo brasileiro extraditar o súdito estrangeiro reclamado, mesmo nos casos em que este possa sofrer pena de prisão perpétua no Estado requerente. RESSALVA da posição pessoal do Relator (Min. CELSO DE MELLO), que entende necessário comutar, a pena de prisão perpétua, em privação temporária da liberdade, em obséquio ao que determina a Constituição do Brasil.

Processo [Ext 804](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País RFA - REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Partes: REQTE.: GOVERNO DA ALEMANHA
EXTDO.: KLAUS GEERTMANN OU KLAUS GEERTMAN
ADVDO.: PEDRO AVELINO NETO E OUTRO

Julgamento 21/08/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-06-09-2002 PP-00066 EMENT VOL-02081-01 PP-00054

Ementa: EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E DE DELITO CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - EXAME DO MÉRITO DA IMPUTAÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 421/STF - RECEPÇÃO PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EXISTÊNCIA, NO BRASIL, DE PROCEDIMENTO PENAL INSTAURADO CONTRA O EXTRADITANDO - SITUAÇÃO QUE IMPEDE A IMEDIATA EFETIVAÇÃO DA ORDEM EXTRADICIONAL, EXCETO SE EXERCIDA, PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, A PRERROGATIVA QUE LHE CONFERE O ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. PROCESSO EXTRADICIONAL - EXAME DA PROVA PENAL PRODUZIDA PERANTE O ESTADO ESTRANGEIRO - INADMISSIBILIDADE. - O modelo extradicional vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) reputada compatível com o texto da Constituição da República (RTJ 105/4-5 - RTJ 160/433-434 - RTJ 161/409-411) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradição passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. COMPATIBILIDADE DO ENUNCIADO CONSTANTE DA SÚMULA 421/STF COM O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. - A existência de filhos brasileiros e/ou a comprovação de vínculo conjugal ou de convivência more uxorio do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que subsiste íntegra sob a égide da vigente Constituição republicana. Precedentes. A QUESTÃO DO ADIAMENTO DA ENTREGA EXTRADICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. A entrega do extraditando - que esteja sendo processado criminalmente no Brasil ou que haja sofrido condenação penal imposta pela Justiça brasileira - depende, em princípio, da conclusão do processo ou do cumprimento da pena privativa de liberdade, exceto se o Presidente da República, fundado em juízo discricionário, exercer a prerrogativa excepcional que lhe confere o art. 89, "caput", "in fine", do Estatuto do Estrangeiro, determinando a imediata efetivação da ordem extradicional. Precedentes.

Documento 33

Processo [Ext 842](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA (159)

UF/País GR - GRÉCIA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA GRÉCIA
EXTDO. : THOMAS RAPAKOUSSIOS
ADVDO. : VENICIUS NASCIMENTO

Julgamento 29/05/2002 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-02-08-02 PP-00059 EMENT VOL-02076-01 PP-00162

Ementa: EXTRADIÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO DO EXTRADITANDO NO BRASIL PELOS MESMOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS PELO ESTADO REQUERENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Extradição. Impossibilidade de deferir-se o pedido quando o extraditando estiver a responder a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato. Lei 6.815/80, artigo 77, V.

2. Nacional grego condenado no Brasil por tráfico de entorpecentes. Mandado de prisão expedido no Estado requerente, em razão dos mesmos fatos delituosos. Extradicação. Impossibilidade. Pedido de extradicação indeferido.

Documento 34

Processo [Rcl 2040 QO](#) QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO

Relator Min. NÉRI DA SILVEIRA (135)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes: RECLTE.: GLÓRIA DE LOS ÁNGELES TREVIÑO RUIZ
 ADVDO.: JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JR.
 RECLDO.: JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Julgamento 21/02/2002 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-01 PP-00129

Ementa: Reclamação. Reclamante submetida ao processo de Extradicação n.º 783, à disposição do STF. 2. Coleta de material biológico da placenta, com propósito de se fazer exame de DNA, para averiguação de paternidade do nascituro, embora a oposição da extraditanda. 3. Invocação dos incisos X e XLIX do art. 5º, da CF/88. 4. Ofício do Secretário de Saúde do DF sobre comunicação do Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do DF ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, autorizando a coleta e entrega de placenta para fins de exame de DNA e fornecimento de cópia do prontuário médico da parturiente. 5. Extraditanda à disposição desta Corte, nos termos da Lei n.º 6.815/80. Competência do STF, para processar e julgar eventual pedido de autorização de coleta e exame de material genético, para os fins pretendidos pela Polícia Federal. 6. Decisão do Juiz Federal da 10ª Vara do Distrito Federal, no ponto em que autoriza a entrega da placenta, para fins de realização de exame de DNA, suspensa, em parte, na liminar concedida na Reclamação. Mantida a determinação ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte, quanto à realização da coleta da placenta do filho da extraditanda. Suspenso também o despacho do Juiz Federal da 10ª Vara, na parte relativa ao fornecimento de cópia integral do prontuário médico da parturiente. 7. Bens jurídicos constitucionais como "moralidade administrativa", "persecução penal pública" e "segurança pública" que se acrescem, - como bens da comunidade, na expressão de Canotilho, - ao direito fundamental à honra (CF, art. 5º, X), bem assim direito à honra e à imagem de policiais federais acusados de estupro da extraditanda, nas dependências da Polícia Federal, e direito à imagem da própria instituição, em confronto com o alegado direito da reclamante à intimidade e a preservar a identidade do pai de seu filho. 8. Pedido conhecido como reclamação e julgado procedente para avocar o julgamento do pleito do Ministério Público Federal, feito perante o Juízo Federal da 10ª Vara do Distrito Federal. 9. Mérito do pedido do Ministério Público Federal julgado, desde logo, e deferido, em parte, para autorizar a realização do exame de DNA do filho da reclamante, com a utilização da placenta recolhida, sendo, entretanto, indeferida a súplica de entrega à Polícia Federal do "prontuário médico" da reclamante.

Documento 35

Processo [HC 81127](#) HABEAS CORPUS

Relator Min. SYDNEY SANCHES (140)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes: PACTE.: LINO CÉSAR OVIEDO SILVA
 IMPTES.: JOSÉ CARLOS FONSECA E OUTROS
 COATOR : RELATOR DA EXT Nº 794

Julgamento 28/11/2001 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-26-09-2003 PP-00005 EMENT VOL-02125-02 PP-00262

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PARA FINS DE EXTRADIÇÃO. PEDIDO DE REFÚGIO, PERANTE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: SUSPENSÃO DO PROCESSO EXTRADICIONAL, SEM DIREITO, PORÉM, DO EXTRADITANDO, À PRISÃO

DOMICILIAR. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 34 E 22 DA LEI Nº 9.474, DE 22.07.1997, EM FACE DO ART. 84 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. "HABEAS CORPUS". 1. Dispõe o art. 34 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências: "Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio." E o art. 22: "Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei."2. E o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, modificada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981), regula a extradição do estrangeiro e sua prisão para tal fim (artigos 76 a 94). E no art. 84 esclarece: "Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue." Atento a essa expressa disposição, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente recusado, durante o processo de extradição, a liberdade vigiada, a prisão domiciliar e a prisão albergue. 3. E não há, na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, qualquer disposição no sentido de propiciar tais benefícios, sendo certo que, nos termos do artigo 33, somente o reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio. Assim, se vier a ser indeferido o pedido de refúgio, nada obsta o prosseguimento do processo extraditório, para o qual é indispensável a manutenção do extraditando, na prisão, sempre sem direito à liberdade vigiada, à prisão domiciliar e à prisão albergue. 4. Não se vislumbrando, assim, qualquer ilegalidade na prisão questionada, inclusive enquanto se processa, no Ministério da Justiça, o pedido de refúgio, é de se indeferir o pedido de "Habeas Corpus", cassada, em consequência, a medida liminar, devendo, pois, o extraditando ser reencaminhado à prisão em que se encontrava, à disposição desta Corte. 5. "H.C." indeferido, cassada a liminar. Decisão unânime.

Documento 36

Processo [HC 80238](#) HABEAS CORPUS

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes: PACTE.: BRUNO TOSCANO

IMPTE.: ENRICO CARUSO

COATOR : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Julgamento 13/12/2000 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-30-03-01 PP-00081 EMENT VOL-02025-01 PP-00261

Ementa: EXTRADIÇÃO - DEFERIMENTO, EM PARTE, DO PEDIDO EXTRADICIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - "HABEAS CORPUS" IMPETRADO CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - "WRIT" CONSTITUCIONAL, QUE, NA REALIDADE, IMPUGNA OS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF - INADMISSIBILIDADE - AÇÃO DE "HABEAS CORPUS" NÃO CONHECIDA. - A ação de habeas corpus revela-se insuscetível de conhecimento, mesmo quando ajuizada, exclusivamente, em face do Presidente da República, se, na realidade, houver sido promovida com o objetivo de questionar os próprios fundamentos em que se apoiou a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede extraditacional. Precedentes.

Documento 37

Processo [Ext 769](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. SYDNEY SANCHES (140)

UF/País SI - SUÍÇA

Partes; REQTE.: GOVERNO DA SUÍÇA

ADVDS.: GUSTAV LIVIO TONIATTI E OUTROS

EXTDO.: MICHEL DIRIWÄCHTER OU FERNANDO FREILE
 ADV. DAT.: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
 ADVDOS.: HENRIQUE PEREIRA BAPTISTA E OUTRO

Julgamento 08/11/2000 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-07-12-00 PP-00012 EMENT VOL-02015-01 PP-00001

Ementa: EXTRADIÇÃO: REQUISITOS. CRIMES DE HOMICÍDIO, DE DANO AO ATRIMÔNIO PÚBLICO (PARA FUGA DE PRISÃO) E DE VIOLÊNCIA CONTRA AUTORIDADE POLICIAL. DUPLA TIPLICIDADE. PRESCRIÇÃO 1. Preenchidos que estão todos os requisitos previstos no art. 80 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as modificações introduzidas pela Lei nº 6.964, de 09.12.1981, e não ocorrendo, na hipótese, qualquer dos fatos impeditivos arrolados no art. 77, é de ser acolhido o parecer do Ministério Público federal e deferido, integralmente, o pedido de Extradicação. 2. "Quanto ao delito de dano ao patrimônio público, praticado para facilitar a fuga de prisão, não pode ser oposto ao Governo requerente o entendimento da doutrina e da jurisprudência brasileiras, a respeito do elemento subjetivo do delito, bastando a existência da dupla tipicidade. Menos ainda quando esse entendimento é minoritário mesmo no Brasil" (RTJ 157/785). 3. Extradicação deferida.

Documento 38

Processo [Ext 772](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. MARCO AURÉLIO (157)

UF/País AT - ARGENTINA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA ARGENTINA
 EXTDO. : FRANCISCO JAVIER TRUSSO
 ADVDOS. : ELLEN DEMITRIUS RODITTIS E OUTROS

Julgamento 18/10/2000 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-10-11-00 PP-00081 EMENT VOL-02011-01 PP-00019

Ementa: EXTRADIÇÃO - BALIZAS. No exame do pedido de extradicação, descabe averiguar a procedência, ou não, das imputações que deram origem ao mandado de prisão. EXTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO. Verificada a incidência da prescrição, consideradas as normas do país requerente, impõe-se o indeferimento da extradicação. EXTRADIÇÃO - DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA TRADUÇÃO. Válida é a tradução formalizada por órgão do governo requerente - artigo 80, § 2º, da Lei nº 6.815/80.

Documento 39

Processo [Ext 744](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País BU - BULGARIA

Partes: REQTE.: GOVERNO DA BULGÁRIA
 EXTDO.: EMIL TODOROV IVANOV

Julgamento 01/12/1999 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-18-02-2000 PP-00054 EMENT VOL-01979-01 PP-00041 RTJ VOL-00172-03 PP-00751

Ementa: EXTRADIÇÃO - DELITOS COMUNS - REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO EXTRADICIONAL - SÚMULA 421/STF - INTELIGÊNCIA DO ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA PENA DE MORTE - NECESSIDADE DE COMPROMISSO FORMAL DE COMUTAÇÃO - PEDIDO DEFERIDO, COM RESTRIÇÃO. PROCESSO EXTRADICIONAL - EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SISTEMA DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA - ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (ART. 85, § 1º) - CONSTITUCIONALIDADE.

- O modelo extradicional vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal reputada compatível com o texto da Constituição (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradicação passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe

deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - TRADUÇÃO DEFICIENTE - POSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DO CONTEÚDO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS - INOCORRÊNCIA DE DEFEITO FORMAL. - A eventual ocorrência de impropriedades léxicas, a verificação de desvios sintáticos, a configuração de incorreções gramaticais ou a inobservância dos padrões inerentes à norma culta, só por si, não imprestabilizam a tradução produzida, pelo Estado estrangeiro, no processo extradicional, se se evidenciar que o conteúdo dos documentos, formalmente vertidos para o português, reveste-se de inteligibilidade. Precedentes. EXTRADITANDO QUE TEM COMPANHEIRA BRASILEIRA – INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO À EXTRADIÇÃO - SÚMULA 421/STF. - A existência de relações familiares, a comprovação de vínculo conjugal ou a convivência more uxorio do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que continua em regime de integral aplicabilidade. Precedentes. BONS ANTECEDENTES E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL LÍCITA NO BRASIL - POSSIBILIDADE DE EFETIVAR-SE A EXTRADIÇÃO. - A circunstância de o súdito estrangeiro possuir bons antecedentes sociais e o fato de exercer, no Brasil, atividade profissional lícita não impedem a extradição. Precedentes. ENTREGA IMEDIATA DO EXTRADITANDO - PODER DISCRICIONÁRIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. - Compete, exclusivamente, ao Presidente da República, uma vez deferido o pedido extradicional pelo Supremo Tribunal Federal, deliberar sobre a conveniência, a oportunidade ou a utilidade da entrega imediata do extraditando ao Estado requerente, não obstante o súdito estrangeiro esteja sendo processado criminalmente no Brasil ou aqui sofrendo execução penal em face de condenação imposta pela Justiça brasileira. Inteligência do art. 89 do Estatuto do Estrangeiro. Precedentes. VALIDADE DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO POR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESTRANGEIRO REQUERENTE. - O ordenamento positivo brasileiro, no que concerne aos processos extradicionais, não exige que a ordem de prisão contra o extraditando tenha emanado, necessariamente, de autoridade estrangeira integrante do Poder Judiciário. Basta que se cuide de autoridade investida, nos termos da legislação do próprio Estado requerente, de atribuição para decretar a prisão. Precedentes. EXTRADIÇÃO - PENA DE MORTE - COMPROMISSO DE COMUTAÇÃO. - O ordenamento positivo brasileiro, nas hipóteses de imposição do supplicium extremum, exige que o Estado requerente assuma, formalmente, o compromisso de comutar, em pena privativa de liberdade, a pena de morte, ressalvadas, quanto a esta, as situações em que a lei brasileira - fundada na Constituição Federal (art. 5º, XLVII, "a") - permite a sua aplicação, caso em que se tornará dispensável a exigência de comutação. Hipótese incorrente no caso. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - Artigo 3º, n. 1, "a" - outorga, à Missão Diplomática, o poder de representar o Estado acreditante ("État d'envoi") perante o Estado acreditado ou Estado receptor (o Brasil, no caso), derivando, dessa função política, um complexo de atribuições e de poderes reconhecidos ao agente diplomático que exerce a atividade de representação institucional de seu País. Desse modo, o Chefe da Missão Diplomática pode assumir, em nome de seu Governo, o compromisso oficial de comutar, a pena de morte, em pena privativa de liberdade. Esse compromisso pode ser validamente prestado antes da entrega do extraditando ao Estado requerente. O compromisso diplomático em questão traduz pressuposto da entrega do extraditando, e não do deferimento do pedido extradicional pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

Documento 40

Processo [HC 74959 QO](#) QUESTÃO DE ORDEM NO HABEAS CORPUS

Relator Min. ILMAR GALVÃO (158)

UF/País PR - PARANÁ

Partes: PACTE. : LEONEL SALOMON FIGUEROA RAMIREZ

PACTE. : HECTOR SEGUNDO NEYRA CHAVARRY

IMPTE. : RENE ARIEL DOTTI E OUTROS
 COATOR : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTERV : GOVERNO DO PERU
 ADVDOS. : TÉCIO LINS E SILVA E OUTRO

Julgamento 12/03/1997 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-25-05-01 PP-00010 EMENT VOL-02032-03 PP-00509

Ementa: HABEAS CORPUS. IMPUGNAÇÃO AO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE AUTORIZOU A IMEDIATA ENTREGA DOS EXTRADITANDOS AO GOVERNO REQUERENTE DAS EXTRADIÇÕES 662 E 673, COM PREJUÍZO DO PROCESSO A QUE RESPONDEM NO BRASIL. ALEGAÇÃO DE SER ABUSIVA A DETERMINAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Os efeitos do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal pela procedência do pedido extraditacional podem ser suspensos com a oposição de embargos de declaração prevista na legislação brasileira. É que tal modalidade recursal é garantia conferida a qualquer parte e em qualquer processo e pode importar, em certos casos, segundo a interpretação conferida por esta Corte, modificação do julgado, desde que contenha o acórdão omissão cujo suprimento imponha a alteração do dispositivo do acórdão. Habeas corpus deferido.

Documento 41

Processo **Ext 694** EXTRADIÇÃO

Relator Min. SYDNEY SANCHES (140)

UF/País IT - ITÁLIA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA ITALIA
 EXTDO. : LUCIANO PESSINA
 ADVDOS. : TÉCIO LINS E SILVA E OUTROS

Julgamento 13/02/1997 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-22-08-1997 PP-38760 EMENT VOL-01879-01 PP-00151 RTJ VOL-00166-01 PP-00066

Ementa: EXTRADIÇÃO EXECUTÓRIA DE PENAS. PRESCRIÇÃO. CRIMES POLÍTICOS: CRITÉRIO DA PREPONDERÂNCIA. 1. O extraditando foi condenado pela Justiça Italiana, em julgamentos distintos, a três penas de reclusão: a) - a primeira, de 1 ano, 8 meses e 20 dias; b) - a segunda, de 5 anos e 6 meses; e c) - a terceira, de 6 anos e 10 meses. 2. Quanto à primeira, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, de acordo com a lei brasileira. E até a prescrição da pretensão executória da pena, seja pela lei brasileira, seja pela italiana. 3. No que concerne às duas outras, não se consumou qualquer espécie de prescrição, por uma ou outra leis. 4. Mas, já na primeira condenação, atingida pela prescrição, ficara evidenciado o caráter político dos delitos, consistentes em explosões realizadas na via pública, para assustar adversários políticos, nas proximidades das sedes de suas entidades, sem danos pessoais, porque realizadas de madrugada, em local desabitado e não freqüentado, na ocasião, por qualquer pessoa, fatos ocorridos em 1974. 5. A segunda condenação imposta ao extraditando foi, também, por crime político, consistente em participação simples em bando armado, de roubo de armas contra empresa que as comercializava, de roubo de armas e de dinheiro, contra entidade bancária, fatos ocorridos em 12.10.1978. Tudo, "com o fim de subverter violentamente a ordem econômica e social do Estado italiano, de promover uma insurreição armada e suscitar a guerra civil no território do estado, de atentar contra a vida e a incolumidade de pessoas para fins de terrorismo e de eversão da ordem democrática". Essa condenação não contém indicação de fatos concretos de participação do extraditando em atos de terrorismo ou de atentado contra a vida ou à incolumidade física das pessoas. E o texto é omissivo quanto às condutas que justificaram a condenação dos demais agentes, de sorte que não se pode aferir quais foram os fatos globalmente considerados. E não há dúvida de que se tratava de insubmissão à ordem econômica e social do Estado italiano, por razões políticas, inspiradas na militância do paciente e de seu grupo. Trata-se pois, também, nesse caso, de crime político, hipótese em que a concessão da extradição está expressamente afastada pelo inciso LII do art. 5º da Constituição Federal, "verbis": "não será concedida extradição de estrangeiro por crime

político ou de opinião." 6. Na terceira condenação - por roubo contra Banco, agravado pelo uso de armas e pluralidade de agentes - o julgado não diz que o delito tenha sido praticado "com o fim de subverter violentamente a ordem econômica e social do Estado italiano", como ocorreu na 2ª condenação. Não há dúvida, porém, de que os fatos resultaram de um mesmo contexto de militância política, ocorridos que foram poucos meses antes, ou seja, "em época anterior e próxima a 09.02.1978", envolvendo, inclusive, alguns agentes do mesmo grupo.

7. Igualmente nesse caso (3ª condenação), não se apontam, com relação ao paciente, fatos concretos característicos de prática de terrorismo, ou de atentados contra a vida ou a liberdade das pessoas. 8. Diante de todas essas circunstâncias, não é o caso de o S.T.F. valer-se do § 3º do art. 77 do Estatuto dos Estrangeiros, para, mesmo admitindo tratar-se de crimes políticos, deferir a extradição. 9. O § 1º desse mesmo artigo (77) também não justifica, no caso, esse deferimento, pois é evidente a preponderância do caráter político dos delitos, em relação aos crimes comuns. 10. E a Corte tem levado em conta o critério da preponderância para afastar a extradição, ou seja, nos crimes preponderantemente políticos (RTJ 108/18; EXTRADIÇÃO nº 412-DJ 08.03.85; e RTJ 132/62). 11. Com maior razão, não de ser considerados crimes políticos, ao menos relativos, os praticados pelo extraditando, de muito menor gravidade que as de um dos precedentes, ainda que destinados à contestação da ordem econômica e social, quais sejam, o de participação simples em bando armado, o de roubo de armas, veículos e dinheiro, tudo com a mesma finalidade. 12. Uma vez reconhecida a prescrição, seja pela lei brasileira, seja pela italiana, no que concerne à primeira condenação (1 ano, 8 meses e 20 dias de reclusão) e caracterizados crimes políticos, quanto às duas outras, o pedido de extradição, nas circunstâncias do caso, não comporta deferimento. 13. Extradição indeferida. Plenário. Decisão unânime.

Documento 42

Processo [Ext 662](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País PU - PERU

Partes REQTE. : GOVERNO DO PERU
EXTDO. : LEONEL SALOMON FIGUEROA RAMIREZ
EXTDO. : HECTOR SEGUNDO NEYRA CHAVARRY

Julgamento 28/11/1996 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-30-05-1997 PP-23176 EMENT VOL-01871-01 PP-00015

Ementa: EXTRADIÇÃO - CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E DE CONCUSSÃO - DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - DERROGAÇÃO, NESTE PONTO, DO CÓDIGO BUSTAMANTE (ART.365, 1, IN FINE), PELO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - PARIDADE NORMATIVA ENTRE LEIS ORDINÁRIAS BRASILEIRAS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS - PROCESSO EXTRADICIONAL REGULARMENTE INSTRUÍDO - JURISDIÇÃO PENAL DO ESTADO REQUERENTE SOBRE OS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS AOS EXTRADITANDOS - JULGAMENTO DA CAUSA PENAL, NO ESTADO REQUERENTE, POR TRIBUNAL REGULAR E INDEPENDENTE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PENAL EXTRAORDINÁRIA CONCERNENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA - ACOLHIMENTO PARCIAL DA POSTULAÇÃO EXTRADICIONAL UNICAMENTE QUANTO AO CRIME DE CONCUSSÃO - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE. CÓDIGO BUSTAMANTE - ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - O Código Bustamante - que constitui obra fundamental de codificação do direito internacional privado - não mais prevalece, no plano do direito positivo interno brasileiro, no ponto em que exige que o pedido extradicional venha instruído com peças do processo penal que comprovem, ainda que mediante indícios razoáveis, a culpabilidade do súdito estrangeiro reclamado (art. 365, 1, in fine). O sistema de contenciosidade limitada - adotado pelo Brasil em sua legislação interna - não autoriza, em tema de extradição passiva, que se renove, no âmbito do processo extradicional, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se proceda ao reexame de mérito concernente aos atos de persecução penal praticados no Estado

requerente. Precedentes: RTJ 73/11 - RTJ 139/470 - RTJ 140/436 - RTJ 141/397 - RTJ 145/428. PARIDADE NORMATIVA ENTRE LEIS ORDINÁRIAS BRASILEIRAS E TRATADOS INTERNACIONAIS - Tratados e convenções internacionais - tendo-se presente o sistema jurídico existente no Brasil (RTJ 83/809) - guardam estrita relação de paridade normativa com as leis ordinárias editadas pelo Estado brasileiro. A normatividade emergente dos tratados internacionais, dentro do sistema jurídico brasileiro, permite situar esses atos de direito internacional público, no que concerne à hierarquia das fontes, no mesmo plano e no mesmo grau de eficácia em que se posicionam as leis internas do Brasil. A eventual precedência dos atos internacionais sobre as normas infraconstitucionais de direito interno brasileiro somente ocorrerá - presente o contexto de eventual situação de antinomia com o ordenamento doméstico -, não em virtude de uma inexistente primazia hierárquica, mas, sempre, em face da aplicação do critério cronológico (*lex posterior derogat priori*) ou, quando cabível, do critério da especialidade. Precedentes. EXTRADIÇÃO E PRESCRIÇÃO PENAL - Não se concederá a extradição quando estiver extinta a punibilidade do extraditando pela consumação da prescrição penal, seja nos termos da lei brasileira, seja segundo o ordenamento positivo do Estado requerente. A satisfação da exigência concernente à dupla punibilidade constitui requisito essencial ao deferimento do pedido extradicional. Com a consumação da prescrição penal extraordinária pertinente ao delito de corrupção passiva, reconhecida nos termos da legislação criminal peruana, inviabilizou-se - no que concerne a essa específica modalidade de crime contra a Administração Pública - a possibilidade de deferimento da postulação extradicional.

Documento 43

Processo [Ext 688](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País - REPUBLICA ITALIANA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA ITALIA
EXTDO. : EL KADAMINI MOUNIR GEORGES
ADVDO. : ENRICO CARUSO

Julgamento 09/10/1996 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-22-08-1997 PP-38760 EMENT VOL-01879-01 PP-00103 RTJ VOL-00165-01 PP-00092

Ementa: EXTRADIÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS - BRASILEIRO NATURALIZADO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SEU ENVOLVIMENTO (CF, ART. 5º, LI) - INOVAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MODELO EXTRADICIONAL BRASILEIRO - ÔNUS QUE INCUMBE AO ESTADO REQUERENTE - FALTA DE COMPROVAÇÃO - EXTRADIÇÃO INSUSCETÍVEL DE DEFERIMENTO - ABSOLVIÇÃO PENAL DO EXTRADITANDO, NO BRASIL, PELOS MESMOS FATOS EM QUE SE FUNDAMENTA A POSTULAÇÃO EXTRADICIONAL ESTRANGEIRA - PEDIDO INDEFERIDO. BRASILEIRO NATURALIZADO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE EXTRADIÇÃO PELO BRASIL. - O brasileiro naturalizado, em tema de extradição passiva, dispõe de proteção constitucional mais intensa que aquela outorgada aos súditos estrangeiros em geral, pois somente pode ser extraditado pelo Governo do Brasil em duas hipóteses excepcionais: (a) crimes comuns cometidos antes da naturalização e (b) tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins praticado em qualquer momento, antes ou depois de obtida a naturalização (CF, art. 5º, LI). - Tratando-se de extradição requerida contra brasileiro naturalizado, fundada em suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, impõe-se ao Estado requerente a comprovação do envolvimento da pessoa reclamada na realização do episódio delituoso. A inovação jurídica introduzida pela norma inscrita no art. 5º, LI, in fine, da Constituição - além de representar, em favor do brasileiro naturalizado, clara derrogação do sistema de contenciosidade limitada - instituiu procedimento, a ser disciplinado em lei, destinado a ensejar cognição judicial mais abrangente do conteúdo da acusação penal estrangeira, em ordem a permitir ao Supremo Tribunal Federal, na ação de extradição passiva, o exame do próprio mérito da persecutio criminis instaurada perante autoridades do Estado requerente. A simples e genérica afirmação constante de mandado judicial estrangeiro, de que existem "graves indícios de culpa" pertinentes ao suposto envolvimento

de brasileiro naturalizado na prática do delito de tráfico de entorpecentes, não satisfaz a exigência constitucional inscrita no art. 5º, LI, in fine, da Carta Política. ABSOLVIÇÃO PENAL DECRETADA PELA JUSTIÇA BRASILEIRA - OBSTÁCULO AO DEFERIMENTO DE EXTRADIÇÃO FUNDADA NOS MESMOS FATOS DELITUOSOS QUE JUSTIFICARAM O PEDIDO EXTRADICIONAL. - A extradição não será concedida, se, pelo mesmo fato em que se fundar o pedido extradicional, o súdito reclamado estiver sendo submetido a procedimento penal no Brasil, ou já houver sido condenado ou absolvido pelas autoridades judiciárias brasileiras. Ninguém pode expor-se, em tema de liberdade individual, à situação de duplo risco. Essa é a razão pela qual a existência de situação configuradora de "double jeopardy" atua como insuperável causa obstativa do atendimento do pedido extradicional. Trata-se de garantia que tem por objetivo conferir efetividade ao postulado que veda o bis in idem.

Documento 44

Processo [RE 160841](#) RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País SP - SÃO PAULO

Partes: RECTES : HUMBERTO EDUARDO PAZ E OUTROS

ADVOS. : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO IBERE BANDEIRA DE MELLO E OUTROS

RECDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Julgamento 03/08/1995 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ DATA-22-09-1995 PP-30610 EMENT VOL-01801-08 PP-01503 RTJ VOL-000164-01 PP-00323

Ementa: I. Crime político: conceituação para o fim de verificar a competência da Justiça Federal, segundo a Constituição (art. 109, IV); dimensões constitucionais do tema. Quando, para a inteligência de uma norma constitucional, for necessário precisar um conceito indeterminado, a que ela mesma remeteu - como é o caso da noção de crime político, para a definição da competência dos juizes federais -, e imperativo admitir-se, no recurso extraordinário, indagar se, a pretexto de concretiza-lo, não tera, o legislador ou o juiz de mérito das instancias ordinarias, ultrapassado as raias do âmbito possível de compreensão da noção, posto que relativamente imprecisa, de que se haja valido a Lei Fundamental. II. Crime político: conceito: impertinencia ao direito interno das exceções admitidas para fins extradicionais. 1. As subtrações admitidas pelo art. 77, PAR.1. E 3., da Lei de Estrangeiros ao âmbito conceitual do crime político só se explicam para o efeito limitado de facultar excepcionalmente a **extradição**, não obstante ser o crime político, quer pela motivação ou os objetivos do agente, quer pela natureza do bem jurídico protegido pela norma incriminadora 2. Para efeitos de direito interno, dar prevalencia, na qualificação de uma infração penal complexa, aos seus aspectos politicos ou as suas conotações de criminalidade comum e uma opção de cada ordenamento nacional positivo, com a qual nada tem a ver a razão de ser das restrições dominantes, só para efeitos extradicionais, ao conceito de delito político. 3. Uma vez que a Lei de Segurança Nacional mesma e que, no art. 20, arrola entre os crimes politicos a extorsão mediante sequestro, desde que vise a "obtenção de fundos destinados a manutenção de organizações politicas clandestinas ou subversivas", destroi-se por si só o argumento de que bastaria, a elisão do caráter político desse mesmo delito - assim qualificado pela lei - que nele se contivessem os elementos tipicos de crime comum, classificado de hediondo. III. Crime político: caracterização: relatividade. E da essencia da criminalidade politica a pertinência dos bens e valores tutelados pelas normas da incriminação que a compoe, em cada sistema jurídico nacional, a identidade e ao ordenamento político do Estado respectivo. Por isso, sob a otica da ordem jurídica brasileira, um fato submetido a sua jurisdição e que, sob a perspectiva de um ordenamento estrangeiro, configure crime político, não tera aqui a mesma qualificação jurídica, salvo se simultaneamente ofender ou ameaçar a segurança ou a ordem político-social brasileiras. Os fatos pelos quais condenados os recorrentes podem ser reputados delitos politicos pelos Estados contra cujos sistemas e valores de caráter político os agentes pretendessem dirigir a atividade

finalística da associação clandestina e a aplicação, nela, do produto da extorsão que aqui obtivesse êxito; para o Brasil, entretanto -, a cuja ordem política são estranhos a motivação e os objetivos da ação delituosa -, o que existe são apenas os crimes comuns configurados - independentemente de tais elementos subjetivos do tipo - pela materialidade da conduta dos agentes.

Documento 45

Processo [Inq 731 QO](#) QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO

Relator Min. NÉRI DA SILVEIRA (135)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Julgamento 28/06/1995 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-20-10-95 PP-35255 EMENT VOL-01805-01 PP-00103

Ementa: INQUERITO. AÇÃO PENAL ORIGINARIA. 2. DENUNCIA QUE ENVOLVE, COMO CO-ACUSADO POR CORRUPÇÃO ATIVA, BRASILEIRO RECENTEMENTE EXTRADITADO DA REPUBLICA ARGENTINA, EM RAZÃO DE FATOS DIVERSOS DOS DESCRITOS NA DENUNCIA. 3. TRATADO DE **EXTRADIÇÃO** ENTRE ARGENTINA E BRASIL APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 85, DE 29.9.1964, E PROMULGADO PELO DECRETO N. 62.979 DE 11.7.1968, ARTIGO XIV. EM VIRTUDE DESSE TRATADO, O INDIVÍDUO EXTRADITADO NÃO PODERÁ SER PROCESSADO NEM JULGADO POR QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO COMETIDA ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE **EXTRADIÇÃO**, SALVO SE NISSO CONVIER O ESTADO REQUERIDO, OU SE O PRÓPRIO INDIVÍDUO, EXPRESSA E LIVREMENTE, QUIZER SER PROCESSADO E JULGADO POR OUTRA INFRAÇÃO, "OU SE, POSTO EM LIBERDADE, PERMANECER VOLUNTARIAMENTE NO TERRITÓRIO DO ESTADO REQUERENTE DURANTE MAIS DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TIVER SIDO SOLTO". 4. POSSIBILIDADE DE SOLICITAR A REPUBLICA ARGENTINA A EXTENSÃO DA **EXTRADIÇÃO**, RELATIVAMENTE AOS FATOS ANTERIORES, ORA OBJETO DA DENUNCIA EM EXAME. 5. **EXTRADIÇÃO** SUPLETIVA. SUA ADMISSIBILIDADE. 6. ENQUANTO NÃO HOVER O ATENDIMENTO, PELA REPUBLICA ARGENTINA, AO PEDIDO DE EXTENSÃO DA **EXTRADIÇÃO**, NÃO SERÁ POSSÍVEL PROSEGUIR NO PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O REFERIDO CO-DENUNCIADO. 7. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA, NOS AUTOS DO INQUERITO, CONTRA O ALUDIDO CO-DENUNCIADO, ANTERIORMENTE A SEU RETORNO AO TERRITÓRIO NACIONAL, POR FORÇA DA **EXTRADIÇÃO** CONCEDIDA. 8. DECRETO DE CUSTODIA PROVISÓRIA QUE SE MANTÉM, POR SEUS FUNDAMENTOS; NÃO CABE, ENTRETANTO, OCORRER A EXECUÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO, OU, SE JÁ CUMPRIDO, IMPORTA CESSAR OS SEUS EFEITOS, ENQUANTO NÃO HOVER CONSENTIMENTO DA REPUBLICA ARGENTINA PARA A EXTENSÃO DA **EXTRADIÇÃO**, A FIM DE ABRANGER TAMBÉM OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA. 9. QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO RELATOR QUE SE RESOLVE NO SENTIDO DE ORDENAR A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL, RELATIVAMENTE AO CO-DENUNCIADO, PARA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO XIV DO TRATADO DE **EXTRADIÇÃO** ENTRE ARGENTINA E BRASIL, SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM ORDEM A SOLICITAR A REPUBLICA ARGENTINA A EXTENSÃO DA **EXTRADIÇÃO** EM APRECO, QUANTO AOS FATOS CONSTANTES DA DENUNCIA. 10. MANTIDO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, DETERMINOU-SE A IMEDIATA CESSAÇÃO DOS ATUAIS EFEITOS DE SUA EXECUÇÃO, DEVENDO O CO-DENUNCIADO SER POSTO EM LIBERDADE, SE POR "AL" NÃO HOVER DE PERMANECER PRESO, AGUARDANDO, NESTA SITUAÇÃO, A DECISÃO DA REPUBLICA ARGENTINA AO PEDIDO DE **EXTRADIÇÃO** SUPLETIVA. 11. PARA NÃO RETARDAR O PROCESSAMENTO DO FEITO E SER POSSÍVEL O EXAME DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA, DE REFERÊNCIA AOS DEMAIS CO-REUS, DETERMINOU-SE, TAMBÉM, COM BASE NO ART. 80, "ÚLTIMA PARTE", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SEPARAÇÃO DO PROCESSO RELATIVAMENTE AO REFERIDO CO-DENUNCIADO.

Documento 46

Processo [Ext 591](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. MARCO AURÉLIO (157)

UF/País IT - ITÁLIA

Partes; REQUERENTE : GOVERNO DA ITALIA
EXTRADITANDO: ANTONIO SALAMONE

Julgamento 01/06/1995 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-22-09-95 PP-30588 EMENT VOL-01801-01 PP-00001

Ementa: PRESCRIÇÃO - IDADE DO AGENTE - DEFINIÇÃO TEMPORAL. Enquanto a menoridade e perquirida em face da data em que cometido o crime, a idade avançada o e relativamente ao último provimento judicial. O vocabulo "sentença" empregado no artigo 115 do Código Penal tem sentido amplo. Interposto recurso contra a condenação ou absolvição formalizada na primeira instância, considera-se a idade do agente na data do decreto condenatório a ser executado, presente a circunstancia de que o acórdão proferido substitui a sentença atacada, quer a reforme ou confirme (artigo 512 do Código de Processo Civil, aplicavel subsidiariamente). **EXTRADIÇÃO** - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA. Constatada a incidencia da prescrição da pretensão executória do Estado requerente, tendo em vista o residuo de pena a ser cumprida e a idade do extraditando a data do último provimento judicial (artigos 113 e 115 do Código Penal), impõe-se o indeferimento do pedido de **extradição**.

Documento 47

Processo **Ext 615** EXTRADIÇÃO

Relator Min. PAULO BROSSARD (153)

UF/País BO - BOLIVIA

Julgamento 19/10/1994 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-05-12-94 PP-33480 EMENT VOL-01770-01 PP-00133

Ementa: **EXTRADIÇÃO** EXECUTORIA. NATUREZA DO PROCESSO EXTRADICIONAL. LIMITAÇÃO AO PODER JURISDICIONAL DO STF. TRIBUNAL DE EXCEÇÃO. CRIME POLÍTICO RELATIVO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. PROCESSO DE **EXTRADIÇÃO**, NO EXAME DO PEDIDO EXTRADICIONAL O STF ATER-SE-A A LEGALIDADE DA PRETENSÃO FORMULADA. EM SE TRATANDO DE **EXTRADIÇÃO** PARA A EXECUÇÃO DE PENA IMPOSTA EM SENTENÇA CONDENATORIA, NÃO SE PODE EXAMINAR IRREGULARIDADES E NULIDADES OCORRIDAS NA AÇÃO PENAL, NEM REVER O MÉRITO DA DECISÃO CONDENATORIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE DO PAIS REQUERENTE. CRIME POLÍTICO. EXAME DA SUA CONFIGURAÇÃO, COMO EXCEÇÃO IMPEDITIVA DA CONCESSÃO DA **EXTRADIÇÃO**, DEFERIDA EXCLUSIVAMENTE AO STF. CRIME COMPLEXO OU CRIME POLÍTICO RELATIVO, CRITÉRIO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO ASSENTADO NA PREDOMINANCIA DA INFRAÇÃO PENAL COMUM SOBRE AQUELAS DE NATUREZA POLITICA. ART. 77, PARS. 1. E 2., DA LEI 6.815/80. NÃO HAVENDO A CONSTITUIÇÃO DEFINIDO O CRIME POLÍTICO, AO SUPREMO CABE, EM FACE DA CONCEITUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINARIA VIGENTE, DIZER SE OS DELITOS PELOS QUAIS SE PEDE A **EXTRADIÇÃO**, CONSTITUEM INFRAÇÃO DE NATUREZA POLITICA OU NÃO, TENDO EM VISTA O SISTEMA DA PRINCIPALIDADE OU DA PREPONDERANCIA. TRIBUNAL DE EXCEÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO QUANDO O JULGAMENTO SE DA COM FUNDAMENTO E DE CONFORMIDADE COM LEIS, DESDE HÁ MUITO VIGENTES, E POR INTEGRANTES DA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DO PAIS, NA OCASIAO, REGULARMENTE INVESTIDOS EM SUAS FUNÇÕES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. INOCORRENCIA EM FACE DE LEI ESPECIFICA DO PAIS REQUERENTE QUE, AO DISCIPLINAR O PROCESSO PARA OS CHAMADOS JUIZOS DE RESPONSABILIDADE, ESTABELECE QUE, NESSA HIPÓTESE, A AÇÃO PRESCREVE SE NÃO FOR INTENTADA DENTRO DE TRES LEGISLATURAS SEGUINTEAS AO DIA EM QUE O ATO FOI COMETIDO. REEXAME PELO STF DA DECISÃO QUE VERIFICOU A INOCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SE A SUPREMA CORTE DO PAIS REQUERENTE DECIDIU, FORMAL E EXPRESSAMENTE, QUE, EM FACE DE SUA LEGISLAÇÃO, NÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO, NÃO CABE AO STF REVER AQUELA DECISÃO, SOB PENA DE DESRESPEITO A SOBERANIA DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL DO ESTADO REQUERENTE. **EXTRADIÇÃO** DEFERIDA, CONDICIONADA AO COMPROMISSO DE NÃO SER O EXTRADITANDO PRESO OU PROCESSADO POR DELITO ANTERIOR, DE DETRAIR-SE DA PENA

O TEMPO DE PRISÃO CUMPRIDO NO BRASIL E DE OBSERVAR-SE CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA".

Documento 48

Processo [Ext 541](#) EXTRADIÇÃO

Relator Min. NÉRI DA SILVEIRA (135)

Relator(a) Açor Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes: REQTE.: GOVERNO DA ITÁLIA
EXTRDO.: GIANCARLO DONNINI
ADVDS.: PEDRO GORDILHO E OUTRO

Julgamento 07/11/1992 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-18-12-1992 PP-24374 EMENT VOL-01689-01 PP-00110 RTJ VOL-00145-02 PP-00428

Ementa: **Extradição:** brasileiro naturalizado antes do crime de tráfico internacional de entorpecentes no qual se suspeita de sua participação: razões do indeferimento. I. **Extradição:** tráfico internacional de entorpecentes: competência do Estado requerente. 1. A vista da Convenção Única de Nova York, de 1961 (Art. 36, II, a, I), e para efeitos extradicionais, cada uma das modalidades incriminadas, no tipo misto alternativo de tráfico de entorpecentes, deve considerar-se um delito distinto: donde, a competência da Itália para julgar o crime de importação para o seu território de droga remetida do Brasil, sem prejuízo da jurisdição brasileira sobre os momentos antecedentes do mesmo episódio criminoso. II. **Extradição** de brasileiro naturalizado anteriormente ao crime, no caso de "comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, na forma da lei" (CF, art. 5., LI, parte final): pressupostos não satisfeitos de eficácia e aplicabilidade da regra constitucional. 1. Ao princípio geral de inextraditabilidade do brasileiro, incluído o naturalizado, a Constituição admitiu, no art. 5., LI, duas exceções: a primeira, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, se a naturalização é posterior ao crime comum pelo qual procurado; a segunda, no caso de naturalização anterior ao fato, se se cuida de tráfico de entorpecentes: aí, porém, admitida, não como a de qualquer estrangeiro, mas, sim, "na forma da lei", e por "comprovado envolvimento" no crime: a essas exigências de caráter excepcional não basta a concorrência dos requisitos formais de toda **extradição**, quais sejam, a duplice incriminação do fato imputado e o juízo estrangeiro sobre a seriedade da suspeita. 2. No "sistema belga", a que se filia o da lei brasileira, os limites estreitos do processo extradicionário traduzem disciplina adequada somente ao controle limitado do pedido de **extradição**, no qual se tomam como assentes os fatos, tal como resultem das peças produzidas pelo Estado requerente; para a **extradição** do brasileiro naturalizado antes do fato, porém, que só a autoriza no caso de seu "comprovado envolvimento" no tráfico de drogas, a Constituição impõe a lei ordinária a criação de um procedimento específico, que comporte a cognição mais ampla da acusação, na medida necessária a aferição da concorrência do pressuposto de mérito, a que excepcionalmente subordinou a procedência do pedido extraditório: por isso, a norma final do art. 5., LI, CF, não é regra de eficácia plena, nem de aplicabilidade imediata. 3. O reclamado juízo de comprovação do envolvimento do brasileiro naturalizado na prática delituosa cogitada compete privativamente a Justiça brasileira e não, a do Estado requerente: ainda, porém, que assim não fosse, no regime do novo processo penal italiano, não se poderia emprestar força declaratória de "comprovado envolvimento" do extraditando no crime, a afirmação pelo Juiz de Investigações Preliminares, a base de elementos unilateralmente colhidos pelo Ministério Público, da existência dos "graves indícios de culpabilidade" exigidos para a prisão cautelar pre-processual lá decretada: o que sequer para a ordem jurídica que o produziu, e prova - salvo para a simples decretação de prisão provisória -, com maior razão, nada pode comprovar, no foro da **extradição**, para sustentar o deferimento da entrega de um súdito do Estado requerido. III. **Extradição** de brasileiro e promessa de reciprocidade do Estado requerente: invalidade desta, a luz da Constituição Italiana, que o STF pode declarar. 4. A validade e a consequente eficácia da promessa de reciprocidade ao

Estado requerido, em que fundado o pedido de **extradição**, pressupõem que, invertidos os papéis, o ordenamento do Estado requerente lhe permita honra-la: não é o caso da Itália, quando se cuida de extraditando brasileiro, pois, o art. 26 da Constituição Italiana só admite a **extradição** do nacional italiano quando expressamente prevista pelas convenções internacionais, o que não ocorre na espécie. 5. Não obstante, no Estado requerente, o extraditando, la nascido, seja considerado italiano, no juízo de **extradição** passiva, a nacionalidade do extraditando é aferida conforme a *lex fori*, que o reputa brasileiro. 6. Inquestionáveis o teor e a vigência do preceito constitucional italiano (art. 26, I), que só admite a **extradição** de nacionais, por força de convenção internacional, compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, juiz da **extradição** passiva, no Brasil, julgar da invalidade, perante a ordem jurídica do Estado requerente, da promessa de reciprocidade em que baseado o pedido, a fim de negar-lhe a eficácia extraditacional pretendida: desnecessidade de diligência a respeito.

Documento 49

Processo **Ext 542** EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes: REQTE.: GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 ADVDO.: PAULO ROBERTO CHAVES ROLO
 EXTND.: MORRIS CLINTON HENSON, TAMBÉM CONHECIDO COMO MAURÍCIO
 ADVDOS.: MARCELO FRAGOSO PONTE E OUTRO

Julgamento 13/02/1992 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-20-03-92 PP-03320 EMENT VOL-01654-01 PP-00103 RTJ VOL-00140-02 PP-00436

Ementa: **EXTRADIÇÃO** - NATUREZA DO PROCESSO EXTRADITACIONAL - EXTENSÃO DOS PODERES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JUÍZO DE DELIBERAÇÃO - INADMISSIBILIDADE DO JUÍZO DE REVISÃO - LIMITAÇÃO MATERIAL DA DEFESA DO EXTRADITANDO - "BILL OF INDICTMENT" E SUA NATUREZA JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO ESTADO REQUERENTE A ADOÇÃO DA FIGURA DO CRIME CONTINUADO - **EXTRADIÇÃO** DEFERIDA. - A ação de **extradição** passiva, instaurada, no âmbito do Estado brasileiro, perante o Supremo Tribunal Federal, não confere a esta Corte qualquer poder de indagação sobre o mérito da pretensão deduzida pelo Estado requerente ou sobre o contexto probatório em que a postulação extraditacional se apoia. - O controle de legalidade do pedido extraditacional não permite ao Supremo Tribunal Federal sequer reexaminar a existência de eventuais defeitos formais que hajam inquinado de nulidade a "persecutio criminis" instaurada no âmbito do Estado requerente. - O processo de **extradição** passiva - que ostenta, em nosso sistema jurídico, o caráter de processo documental - não admite que se instaure em seu âmbito, e entre as partes que nele figuram, qualquer contraditório que tenha por objeto os elementos probatórios produzidos na causa penal que motivou a postulação extraditacional deduzida por Governo estrangeiro perante o Estado brasileiro. - O juízo de deliberação, subjacente ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na apreciação da ação de **extradição** passiva, não confere poder algum a esta Corte Suprema para rever ou reexaminar os procedimentos judiciais instaurados perante o Estado estrangeiro, incluindo-se nessa vedação até mesmo a própria sentença penal condenatória deles resultante. Inexiste, portanto, no processo extraditacional regido pelo ordenamento positivo brasileiro, a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal emitir qualquer juízo de revisão. - A natureza especial do processo de **extradição** impõe limitações materiais ao exercício do direito de defesa pelo extraditando, que, nele, somente podera suscitar questões temáticas associadas (a) a identidade da pessoa reclamada, (b) ao defeito de forma dos documentos apresentados e/ou (c) a ilegalidade da **extradição**. - O "indictment" - que o Supremo Tribunal Federal já equiparou ao instituto processual da pronúncia (Ext 280-EUA, RTJ-50/299) - constitui título jurídico hábil que legitima, nos pedidos extraditacionais instrutórios, o ajuizamento da ação de **extradição** passiva. - A questão do reconhecimento, ou não, da ficção jurídica do crime continuado, traduz - enquanto expressão da benignidade estatal

no tratamento jurídico-penal das infrações múltiplas cometidas pelo mesmo agente - opção legislativa peculiar ao ordenamento jurídico de cada Estado. Nesse contexto, não se pode impor, no plano das relações extradicionais entre Estados soberanos, a compulsoria submissão da parte requerente ao modelo jurídico de aplicação das penas vigente no âmbito do sistema normativo do Estado a quem a **extradição** é solicitada. O Brasil, conseqüentemente, não pode, a pretexto de deferir o pedido extradicional, impor, a observância necessária dos demais países, o seu modelo legal que, consagrando o instituto da unidade fictícia do crime continuado, estipula regras concernentes a aplicação da pena. A impossibilidade de o Estado brasileiro impor, mediante ressalva, ao Estado requerente, a aceitação de institutos peculiares ao direito penal positivo do Brasil - tal como se dá em relação ao fenômeno jurídico da continuidade delitiva - deriva da circunstância de que, em assim agindo, estaria a afetar a própria integridade da soberania estatal da parte requerente. A forçada importação de critérios ou de institutos penais não se legitima em face do Direito das Gentes e nem a luz de nosso próprio sistema jurídico. Cabe, assim, a Justiça do Estado requerente, reconhecer soberanamente - desde que o permita a sua própria legislação penal - a ocorrência, ou não, da continuidade delitiva, não competindo ao Brasil, em obsequio ao princípio fundamental da soberania dos Estados, que rege as relações internacionais, constranger o Governo requerente a aceitar um instituto que até mesmo o seu próprio ordenamento positivo possa rejeitar.

Documento 50

Processo **Ext 540** EXTRADIÇÃO

Relator Min. MARCO AURÉLIO (157)

UF/País PT - PORTUGAL

Julgamento 05/09/1991 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-27-09-91 PP-13325 EMENT VOL-01635-01 PP-00010 RTJ VOL-00137-03 PP-01098

Ementa: 1. **EXTRADIÇÃO** - VONTADE DO EXTRADITANDO. A vontade do Extraditando não afasta, a teor do disposto no artigo 83 da Lei n. 6.815/80, o pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedência do pedido. 2. **EXTRADIÇÃO** - REQUISITOS. A revelação de que o crime foi cometido no território do Estado requerente e a existência de sentença final de privação de liberdade conduzem, ocorrida a simetria com a legislação brasileira, a concessão da **extradição**. Isto se verifica quando a pena imposta resultou da prática dos crimes de homicídio e extorsão - artigos 77 e 78 da Lei n. 6.815/80.

Documento 51

Processo **Ext 524** EXTRADIÇÃO

Relator Min. CELSO DE MELLO (155)

UF/País DF - DISTRITO FEDERAL

Partes: REQTE. : GOVERNO DO PARAGUAI
EXTNDO. : GUSTAVO ADOLFO STROESSNER MORA
ADVDO. : PEDRO GORDILHO

Julgamento 31/10/1990 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-08-03-91 PP-02200 EMENT VOL-01610-01 PP-00058 RTJ VOL-00134-01 PP-00056

Ementa: **EXTRADIÇÃO** PASSIVA - NATUREZA DO PROCESSO EXTRADICIONAL - LIMITAÇÃO JURÍDICA DOS PODERES DO S.T.F. - INEXTRADITABILIDADE POR DELITOS POLÍTICOS - COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO - ASILO POLÍTICO - **EXTRADIÇÃO** POLITICA DISFARCADA - INOCORRENCIA - DEFICIÊNCIA NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE **EXTRADIÇÃO** - INOBSERVANCIA DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E DO TRATADO DE **EXTRADIÇÃO** BRASIL/PARAGUAI - INCERTEZA QUANTO A ADEQUADA DESCRIÇÃO DOS FATOS DELITUOSOS - ONUS PROCESSUAL A CARGO DO ESTADO

REQUERENTE - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO. O PROCESSO EXTRADICIONAL, QUE É MEIO EFETIVO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA REPRESSÃO DA CRIMINALIDADE COMUM, NÃO PODE CONSTITUIR, SOB O PALIO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DE PRETENSÕES, QUESTIONÁVEIS OU CENSURÁVEIS, QUE VENHAM A SER DEDUZIDAS POR ESTADO ESTRANGEIRO PERANTE O GOVERNO DO BRASIL. SÃO LIMITADOS, JURIDICAMENTE, OS PODERES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ESFERA DA DEMANDA EXTRADICIONAL, EIS QUE ESTA CORTE, AO EFETUAR O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PEDIDO NÃO APRECIA O MÉRITO DA CONDENAÇÃO PENAL E NEM REEXAMINA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DEFEITOS FORMAIS QUE HAJAM INQUINADO DE NULIDADE A PERSECUÇÃO PENAL INSTAURADA NO ÂMBITO DO ESTADO REQUERENTE. A NECESSIDADE DE RESPEITAR A SOBERANIA DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL EMANADO DO ESTADO REQUERENTE IMPÕE AO BRASIL, NAS **EXTRADIÇÕES** PASSIVAS, A INDECLINÁVEL OBSERVÂNCIA DESSE DEVER JURÍDICO. - A INEXTRADITABILIDADE DE ESTRANGEIROS POR DELITOS POLÍTICOS OU DE OPINIÃO REFLÉTE, EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, UMA TRADIÇÃO CONSTITUCIONAL REPUBLICANA. DELA EMERGE, EM FAVOR DOS SUDITOS ESTRANGEIROS, UM DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, OPOSTO AO PRÓPRIO ESTADO E DE COGENCIA INQUESTIONÁVEL. HÁ, NO PRECEITO NORMATIVO QUE CONSAGRA ESSE FAVOR CONSTITUTIONIS, UMA INSUPERÁVEL LIMITAÇÃO JURÍDICA AO PODER DE EXTRADITAR DO ESTADO BRASILEIRO. - NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ABSOLUTA ENTRE O INSTITUTO DO ASILO POLÍTICO E O DA **EXTRADIÇÃO** PASSIVA, NA EXATA MEDIDA EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO ESTÁ VINCULADO AO JUÍZO FORMULADO PELO PODER EXECUTIVO NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DAQUELE BENEFÍCIO REGIDO PELO DIREITO DAS GENTES. DISSO DECORRE QUE A CONDIÇÃO JURÍDICA DE ASILO POLÍTICO NÃO SUPRIME, SÓ POR SI, A POSSIBILIDADE DE O ESTADO BRASILEIRO CONCEDER, PRESENTES E SATISFEITAS AS CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE A AUTORIZAM, A **EXTRADIÇÃO** QUE LHE HAJA SIDO REQUERIDA. O ESTRANGEIRO ASILO NO BRASIL SÓ NÃO SERÁ PASSÍVEL DE **EXTRADIÇÃO** QUANDO O FATO ENSEJADOR DO PEDIDO ASSUMIR A QUALIFICAÇÃO DE CRIME POLÍTICO OU DE OPINIÃO OU AS CIRCUNSTÂNCIAS SUBJACENTES À AÇÃO DO ESTADO REQUERENTE DEMONSTRAREM A CONFIGURAÇÃO DE INACEITÁVEL **EXTRADIÇÃO** POLÍTICA DISFARÇADA. A PERSPECTIVA - INOCORRENTE NO CASO CONCRETO - DE SUBMISSÃO DO EXTRADITANDO À TRIBUNAL DE EXCEÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A NOÇÃO CONCEITUAL QUE SE LHE ATRIBUA, VEJA, DE MODO ABSOLUTO, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL. A NOÇÃO DE TRIBUNAL DE EXCEÇÃO ADMITE, PARA ESSE EFEITO, CONFIGURAÇÃO CONCEITUAL MAIS AMPLA. ALÉM DE ABRANGER ÓRGÃOS ESTATAIS CRIADOS EX POST FACTO, ESPECIALMENTE INSTITUÍDOS PARA O JULGAMENTO DE DETERMINADAS PESSOAS OU DE CERTAS INFRAÇÕES PENAIS, COM EVIDENTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NATURALIDADE DO JUÍZO, TAMBÉM COMPREENDE OS TRIBUNAIS REGULARES, DESDE QUE CARACTERIZADA, EM TAL HIPÓTESE, A SUPRESSÃO, EM DESFAVOR DO RÉU, DE QUALQUER DAS GARANTIAS INERENTES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A POSSIBILIDADE DE PRIVAÇÃO, EM JUÍZO PENAL, DO DUE PROCESS OF LAW, NOS MÚLTIPLOS CONTORNOS EM QUE SE DESENVOLVE ESSE PRINCÍPIO ASSEGUADOR DOS DIREITOS E DA PRÓPRIA LIBERDADE DO ACUSADO - GARANTIA DE AMPLA DEFESA, GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, IGUALDADE ENTRE AS PARTES PERANTE O JUIZ NATURAL E GARANTIA DE IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO PROCESSANTE - IMPEDE O VÁLIDO DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL. - IMPÕE-SE REPELIR TODAS AS PRETENSÕES EXTRADICIONAIS FUNDADAS EM PECAS PROCESSUAIS CUJA DESVALIA RESULTE, FUNDAMENTALMENTE, DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DESCRITIVA DOS FATOS DELITIVOS SUBJACENTES AO PEDIDO DE **EXTRADIÇÃO**. É ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NAS **EXTRADIÇÕES** INSTRUTORIAS, QUE A DESCRIÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA PERSECUÇÃO PENAL DO ESTADO REQUERENTE ESTEJA DEMONSTRADA COM SUFICIENTE CLAREZA E OBJETIVIDADE. IMPÕE-SE, DESSE MODO, NO PLANO DA DEMANDA EXTRADICIONAL, QUE SEJA PLENA A DISCRIMINAÇÃO DOS FATOS, OS QUAIS, INDICADOS COM EXATIDÃO E CONCRETUDE EM FACE DOS ELEMENTOS VÁRIOS QUE SE SUBSUMEM AO TIPO PENAL, PODERÃO VIABILIZAR, POR PARTE DO ESTADO REQUERIDO, A ANÁLISE INCONTROVERSA DOS ASPECTOS CONCERNENTES (A) A DUPLA INCRIMINAÇÃO, (B) A PRESCRIÇÃO PENAL, (C) A GRAVIDADE OBJETIVA DO

DELITO, (D) A COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DO ESTADO REQUERENTE E AO EVENTUAL CONCURSO DE JURISDIÇÃO, (E) A NATUREZA DO DELITO E (F) A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. . O DESCUMPRIMENTO DESSE ONUS PROCESSUAL, POR PARTE DO ESTADO REQUERENTE, JUSTIFICA E IMPÕE, QUER EM ATENÇÃO AO QUE PRECEITUAM AS CLAUSULAS DO TRATADO DE **EXTRADIÇÃO**, QUER EM OBSEQUIO AS PRESCRIÇÕES DE NOSSO DIREITO POSITIVO INTERNO, O INTEGRAL E PLENO INDEFERIMENTO DA **EXTRADIÇÃO** PASSIVA. PEDIDO INDEFERIDO.

Documento 52

Processo **Ext 493** EXTRADIÇÃO

Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País RO - RONDÔNIA

Partes: REQTE. : GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
EXTRDO.: FERNANDO CARLOS FALCO
ADVDO. : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

Julgamento 04/10/1989 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-03-08-1990 PG-07235 EMENT VOL-01588-01 PG-00142 RTJ VOL-00132-02 PP-00652

Ementa: **EXTRADIÇÃO.** ARGENTINA. INVASAO DO QUARTEL DE LA TABLADA. CRIMINALIDADE POLITICA. DENEGAÇÃO. 1. PEDIDO DE **EXTRADIÇÃO**: DELE SE CONHECE, EMBORA FORMULADO POR CARTA ROGATÓRIA DE AUTORIDADE JUDICIAL, SE AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO EVIDENCIAM QUE O ASSUMIU O GOVERNO DO ESTADO ESTRANGEIRO. 2. ASSOCIAÇÃO ILICITA QUALIFICADA E A REBELIAO AGRAVADA, COMO DEFINIDAS NO VIGENTE CÓDIGO PENAL ARGENTINO, SÃO CRIMES POLITICOS PUROS. 3. (A) - FATOS ENQUADRAVEIS NA LEI PENAL COMUM E ATRIBUIDOS AOS REBELDES - ROUBO DE VEÍCULO UTILIZADO NA INVASAO DO QUARTEL, E PRIVAÇÕES DE LIBERDADE, LESÕES CORPORAIS, HOMICÍDIOS E DANOS MATERIAIS, PERPETRADOS EM COMBATE ABERTO, NO CONTEXTO DA REBELIAO -, SÃO ABSORVIDOS, NO DIREITO BRASILEIRO, PELO ATENTADO VIOLENTO AO REGIME, TIPO QUALIFICADO PELA OCORRENCIA DE LESÕES GRAVES E DE MORTES (LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, ART. 17): FALTA, POIS, EM RELAÇÃO A ELES, O REQUISITO DA DUPLICE INCRIMINAÇÃO. 3. (B) - A IMPUTAÇÃO DE DOLO EVENTUAL QUANTO AS MORTES E LESÕES GRAVES NÃO AFASTA NECESSARIAMENTE A UNIDADE DO CRIME POR ELAS QUALIFICADOS. 4. DITOS FATOS, POR OUTRO LADO, AINDA QUANDO CONSIDERADOS CRIMES DIVERSOS, ESTARIAM CONTAMINADOS PELA NATUREZA POLITICA DO FATO PRINCIPAL CONEXO, A REBELIAO ARMADA, A QUAL SE VINCULARAM INDISSOLUVELMENTE, DE MODO A CONSTITUIREM DELITOS POLITICOS RELATIVOS. 5. NÃO CONSTITUI TERRORISMO O ATAQUE FRONTAL A UM ESTABELECIMENTO MILITAR, SEM UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE PERIGO COMUM NEM CRIAÇÃO DE RISCOS GENERALIZADOS PARA A POPULAÇÃO CIVIL: DISPENSÁVEL, ASSIM, O EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 77, PAR-3, DO ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS.

Documento 53

Processo **Ext 272** EXTRADIÇÃO

Relator Min. VICTOR NUNES (106)

UF/País AI - AUSTRÁLIA

Partes; REQTE. : GOVERNO DA ÁUSTRIA
ADVDO. : GEORGE TAVARES
EXTDO. : FRANZ PAUL STANGL
ADVDO. : FRANCISCO MANUEL XAVIER DE ALBUQUERQUE

Julgamento 07/06/1967 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-20-12-1967 PG-***** EMENT VOL-00714-01 PG-00020 RTJ VOL-00043-01 PG-00168

Ementa: 1) **EXTRADIÇÃO.**A) O DEFERIMENTO OU RECUSA DA **EXTRADIÇÃO** E DIREITO INERENTE A SOBERANIA. B) A EFETIVAÇÃO, PELO GOVERNO, DA ENTREGA DO

EXTRADITANDO, AUTORIZADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEPENDE DO DIREITO INTERNACIONAL CONVENCIONAL. 2) RECIPROCIDADE.A) E FONTE RECONHECIDA DO DIREITO EXTRADICIONAL. EXTR. 232(1961), EXTR. 288(1962), EXTR. 251(1963). B) A CONSTITUIÇÃO DE 1967, ART. 83, VIII, NÃO EXIGE 'REFERENDUM' DO CONGRESSO PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA DO ESTADO REQUERENTE. C) A LEI BRASILEIRA AUTORIZA O GOVERNO A OFERECER RECIPROCIDADE. 3) COMUTAÇÃO DE PENA A) A **EXTRADIÇÃO** ESTA CONDICIONADA A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE CERTAS PENAS, COMO A PRISÃO PERPÉTUA, EMBORA HAJA CONTROVÉRSIA A RESPEITO, ESPECIALMENTE QUANTO AS VEDAÇÕES DA LEI PENAL ORDINÁRIA, EXTR. 165(1953), EXTR. 230(1961), EXTR. 241(1962), EXTR. 234(1965). B) O COMPROMISSO DE COMUTAÇÃO DA PENA DEVE CONSTAR DO PEDIDO, MAS PODE SER PRESTADO PELO ESTADO REQUERENTE ANTES DA ENTREGA DO EXTRADITANDO, EXTR. 241(1962). VOTO DO MIN. LUIZ GALLOTTI NA EXTR. 218(1950). 4) INSTRUÇÃO. A DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR FOI OFERECIDA EM TEMPO OPORTUNO, PELOS ESTADOS REQUERENTES, SEM PREJUÍZO DA DEFESA EXERCITADA COM EFICIÊNCIA E BRILHANTISMO. 5) TERRITORIALIDADE. A) JURISDIÇÃO DA ÁUSTRIA (CRIMES DE MARTHEIM) E DA POLÔNIA (CRIMES DE SOBIBOR E TREBLINKA). B) FALTA DE JURISDIÇÃO DA ALEMANHA (SOBIBOR E TREBLINKA), PORQUE A OCUPAÇÃO MILITAR NÃO TRANSFORMOU ESSAS LOCALIDADES EM TERRITÓRIO ALEMÃO, NEM ALI PERMANECERAM SUAS TROPAS, NEM O EXTRADITANDO CONTINUA NO SERVIÇO. 6) NACIONALIDADE ATIVA. A) JURISDIÇÃO DA ÁUSTRIA (SOBIBOR E TREBLINKA) POR SER STANGL AUSTRIACO. B) JURISDIÇÃO DA ALEMANHA (SOBIBOR E TREBLINKA), NÃO PORQUE STANGL TIVESSE AO TEMPO A NACIONALIDADE ALEMÃ, MAS PORQUE ESTAVA A SERVIÇO DO GOVERNO GERMÂNICO. 7) NARRATIVA. FOI MINUCIOSA, E ATÉ EXCESSIVA, A DESCRIÇÃO DOS FATOS DELITUOSOS, DEPENDENDO A APURAÇÃO DA CULPABILIDADE, OU O GRAU DESTA, DE JUÍZO DA AÇÃO PENAL. 8) GENOCÍDIO. A ULTERIOR TIPIFICAÇÃO DO GENOCÍDIO, EM CONVENÇÃO INTERNACIONAL E NA LEI BRASILEIRA, OU DE OUTRO ESTADO, NÃO EXCLUI A CRIMINALIDADE DOS ATOS DESCRITOS, POIS A **EXTRADIÇÃO** É PEDIDA COM FUNDAMENTO EM HOMICÍDIO QUALIFICADO. 9) CRIME POLÍTICO. A EXCEÇÃO DO CRIME POLÍTICO NÃO CABE, NO CASO, MESMO, SEM APLICAÇÃO IMEDIATA DA CONVENÇÃO SOBRE O GENOCÍDIO, OU DA L. 2.889/56, PORQUE ESSA EXCUSATIVA NÃO AMPARA OS CRIMES COMETIDOS COM ESPECIAL PERVERSIDADE OU CRUELDADE (EXTR. 232, 1961). O PRESUMIDO ALTRUISMO DOS DELINQUENTES POLÍTICOS NÃO SE AJUSTA A FRIA PREMEDITAÇÃO DO EXTERMÍNIO EM MASSA. 10) ORDEM SUPERIOR. A) NÃO SE DEMONSTROU QUE O EXTERMÍNIO EM MASSA DA VIDA HUMANA FOSSE AUTORIZADO POR LEI DO ESTADO NAZISTA. B) INSTRUÇÕES SECRETAS (CASO BOHNE) OU DELIBERAÇÕES DISFARÇADAS, COMO A 'SOLUÇÃO FINAL' DA CONFERÊNCIA DE WANNSEE, NÃO TINHAM EFICÁCIA DE LEI. C) GRADUADO FUNCIONÁRIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA NÃO PODIA IGNORAR A CRIMINALIDADE DO MORTICÍNIO, CUJOS VESTÍGIOS AS AUTORIDADES PROCURARAM METODICAMENTE APAGAR. D) A REGRA 'RESPONDEAT' SUPERIOR ESTÁ VINCULADA A COAÇÃO MORAL NÃO PRESUMIDA PARA QUEM FEZ CARREIRA BEM SUCEDIDA NA ADMINISTRAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE EXTERMÍNIO. E) DE RESTO, O EXAME DESSA PROVA DEPENDE DO JUÍZO DA AÇÃO PENAL. 11) JULGAMENTO REGULAR. A PARCIALIDADE DA JUSTIÇA DOS ESTADOS REQUERENTES NÃO SE PRESUME; NEM PODERIA O EXTRADITANDO SER JULGADO PELA JUSTIÇA BRASILEIRA, OU RESPONDER PERANTE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL, QUE NÃO É OBRIGATÓRIA. 12) PRESCRIÇÃO. A) FICOU AFASTADO O PROBLEMA DA RETROATIVIDADE; EXAMINOU-SE A MATÉRIA PELO DIREITO COMUM ANTERIOR, PORQUE O BRASIL, QUE OBSERVA O PRINCÍPIO DA LEI MAIS FAVORÁVEL, NÃO SUBSCREVEU CONVENÇÃO, NEM EDITOU LEI ESPECIAL, SOBRE PRESCRIÇÃO EM CASO DE GENOCÍDIO. B) NO QUE RESPEITA A POLÔNIA, A PRESCRIÇÃO NÃO FOI INTERROMPIDA, SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA NOSSA LEI; TAMBÉM NÃO O FOI QUANTO A ÁUSTRIA, EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE SOBIBOR E TREBLINKA, PORQUE NENHUM DOS ATOS PRATICADOS PELO TRIBUNAL DE VIENA EQUIVALE AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DO DIREITO BRASILEIRO. C) A ABERTURA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NOS TRIBUNAIS DE LINZ E DUSSELDORF, TENDO EFEITO EQUIVALENTE AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DO DIREITO BRASILEIRO, INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO RELATIVAMENTE AOS PEDIDOS DA ÁUSTRIA, PELOS CRIMES DE HARTHEIM, E DA ALEMANHA, PELOS CRIMES DE SOBIBOR E TREBLINKA. 13)PREFERÊNCIA. A) A DETERMINAÇÃO DA PREFERÊNCIA, ENTRE OS ESTADOS REQUERENTES, CABE AO SUPREMO TRIBUNAL, E NÃO AO GOVERNO, PORQUE

O CASO SE ENQUADRA EM UM DOS CRITÉRIOS DA LEI, CUJA INTERPRETAÇÃO FINAL COMPETE AO JUDICIÁRIO. B) AFASTOU-SE A PREFERÊNCIA PELA TERRITORIALIDADE, PLEITEADA PELA ALEMANHA, PELAS RAZÕES JÁ INDICADAS QUANTO A JURISDIÇÃO. C) PELO CRITÉRIO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, O EXAME DO TRIBUNAL NÃO SE LIMITA AO TINO DO CRIME, MAS PODE RECAIR SOBRE O CRIME 'IN CONCRETO' (COMBINAÇÃO DO ART. 42 DO C. PENAL COM O ART. 78, II, 'B', DO C. PR. PEN.). D) EM CONSEQUÊNCIA, FOI RECONHECIDA A PREFERÊNCIA DA ALEMANHA (SOBIBOR E TREBLINKA), E NÃO DA ÁUSTRIA (HARTHEIM), CONSIDERADAS, NÃO SOMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, COMO TAMBÉM AS FINALIDADES DAQUELES ESTABELECIMENTOS E A FUNÇÃO QUE O EXTRADITANDO NELES EXERCIA. 14) ENTREGA. ENTREGA DO EXTRADITANDO A ALEMANHA, SOB AS CONDIÇÕES DA LEI, ESPECIALMENTE AS DO ART. 12, E COM O COMPROMISSO DE COMUTAÇÃO DE PENA E DA ENTREGA ULTERIOR A ÁUSTRIA. 15) 'HABEAS CORPUS'. FICOU PREJUDICADO O 'HABEAS CORPUS', REQUERIDO, ALIÁS, A REVELIA DO EXTRADITANDO.

Documento 54

Processo **Ext 417** EXTRADIÇÃO

Relator Min. ALFREDO BUZAID (136)

Relator Acor Min. OSCAR CORREA (137)

UF/País AT - ARGENTINA

Julgamento 20/06/1984 TP - TRIBUNAL PLENO

Publicação DJ DATA-21-09-84 PP-15471 EMENT VOL-01350-01 PP-00001

Ementa: EXTRADIÇÃO. LEI DE ANISTIA DO PAIS REQUERENTE INAPLICAVEL A HIPÓTESE, NÃO ATINGINDO O EXTRADITANDO. PREVALENCIA DOS CRIMES COMUNS SOBRE O POLÍTICO, APLICANDO-SE OS PARAGRAFOS 1. A 3. DO ARTIGO 77 DA LEI 6.815/80, DE EXCLUSIVA APRECIACÃO DA CORTE: FATOS QUE CARACTERIZAM, EM PRINCÍPIO, TERRORISMO, SABOTAGEM, SEQUESTRO DE PESSOAS, PROPAGANDA DE GUERRA E PROCESSOS VIOLENTOS DE SUBVERSAO DA ORDEM. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE DE SUBMISSAO A JUIZOS DE EXCESAO. EXCLUSAO DOS DELITOS RELATIVOS A: LIDERANCA DE MOVIMENTO POLÍTICO, PORTE DE ARMAS E EXPLOSIVOS, E USO DE DOCUMENTOS FALSOS; BEM COMO RESSALVADO QUE NÃO PODERAO SER IMPOSTAS AO EXTRADITANDO PENAS SUPERIORES A TRINTA ANOS DE PRISÃO, O MAXIMO, EM RELAÇÃO A CADA CRIME. EXTRADIÇÃO DEFERIDA - COM AS RESSALVAS ENUNCIADAS.

Documento 55

Processo Ext 1018 EXTRADIÇÃO

Relatora Min. ELLEN GRACIE (161)

UF/País REINO DOS PAÍSES BAIXOS

Partes: REQTE.(S) GOVERNO DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS
EXTDO.(A/S) IVAN JOHANNES JOSEFINA MARIA SEEVENS

Julgamento: 19/12/2005 TP - Tribunal Pleno

Publicação: DJ 24-02-2006

Ementa: EXTRADIÇÃO. GOVERNO DOS PAÍSES BAIXOS. TRÁFICO DE COCAÍNA.1. Pedido extraditacional deferido, com dispensa do interrogatório, tendo em vista a concordância do extraditando, que abdicou de qualquer defesa. Controle de legalidade feito pelo Ministério Público Federal. Precedentes. 2. Pedido deferido.

Documento 56

Processo Ext 921 EXTRADIÇÃO

Relator Min. CEZAR PELUSO (163)

UF/País PT - PORTUGAL

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DE PORTUGAL
 EXTDO.(A/S) MARIA CECÍLIA GONÇALVES BRANDÃO DE MENEZES OU MARIA
 CECÍLIA GONÇALVES BRANDÃO DE MENESES OU MARIA CECÍLIA GONÇALVES
 ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATOS

Julgamento: 01/12/2005 TP - Tribunal Pleno

Publicação: DJ 16-12-2005 PP-00059

EMENTA: EXTRADIÇÃO. Passiva. Executória. Portuguesa. Tratado entre Brasil e Portugal. Pluralidade de delitos ou concurso de infrações. Concurso material ou "cúmulo jurídico". Uso de documento de falsificação alheia (falsa identidade), falsificação de documento (público) e burla qualificada (estelionato). Pena privativa de liberdade. Cumprimento. Exigência de que a duração da pena ainda por cumprir seja superior a nove meses. Restrição aplicável a cada crime considerado individualmente. Apenação do crime de uso de identificação alheia a quatro meses de prisão. Indeferimento do pedido correspondente. Extradicação parcial deferida. Inteligência do art. II, nº 1 e 2, do Tratado. Segundo o Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, não se concede extradicação executória quando a duração de pena privativa de liberdade por cumprir, considerada em relação a cada delito, não seja superior a nove meses

Documento 57

Processo Ext 962 EXTRADIÇÃO

Relator Min.SEPÚLVEDA PERTENCE (154)

UF/País DI - DINAMARCA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA DINAMARCA
 EXTDO.(A/S) : CLAUD MALKQVIST
 ADV.(A/S) : RICARDO CARNEIRO FORTUNA E OUTROS

Julgamento 20/10/2005 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ 18-11-2005 PP-00003

EMENTA: I. Extradicação: tráfico internacional de substância entorpecente: concorrência dos pressupostos positivos e negativos da extradicação: deferimento, condicionada a entrega do extraditando ao disposto no art. 89 c/c art. 67 da Lei 6.815/80. II. Extradicação: tráfico internacional de entorpecentes: competência internacional concorrente. À vista da Convenção Única de Nova York, de 1961 (Art. 36, II, a, I), e para efeitos extradicionais, cada uma das modalidades incriminadas, no tipo misto alternativo de tráfico de entorpecentes, deve considerar-se um delito distinto: donde, a competência da Dinamarca para julgar o crime de importação para o seu território de droga remetida do Brasil, sem prejuízo da jurisdição brasileira sobre a exportação ou tentativa de exportação da mesma mercadoria. Precedentes.

Documento 58

Processo Ext 919 EXTRADIÇÃO

Relator Min.CARLOS BRITTO (164)

UF/País UR - URUGUAI

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DO URUGUAI
 EXTDO.(A/S) : CHRISTIAN EDUARDO SALAZAR BOSCH
 ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Julgamento 20/10/2005 TP - Tribunal Pleno

PublicaçãoDJ 03-02-2006 PP-00014

EMENTA: EXTRADIÇÃO. CONCORDÂNCIA DO EXTRADITANDO. INDISPENSABILIDADE DO CONTROLE DE LEGALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SEGUNDO A LEI BRASILEIRA. A concordância do extraditando

com o deferimento do pedido não afasta o controle da legalidade efetuado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. A ocorrência da prescrição da pretensão executória impede a concessão do pedido, nos termos da legislação brasileira. Inexistência de causas interruptivas no Tratado de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul. Extradicação indeferida.

Documento 59

Processo Ext 931 EXTRADIÇÃO

Relator Min.CEZAR PELUSO (163)

UF/País PT - REPÚBLICA PORTUGUESA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DE PORTUGAL
EXTDO.(A/S) : MÁRIO SÉRGIO TABORDA BARATA
ADV.(A/S) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
ADV.(A/S) : PAULO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

Julgamento 28/09/2005 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ 14-10-2005 PP-00007

EMENTA: 1. EXTRADIÇÃO. Passiva. Delito de associação criminosa. Art. 299º do Código Penal português. Inquérito em fase inicial de investigações. Indicações precisas sobre local, data, natureza e circunstâncias do fato. Ausência. Pedido indeferido quanto a tal imputação. Aplicação do art. 80, caput, da Lei nº 6.815/80. Não pode deferido pedido de extradicação com base em imputação de delito, cuja apuração, em inquérito, se encontra em fase inicial de investigações e, portanto, ainda carente de indicações precisas sobre o fato supostamente criminoso.

2. EXTRADIÇÃO. Passiva. Delitos de burla qualificada e falsificação de documento. Arts. 217º, nº 1, 218º, nº 2, "a", e 256º, nº 1 e 3, do Código Penal português, e 171 e 298 do Código Penal brasileiro. Contrafação de cheques depositados pelo acusado em sua conta corrente, e cujos valores foram sacados por ele em dinheiro após o creditamento. Falsum cuja potencialidade lesiva se exaure na fraude elementar da burla qualificada, ou estelionato. Absorção daquele por este. Aplicação do princípio da consunção. Inexistência de concurso formal. Pedido deferido apenas quanto ao crime de burla qualificada. Se a potencialidade lesiva da falsificação de cheques se exaure na fraude que figura o elemento constitutivo do delito de burla qualificada, ou estelionato, consistente na obtenção de vantagem indevida com o levantamento dos valores dos títulos depositados na conta do acusado, o primeiro crime é absorvido pelo segundo.

Documento 60

Processo Ext 953 EXTRADIÇÃO

Relator Min.CELSO DE MELLO (155)

UF/País RFA - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
EXTDO.(A/S) : KWADJO AFENAH

Julgamento 28/09/2005 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ 11-11-2005 PP-00006

E M E N T A: EXTRADIÇÃO PASSIVA DE CARÁTER INSTRUTÓRIO – SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - INEXISTÊNCIA DE TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - PROMESSA DE RECIPROCIDADE – FUNDAMENTO JURÍDICO SUFICIENTE - CONCORDÂNCIA DO EXTRADITANDO – DADO JURIDICAMENTE IRRELEVANTE - NECESSIDADE DE RESPEITO AOS DIREITOS BÁSICOS DO SÚDITO ESTRANGEIRO - OBSERVÂNCIA, NA ESPÉCIE, DOS CRITÉRIOS DA DUPLA TIPICIDADE E DA DUPLA PUNIBILIDADE - ATENDIMENTO, NO CASO, DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ACOLHIMENTODO PLEITO EXTRADICIONAL - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE TRATADO DE EXTRADIÇÃO

E OFERECIMENTO DE PROMESSA DE RECIPROCIDADE POR PARTE DO ESTADO REQUERENTE.

- A inexistência de tratado de extradição não impede a formulação e o eventual atendimento do pleito extradicional, desde que o Estado requerente prometa reciprocidade de tratamento ao Brasil, mediante expediente (Nota Verbal) formalmente transmitido por via diplomática. Doutrina Precedentes.

EXTRADIÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS: PARADIGMA ÉTICO-JURÍDICO CUJA OBSERVÂNCIA CONDICIONA O DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL.

- A essencialidade da cooperação internacional na repressão penal aos delitos comuns não exonera o Estado brasileiro - e, em particular, o Supremo Tribunal Federal - de velar pelo respeito aos direitos fundamentais do súdito estrangeiro que venha a sofrer, em nosso País, processo extradicional instaurado por iniciativa de qualquer Estado estrangeiro.

O extraditando assume, no processo extradicional, a condição indisponível de sujeito de direitos, cuja intangibilidade há de ser preservada pelo Estado a que foi dirigido o pedido de extradição (o Brasil, no caso).

- O Supremo Tribunal Federal não deve autorizar a extradição, se se demonstrar que o ordenamento jurídico do Estado estrangeiro que a requer não se revela capaz de assegurar, aos réus, em juízo criminal, os direitos básicos que resultam do postulado do "due process of law" (RTJ 134/56-58 – RTJ 177/485-488), notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. Demonstração, no caso, de que o regime político que informa as instituições do Estado requerente reveste-se de caráter democrático, assegurador das liberdades públicas fundamentais.

EXTRADIÇÃO - CONCORDÂNCIA DO EXTRADITANDO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DISPENSA O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PEDIDO EXTRADICIONAL, A SER EFETUADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

- O desejo de ser extraditado, ainda que manifestado, de modo inequívoco, pelo próprio súdito estrangeiro, não basta, só por si, para dispensar as formalidades inerentes ao processo extradicional, posto que este representa garantia indisponível instituída em favor do extraditando. Precedentes.

EXTRADIÇÃO - DUPLA TIPICIDADE E DUPLA PUNIBILIDADE.

- O postulado da dupla tipicidade – por constituir requisito essencial ao atendimento do pedido de extradição - impõe que o ilícito penal atribuído ao extraditando seja juridicamente qualificado como crime tanto no Brasil quanto no Estado requerente. O que realmente importa, na aferição do postulado da dupla tipicidade, é a presença dos elementos estruturantes do tipo penal ("essentialia delicti"), tais como definidos nos preceitos primários de incriminação constantes da legislação brasileira e vigentes no ordenamento positivo do Estado requerente, independentemente da designação formal por eles atribuída aos fatos delituosos.

- Não se concederá a extradição, quando estiver extinta, em decorrência de qualquer causa legal, a punibilidade do extraditando, notadamente se se verificar a consumação da prescrição penal, seja nos termos da lei brasileira, seja segundo o ordenamento positivo do Estado requerente. A satisfação da exigência concernente à dupla punibilidade constitui requisito essencial ao deferimento do pedido extradicional. Observância, na espécie, do postulado da dupla punibilidade.

Documento 61

Processo Ext 951 EXTRADIÇÃO

Relator Min.MARCO AURÉLIO (157)

UF/País IT - REPÚBLICA ITALIANA

Partes: REQTE.(S) : GOVERNO DA ITÁLIA

EXTDO.(A/S) : VINCENZO CONSOLI

ADV.(A/S) : MICHEL COLETTA DARRÉ E OUTRO

Julgamento 01/07/2005 TP - Tribunal Pleno

Publicação DJ 09-09-2005 PP-00034

Ementa: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EXTRADIÇÃO - ARTIGO 266 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Aplica-se ao processo de extradição o disposto no artigo 266 do Código de Processo Penal – a constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

EXTRADIÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PEDIDO - RENOVAÇÃO - VIABILIDADE. Havendo o processo de extradição anterior desaguado na extinção sem pronunciamento quanto ao mérito, possível é a renovação, sem que se possa cogitar de pressuposto negativo de desenvolvimento válido – a litispendência ou a coisa julgada.

EXTRADIÇÃO - DOCUMENTAÇÃO. Atende à exigência legal a circunstância de se ter, no processo, ordem de prisão emanada de autoridade competente e decisão reveladora do desprovimento do recurso.

EXTRADIÇÃO – DOCUMENTOS - AUTENTICIDADE. Dispensável é a tradução por profissional juramentado bem como a chancela do consulado brasileiro quando os documentos são apresentados pelo Governo requerente pela via diplomática.

EXTRADIÇÃO - PENA - CUMPRIMENTO. O fato de o extraditando encontrar-se com idade avançada não transmuda pena delimitada em perpétua.

EXTRADIÇÃO - TIPICIDADE E AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Verificada a tipicidade, considerado o Direito brasileiro, e a ausência de passagem do tempo suficiente a concluir-se, pela legislação do país de origem e pela brasileira, haver incidido a prescrição, impõe-se o deferimento da extradição.

5 Tratados de Extradução

O Brasil mantém acordos de Extradução com os seguintes países:

- Argentina
- Austrália
- Bélgica
- Bolívia
- Chile
- Colômbia
- Coreia
- Equador
- Espanha
- Estados Unidos
- França
- Itália
- Lituânia
- Mercosul
- México
- Paraguai
- Peru
- Portugal
- Reino Unido
- Suíça
- Uruguai
- Venezuela

A Coordenadoria de Biblioteca disponibilizou em março de 2005, apenas na Intranet, o Banco de Dados "Tratados de Extradução". A pesquisa é feita pelo país e visa facilitar o acesso dos servidores aos textos:

- do Tratado;
- do Decreto de Aprovação;
- do Decreto de Promulgação; e, quando houver
- dos Ajustes Complementares.